



EXCELIA
gestão e negócios

**Rontan Eletro Metalúrgica Ltda. e
Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda.**

**Relatório Mensal de Atividades
(competência: fevereiro de 2018)**

Tatuí, abril de 2018



fls. 2630

Este documento, cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BUETTISTA CAMPI e Tribunal de Justiça do Paraná, produzido em 16/04/2018 às 14:28, sob o número VIT 18700294616. Para conferir o original, acesse o site <https://eaj.jstj.pr.br/pastadigital/ppg/abrirConferenciaDocumento/>, conforme o artigo 1º, § 1º, do art. 111, § 1º, III, do art. 109, § 1º, V, do art. 111, § 1º, VI, do art. 117, 8. 26.0624 e código 326A624.

São Paulo, 10 de maio de 2018

MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo

Exma. Sra. Dra. Ligia Cristina Berardi Possas

Recuperação Judicial

Processo nº 1000883-08.2017.8.26.0624

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Gestão e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (CNPJ 62.858.352/0001-30) e Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda. (CNPJ 10.815.501/0001-80), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes e/ou através de e através de entrevistas realizadas no dia 2 de maio p.p., ocasião na qual, foi realizada visita nas sedes das empresas.

Este Relatório Mensal de Atividades, **competência mês de fevereiro de 2018**, está dividido em três partes: (i) uma primeira parte, tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações financeiras das empresas devedoras, que foram conferidos pela Administradora Judicial, cotejando os dados com a realidade de atuação; (ii) a segunda, traz um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005; (iii) uma terceira parte, apresenta um resumo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), objetivando sua análise e fiscalização.

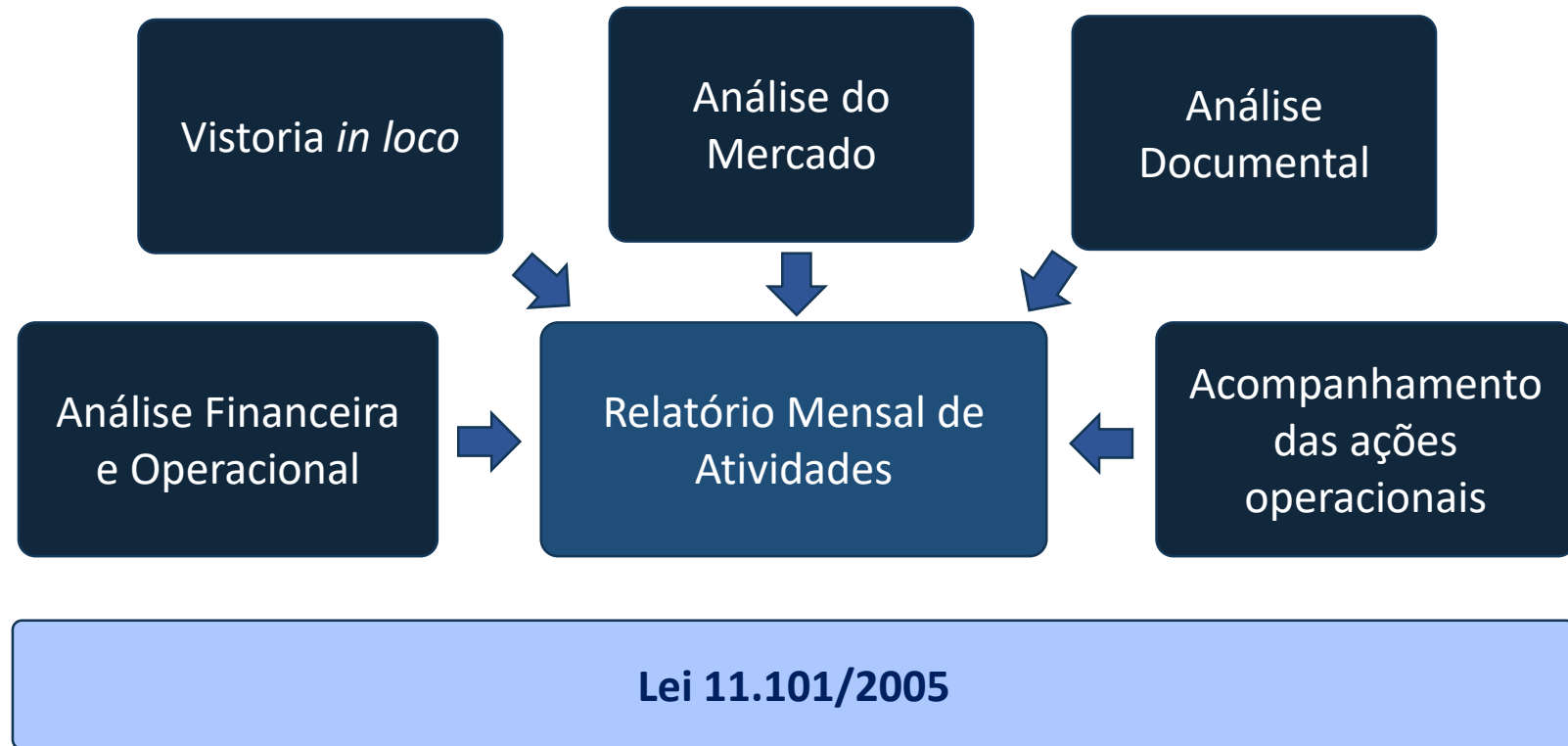
A infra-assinada, informa que a consultoria Exitus Partners é responsável pela reestruturação das empresas devedoras, que não são auditadas.

O Relatório (RMA), reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas, não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Ana Cristina Baptista Campi

Lineu Demetrio Ayres Habib



Conteúdo

1. Resumo financeiro e operacional
2. Descrição da empresa
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Endividamento
6. Plano de Recuperação Judicial
7. Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
8. Informações Jurídicas

Resumo financeiro e operacional

a. Resumo financeiro e operacional

Principais eventos do relatório mensal de atividade referente a fevereiro/18.

Rontan Telecom • Não houve atividade em fevereiro de 2018

CAP e CAR • CAP: R\$899 mil a pagar. Deste valor, 98% estão dentro do prazo, porém com alta concentração para os próximos 30/90 dias.
• CAR: R\$1,1 milhão de recebíveis. Destes, apenas 7% está vencido e 65% tem previsão de quitação dentro de 30 dias.

Balanco Patrimonial • A Rontan Metalúrgica apresenta patrimônio líquido negativo.
• Alguns fornecedores exigem adiantamentos para fornecer insumos para produção. Outros começaram a faturar.
• Houve quitação de obrigações com caixa e equivalentes.

Demonstração de Resultado do Exercício • Aumento de 90% na Receita Bruta em relação ao mês anterior
• Resultados negativos em Lucro Bruto, operacional e geração de caixa.
• Elevação dos Custos dos produtos vendidos e Redução dos gastos gerais de fabricação.
• Melhora do Resultado em relação ao mês anterior.

Descrição da empresa

- a. Histórico e atividades
- b. Principais instalações
- c. Cronologia
- d. Catálogo de Produtos
- e. Estrutura societária
- f. Mercado de atuação
- g. Razões da crise
- h. Iniciativas contra a crise e reativação das empresas
- i. Perspectivas Comerciais
- j. Homologações e Certificados
- k. Principais desafios

Rontan Metalúrgica

- Data de fundação: 1970
- Principais atividades: Desenvolvimento e fabricação de: (i) Veículos especiais – patrulhas policiais, ambulâncias, serviços; (ii) Sinalização acústica visual – Sirenes, barras sinalizadoras e luzes auxiliares; (iii) Veículos especiais pesados – caminhões de bombeiros, caminhões de abastecimento, etc.; (iv) coletes e demais produtos para proteção balística.
- CNPJ: 62.858.352/0001-30.
- Foro jurídico: Comarca de Tatuí.
- Localização: Rodovia SP-127, Km 114,5, s/n - Ponte Preta, Tatuí - SP, 18277-670.



Fonte: Petição Inicial do processo 1000883-08.2017, Google Maps

Rontan Telecom

- Data de fundação: 1997
- Principais atividades: (i) equipamentos de transmissão de dados e voz; (ii) venda e implementação de sistema de comunicação tipo “trunking” (iii) distribuição de rádios bidirecionais Motorola; (iv) representação e vendas de sistemas de comunicações digitais e analógicos; (v) vídeo monitoramento e localização automática para veículos policiais; (vi) projeto de instalação de sites de comunicação para Polícias.
- CNPJ: 10.185.501/0001-80.
- Foro jurídico: Comarca de Tatuí.
- Localização: Rodovia SP-127, Km 114,5, s/n - Ponte Preta, Tatuí - SP, 18277-670.



Descrição das empresas – Principais instalações

fls. 2638

O Grupo possui duas principais plantas produtivas, uma instalada na Comarca de Tatuí (SP), inaugurada em 1978, com 587 mil m² de área, e outra instalada na Comarca de Betim (MG), inaugurada em 2008, com 15 mil m² de área.

Unidade de Tatuí (SP)



Inauguração: 1978

Área total: 587.000 m²

Área construída: 40.000 m²

Observações: possui refeitório para 1.000 refeições por turno

Unidade própria (visitada pela Administradora Judicial mensalmente)

Unidade de Betim (MG)



Inauguração: 2008

Área total: 15.000 m²

Área construída: 5.000 m²

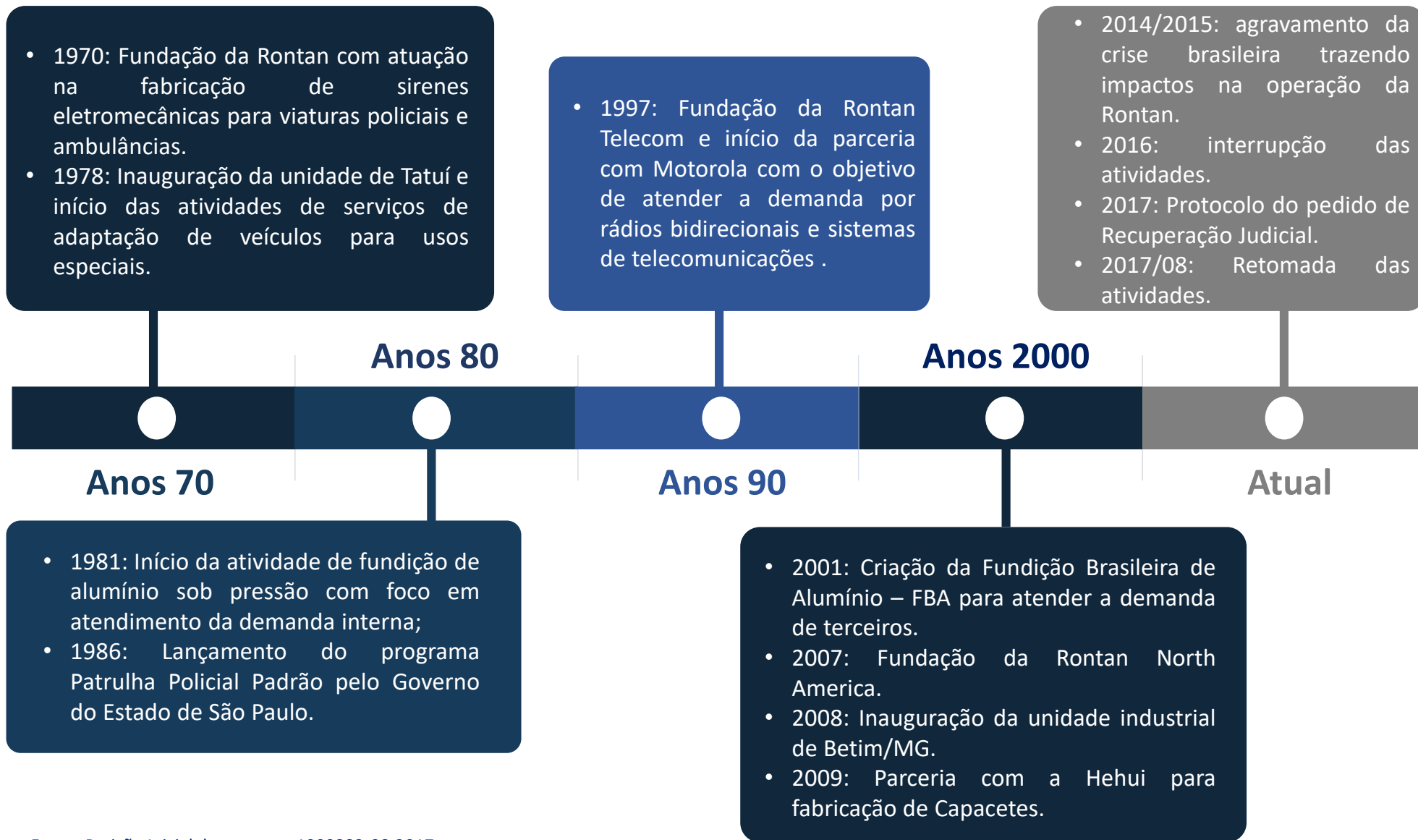
Observações: -

Unidade locada (não visitada pela Administradora Judicial).

Unidade ainda não devolvida ao locador.

Demais instalações: As Recuperandas também possuem escritório em SP (locado), visitado pela Administradora Judicial. Possuem também 60 Assistências Técnicas terceirizadas e 53 Representantes de Vendas e Distribuidores.

Fonte: Imagens meramente ilustrativas, não refletem as atividades no momento da visita da Administradora Judicial



Veículos especiais



Sinalizadores e Sirenes



Coletes Balísticos



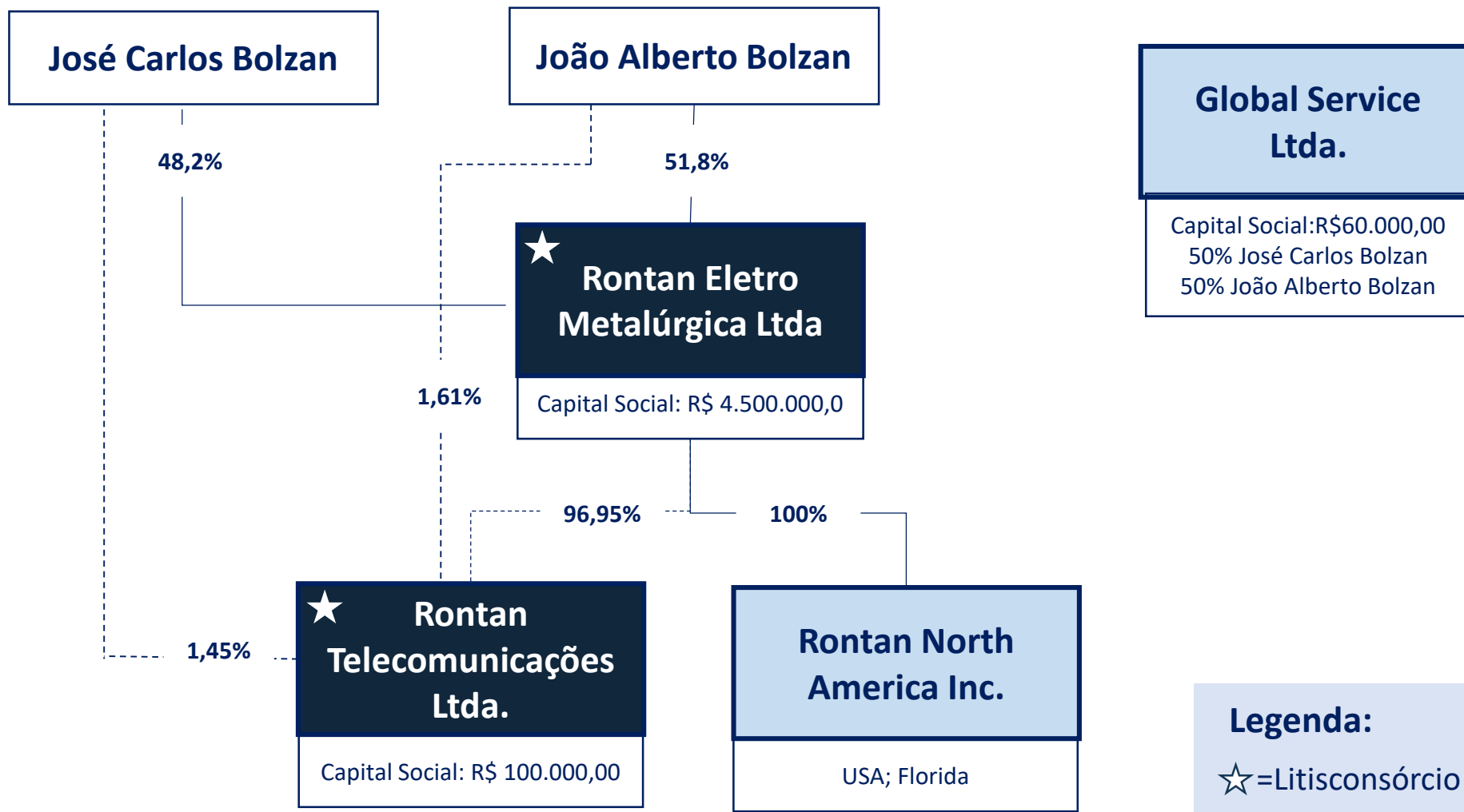
Telecom



Descrição das empresas – Estrutura societária

fls. 2641

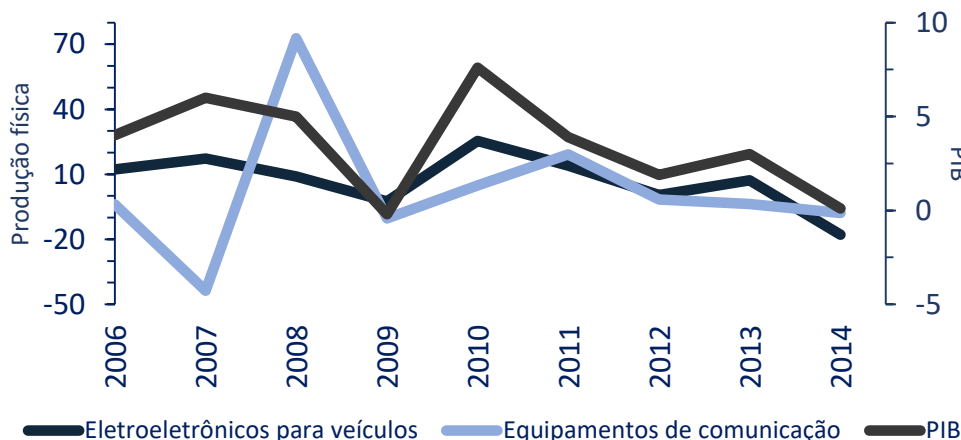
Atualmente, a Rontan Metalúrgica pertence aos irmãos José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. Em junho de 2015, o empresário Antonio Carlos de Angelo, retirou-se das empresas Rontan Metalúrgica e Rontan Telecom e Global Service.



Fonte: Contratos sociais das Recuperandas e partes relacionadas

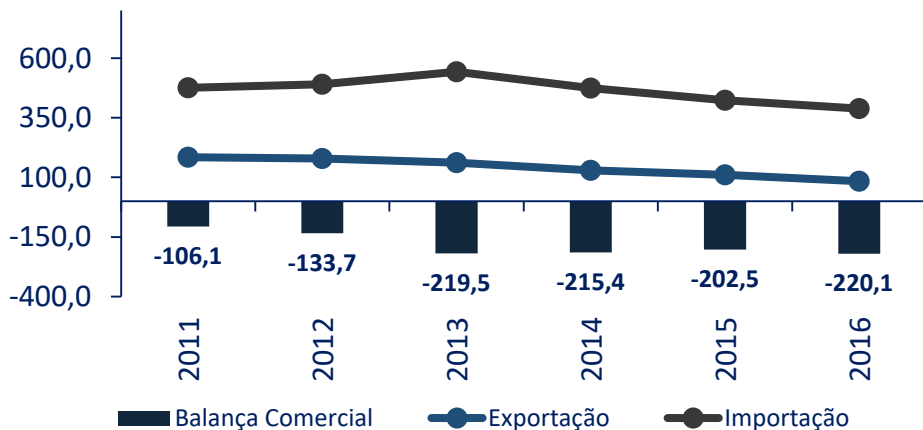
A produção física de dois dos principais macro setores de atuação do grupo Rontan acompanhou a evolução do PIB

Variação da produção e do PIB em %



O setor de iluminação e sinalização possui, historicamente, balança comercial negativa, com baixa exportações...

Valores em US\$ milhões

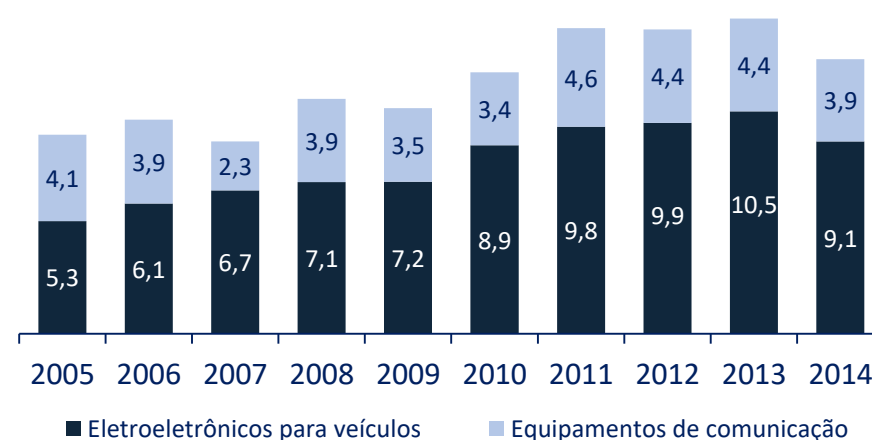


Fonte: IBGE, Abit, MDIC

⁽¹⁾Não foram encontrados dados e informações consistentes que permitissem o estudo do mercado de veículos especiais

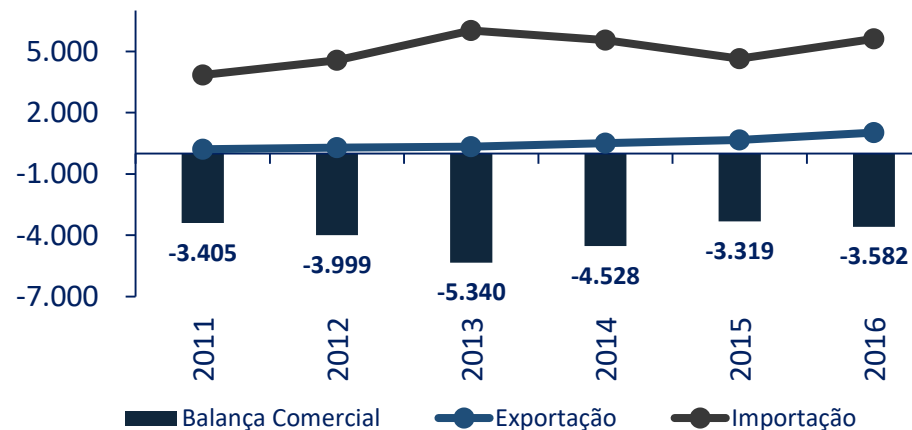
O faturamento desses setores, que vinham mantendo um crescimento constante, apresentaram queda nos últimos anos

Vendas em R\$ bilhões



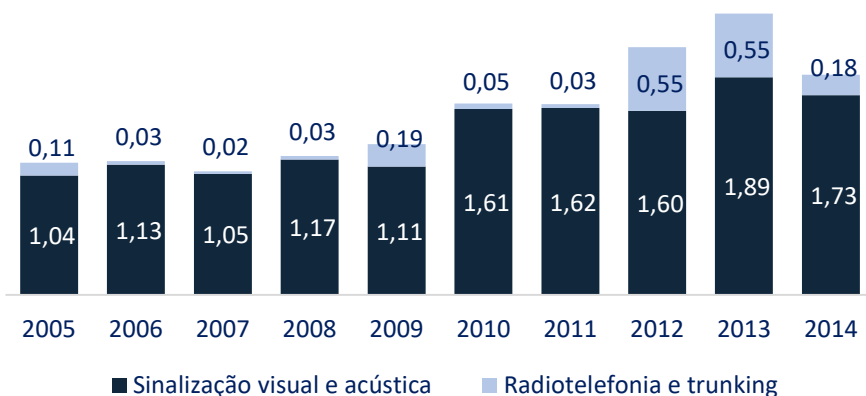
...bem como o setor de aparelhos de telefonia que, em 2016, apresentou balança comercial negativa em R\$ 3,5 bilhões

Valores em US\$ milhões



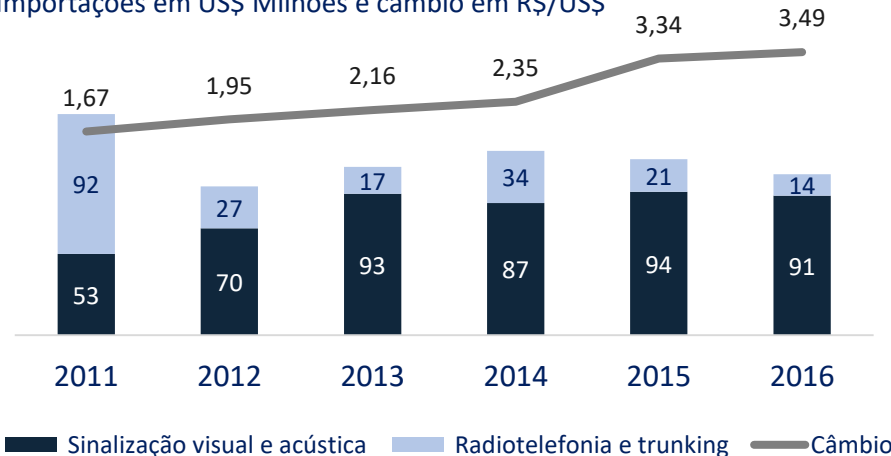
Os principais micro setores de atuação da Rontan sempre apresentaram fortes oscilações ao longo dos anos

Faturamento em R\$ bilhões



Os micro setores de atuação da Rontan apresentaram movimentações divergentes nas importações

Importações em US\$ Milhões e câmbio em R\$/US\$

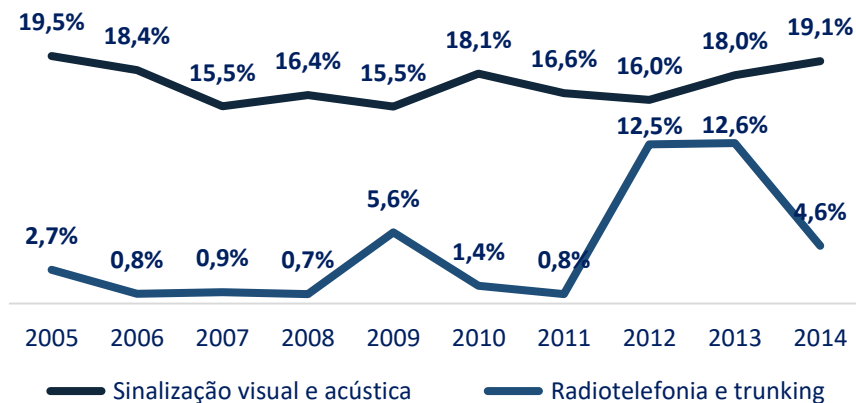


Fonte: IBGE, Abit, MDIC

⁽¹⁾Não foram encontrados dados e informações consistentes que permitissem o estudo do mercado de veículos especiais

Enquanto o segmento sinalizações manteve sua participação em seu macro setor, radiotelefonia e trunking oscilou

Participação no faturamento do setor têxtil



O Grupo relata que, até o início da crise, possuía 80% de fatia de mercado no segmento de veículos especiais leves

- As empresas relataram em depoimentos e documentos enviados à Administradora Judicial, que possuíam 80% de *market share* no segmento de adaptação de veículos especiais leves, área de atuação responsável por 70% do faturamento.
- As Recuperandas, também afirmaram que a Rontan é a única empresa do mercado que cobre todas as atividades voltadas para veículos segmentados, enquanto os concorrentes teriam atuação apenas em partes segmentadas do mercado

Descrição das empresas – Razões da crise

fls. 2644

Criação da Fundição Brasileira de Alumínio como unidade autônoma, realizando investimentos significativos, sem a contrapartida de resultados, instaura a crise, agravada pelo cenário macroeconômico

Motivador	Comentários
Criação da Fundição Brasileira de Alumínio – FBA	<ul style="list-style-type: none">• Criação da Fundição Brasileira de Alumínio – FBA como unidade autônoma, realizando investimentos significativos em um novo parque industrial, como também em capital de giro para suportar o crescimento acelerado da operação.• Modelo de negócios da FBA difere do modelo da Rontan. A primeira, participa de uma cadeia de negócios altamente competitiva com margens diminutas. Já a segunda, é uma empresa com grande participação de mercado, com processo produtivo sob demanda e margens mais significativas.• FBA nunca chegou a ser uma empresa rentável, vendida em 2016. Atualmente, a empresa encontra-se em regime de recuperação judicial.
Financiamento da operação	<ul style="list-style-type: none">• Investimento baseado em linhas de capital de giro, que possuem taxas de juros elevadas e prazos mais reduzidos.• FBA não conseguia arcar com os compromissos junto às instituições financeiras e recorria aos recursos da Rontan para manter-se em operação.
Crise Econômica Brasileira	<ul style="list-style-type: none">• Instabilidade econômica a partir de 2014, com agravamento da crise no biênio de 2015 e 2016.• Situação crítica do Governo Federal e Governos Estaduais e Municipais reduzem drasticamente a demanda por veículos especiais.

Fonte: Recuperandas

Desafio	Comentários
Capital de giro da operação	<ul style="list-style-type: none"> • Entre o pedido de venda e o recebimento transcorrem ao menos 60 dias. • Existe necessidade de capital de giro para a operação ser viável, por conta da necessidade de compra de matéria-prima e pagamento dos custos e despesas operacionais.
Necessidade de investimento	<ul style="list-style-type: none"> • As empresas necessitam de aporte de recursos visando à retomada das atividades com giro para, no mínimo, 60 dias operacionais.
Concorrentes	<ul style="list-style-type: none"> • REV Group é uma empresa multinacional, que atua no mesmo segmento da Rontan. Unidade brasileira foi montada em Sorocaba, contando com a participação do filho de Antonio Carlos de Angelo, ex-sócio da Rontan. • A Engesig, outra concorrente direta, com planta em Mogi das Cruzes – SP, possui o selo ISO 9001 e atua em sinalização, customização e telecomunicação de veículos atendendo também a órgãos e segurança e saúde. • A administradora judicial investigará o risco para a reativação da operação e a participação destes concorrentes no mercado.
Endividamento fiscal	<ul style="list-style-type: none"> • Endividamento fiscal da empresa é constituído principalmente por impostos em aberto não elegíveis a recuperação judicial. • Tais impostos podem ser executados pelas Receitas Municipais, Estaduais e Federais. Caso as execuções ocorram, as empresas não dispõem de recursos para quitação destes débitos.
Certificações	<ul style="list-style-type: none"> • Operação industrial necessita atualizar certificações de diferentes órgãos para permitir a adaptação de alguns veículos específicos.

Informações operacionais

- a. Faturamento histórico
- b. Mercado potencial e projeção de vendas
- c. Fluxograma de vendas
- d. Fluxo de caixa projetado
- e. Organograma
- f. Funcionários
- g. Fotos da operação

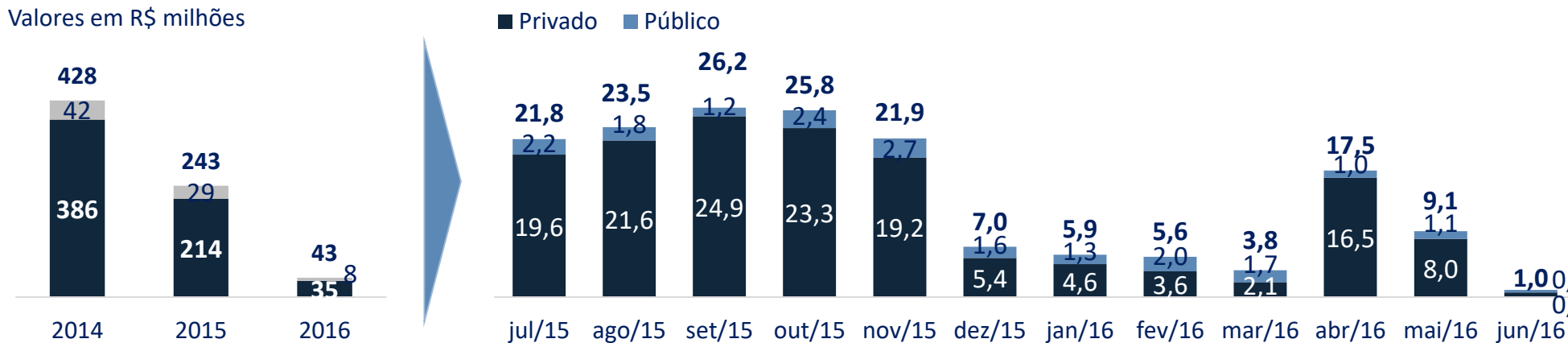
Informações operacionais – Faturamento histórico

fls. 2647

Historicamente, a maior parte do faturamento das Recuperandas, tem origem no segmento de veículos especiais leves, que engloba viaturas de polícia, ambulância, etc., e do setor privado, principalmente das montadoras.

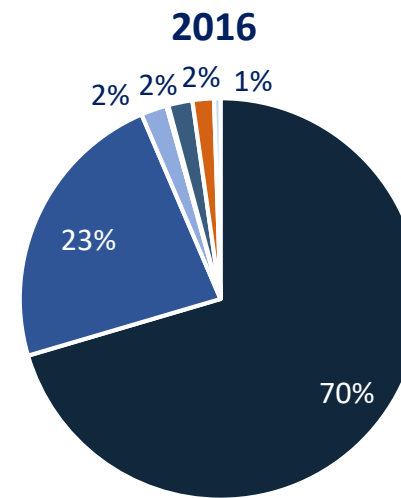
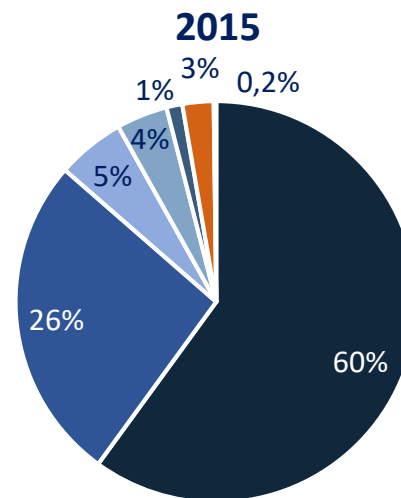
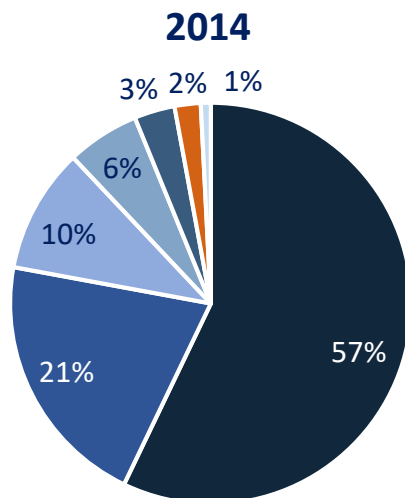
Evolução do faturamento acumulado por ano e dos 12 meses de atividade antes da desativação

Valores em R\$ milhões



Evolução do faturamento acumulado por segmento

- Veículos esp. leves
- Telecom
- Veículos esp. pesados
- Exportação Am. Latina
- Kit moto
- Sinalização acústico visual
- Coletes balísticos

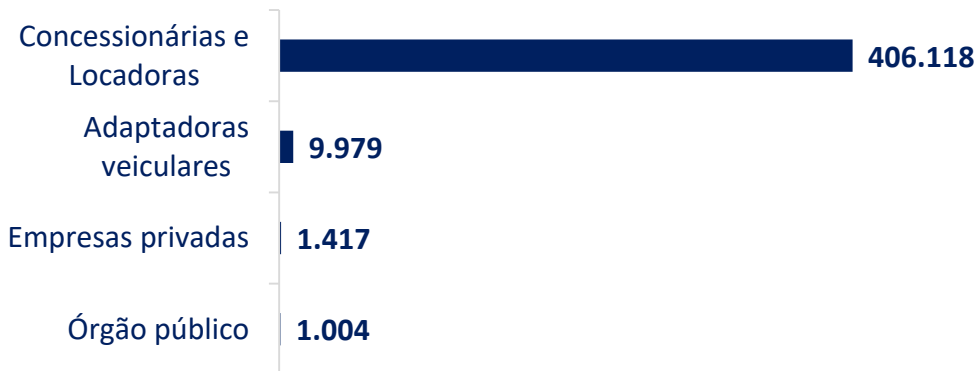


Fonte: Recuperandas; Análises Excelia

As propostas e negociações estão concentradas com concessionária e locadoras. O volume de pedidos apresentou crescimento expressivo em 2018, em fevereiro R\$10,4 milhões.

Propostas e negociações fevereiro/18

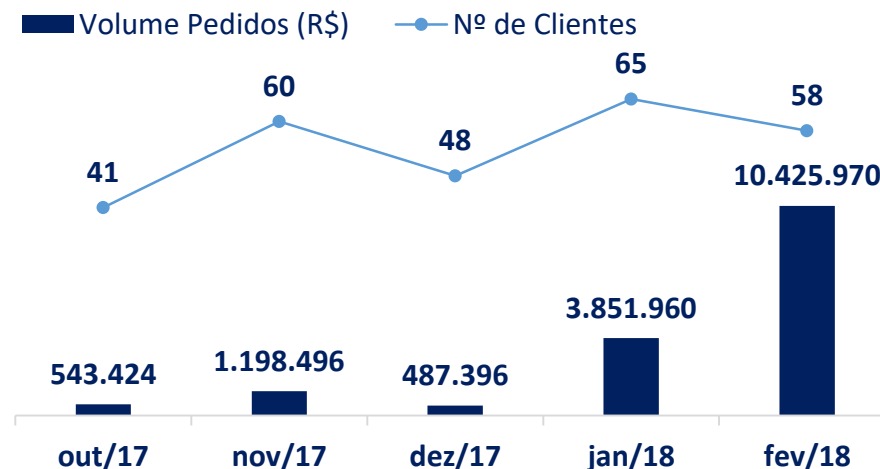
■ Propostas realizadas (R\$ mil)



Pedidos por empresa em fevereiro/18

Cientes	Volume de pedidos (R\$)
Denigris	6.066.750
Millenium	2.270.700
Cs Brasil	1.456.895
Jc Munhoz	155.685
Ntc Serviços	130.000
Outros	345.941
Total	10.425.970

Volume de Pedidos



Comentários

- As propostas e negociações em fevereiro/18 somam R\$ 418,5 milhões. 97% das propostas e negociações são com concessionárias e locadoras.
- O volume de pedidos alcançou R\$10,4 milhões e 58% destes pedidos foram com a Denigris.
- Não foi esclarecida pelas Recuperandas a relação de pedidos e faturamento.

Informações operacionais – Faturamento pós reativação

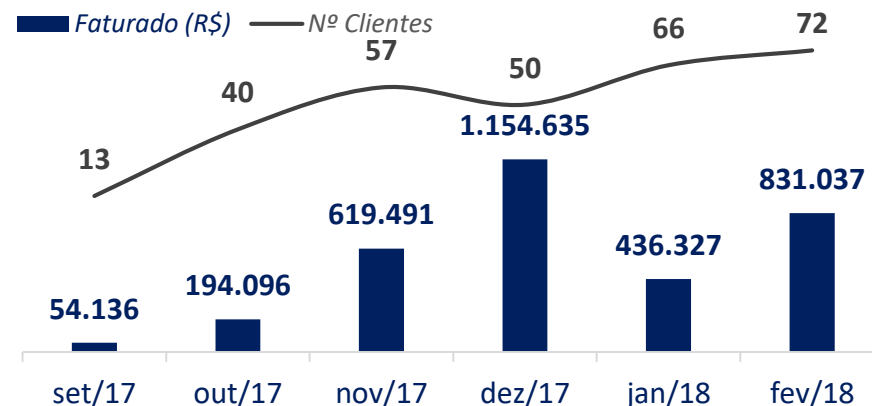
fls. 2649

Neste mês, as Recuperandas aumentou seu faturamento em R\$394,7 mil. Porém, ainda esta abaixo da média mensal necessária para atender ao faturamento projetado para o ano 2018 do modificativo do PRJ que é R\$12,5 milhões

Cliente	Participação (%)	Valor
Alltech Veiculos Especiais Ltda	21%	170.444
Jc Munhoz Com E Representacao Coml Lt	15%	124.558
Locamil Servicos Eirelli	11%	92.485
Pronae S.A.	10%	82.231
Protege S/A Prot. E Transporte De Val	8%	62.600
Eco 101 Concessionario De Rodovias S/	7%	59.145
Via Paulista S/A	6%	47.888
Envesp Veiculos Especiais Eireli	3%	25.704
Dinamica Logistica E Servicos Ltda	3%	21.226
Dimensional Equipamentos Eletricos Lt	1%	11.481
Outros (62)	36%	298.719
Total	100%	831.037

Fonte: Recuperandas; Análises Excelia

Evolução do faturamento

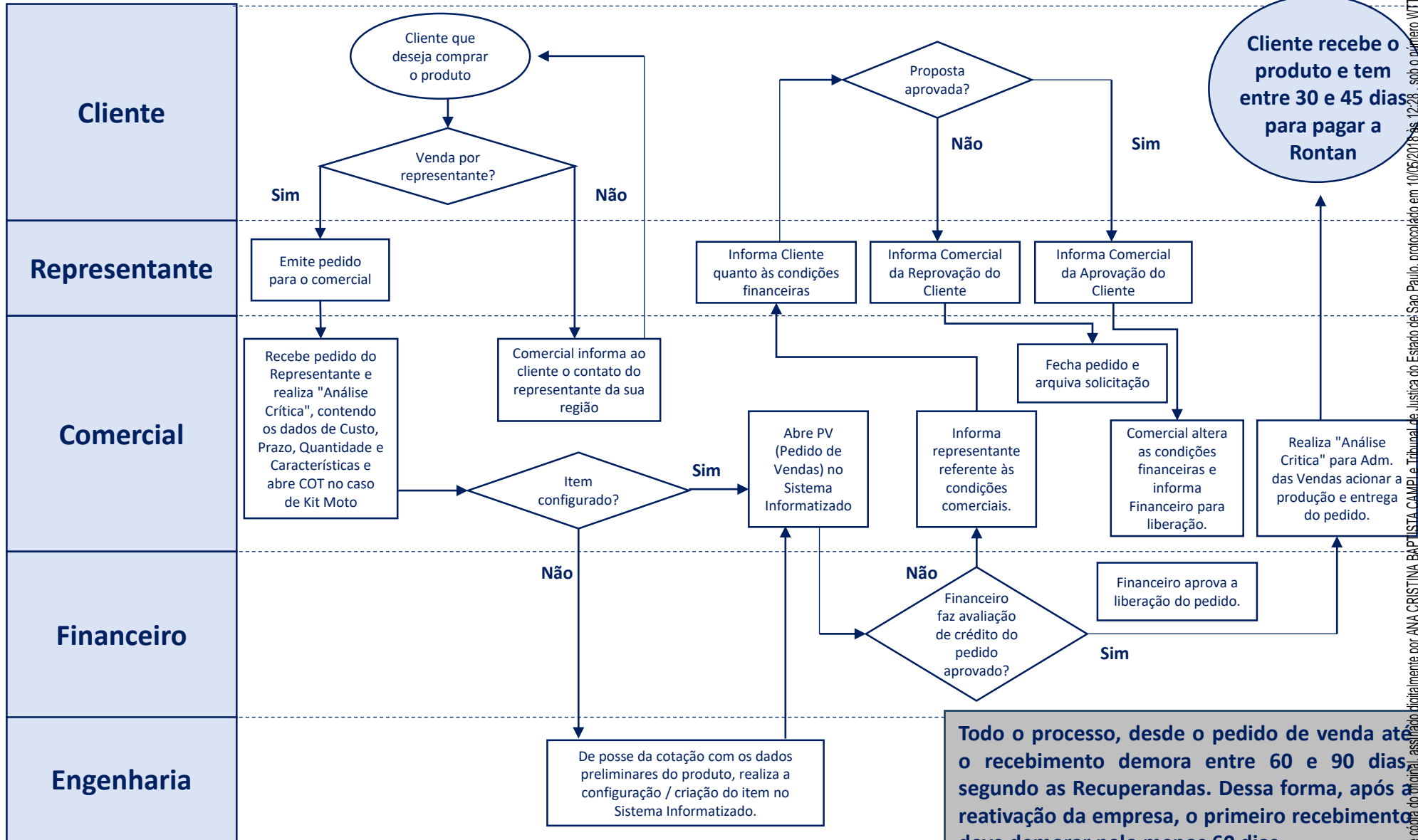


Comentários

- Neste mês o faturamento aumentou em 90% em relação ao mês anterior, alcançando o montante de R\$831 mil em fevereiro/18.
- Nota-se crescimento constante de clientes desde a reativação da fábrica.
- Em fevereiro, faltou R\$11,7 milhões para as Recuperandas alcançar a média mensal de faturamento apresentada no modificativo do PRJ.

Informações operacionais – Fluxograma de vendas

fls. 2650

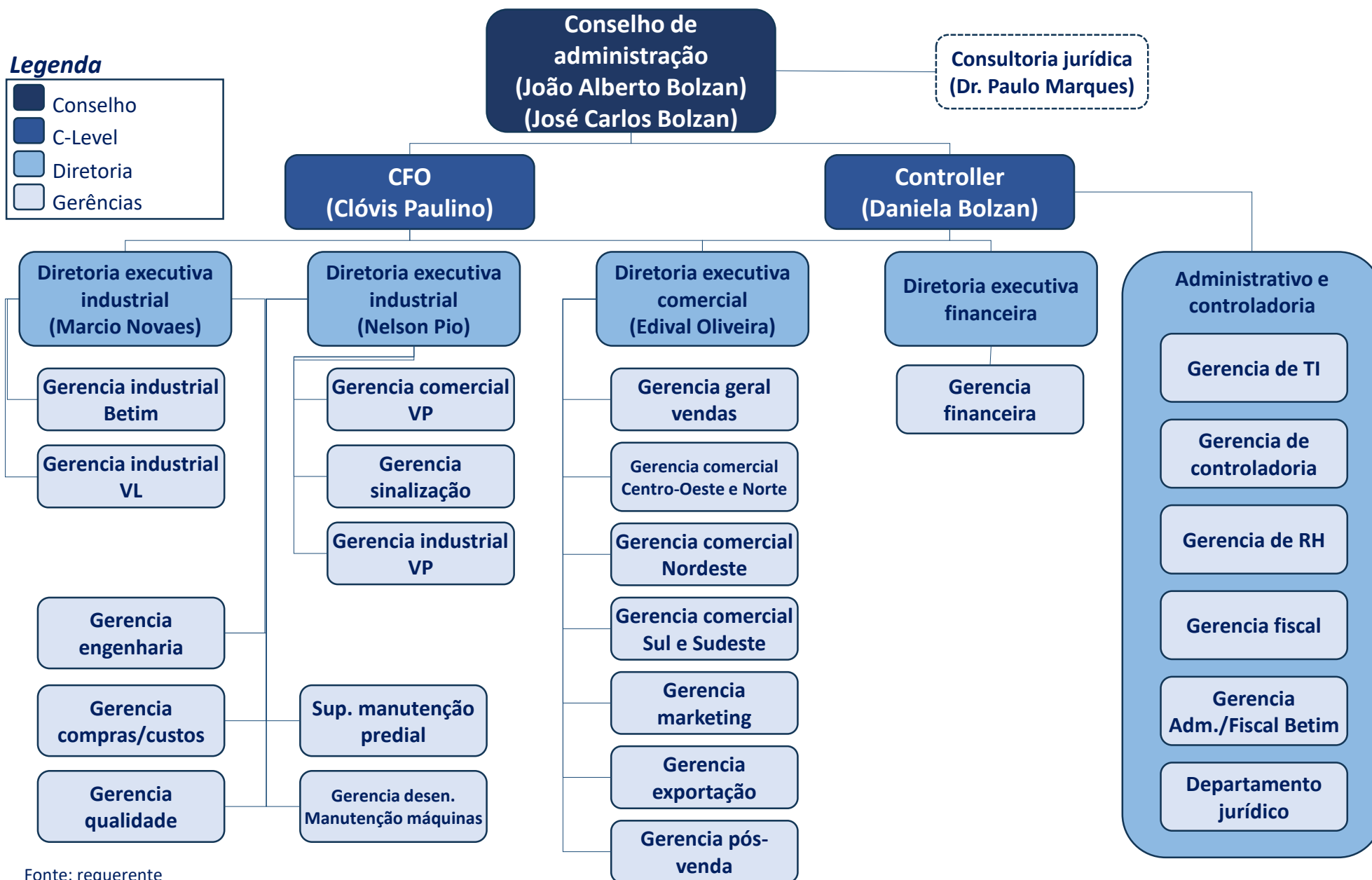


Todo o processo, desde o pedido de venda até o recebimento demora entre 60 e 90 dias segundo as Recuperandas. Dessa forma, após a reativação da empresa, o primeiro recebimento deve demorar pelo menos 60 dias.

Informações operacionais – Organograma (dez/2015)

fls. 2651

Legenda



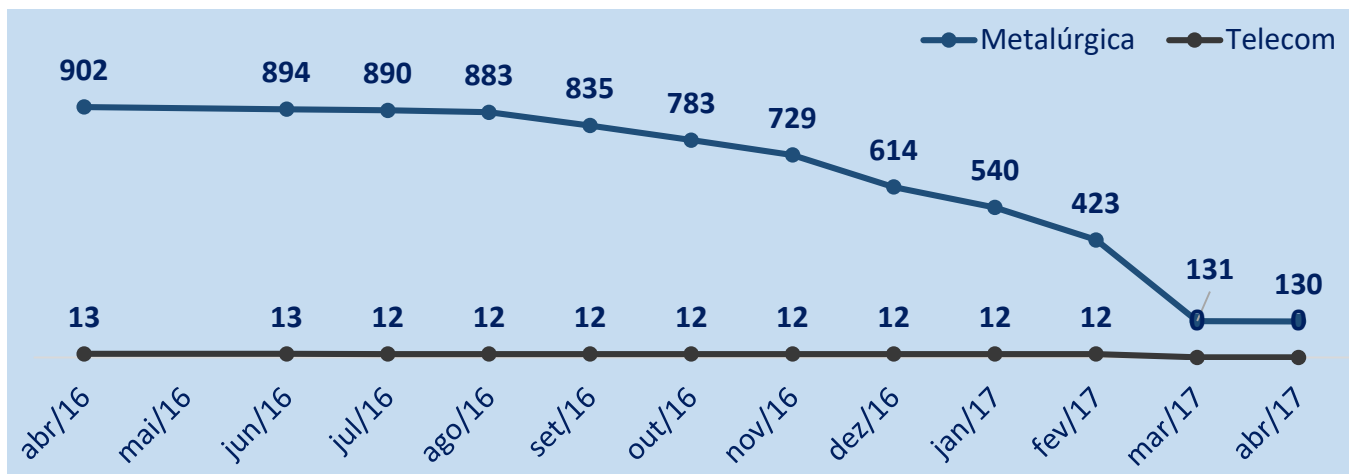
Fonte: requerente

Informações operacionais – Funcionários histórico

fls. 2652

O quadro de funcionários das Recuperandas foi reduzido a 130 funcionários em abril de 2017, queda de 85% em relação a abril de 2016. O Grupo relata que manteve os funcionários chaves para retomada da operação.

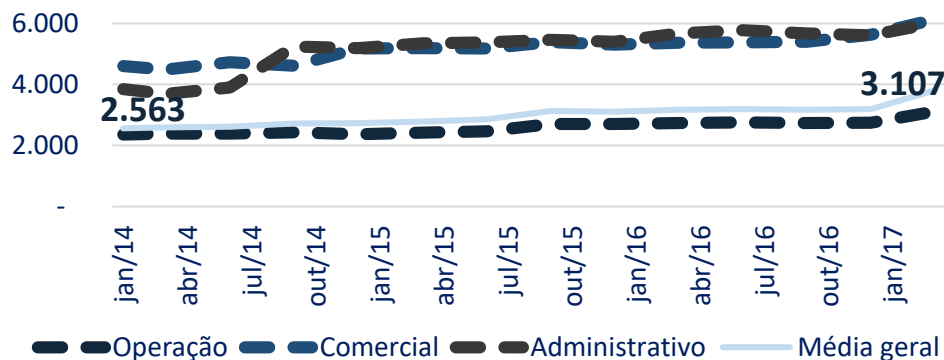
Evolução do *headcount* das empresas



As empresas buscam manter na folha apenas funcionários de finalização (operação) e escritório. Os funcionários de finalização, estão sendo mantidos para facilitar o acionamento, caso ocorra a volta das atividades.

Salário médio por departamento

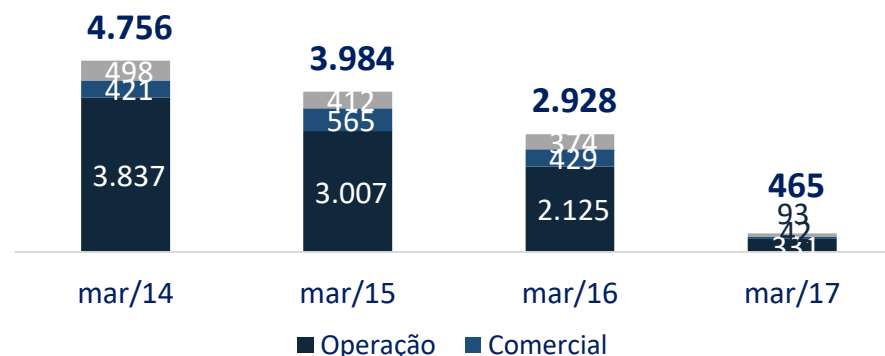
Valores em R\$ - Metalúrgica & Telecom



Fonte: Folhas de pagamento gerenciais das Recuperandas

Gasto total com salário por departamento

Valores em R\$ milhares - Metalúrgica & Telecom

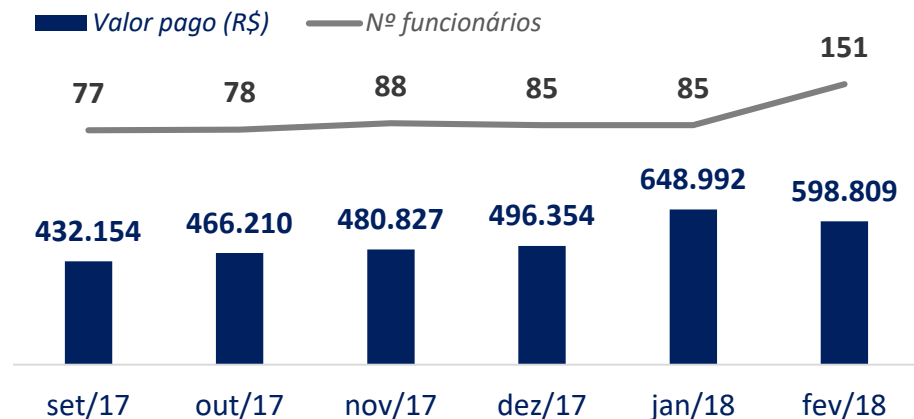


Informações operacionais – Funcionários pós reativação

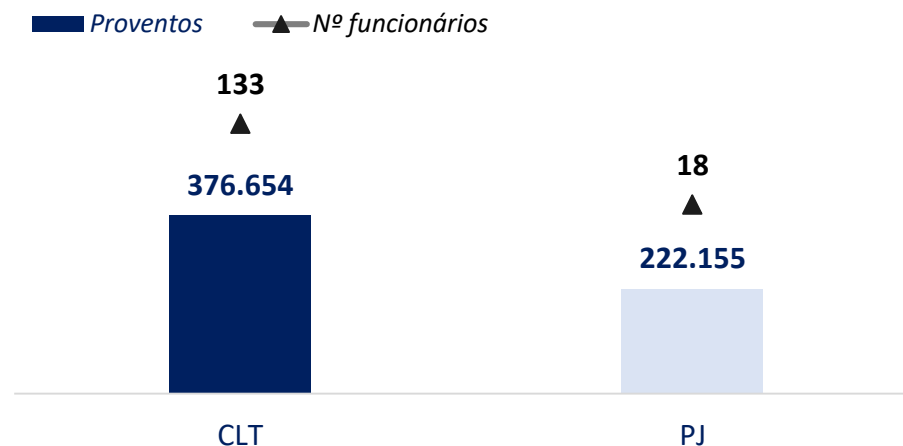
fls. 2653

Em fevereiro, aumentou o número de funcionários e houve queda de R\$50 mil nos proventos. Os principais gastos foram direcionados ao setor de Produção e Operação.

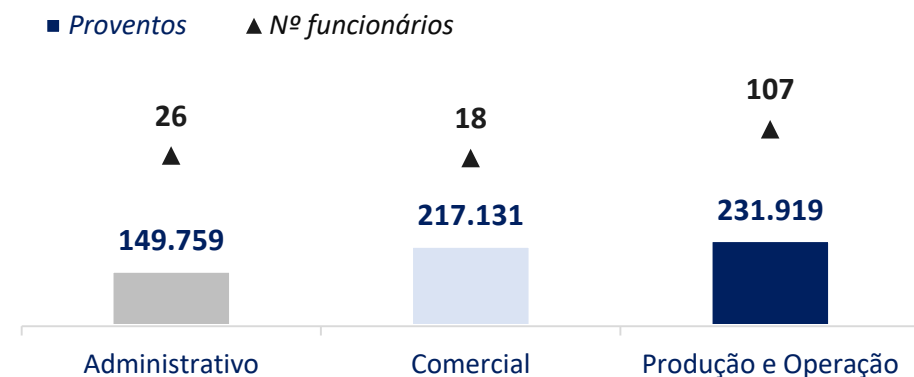
Evolução da folha de pagamentos



Modelo contratação de funcionários (jan/18)



Colaboradores por departamento



Notas

- Não estão sendo pagos os benefícios e nem sendo recolhidos os encargos sociais exigidos.
- Na divisão por departamentos estão inclusos prestadores de serviços que atendem a Rontan de forma recorrente.
- A empresa depende de estrutura administrativa robusta para lidar com o processo de recuperação (RH, advogados e contadores) e optou pela manutenção da gerência e direção, onerando a folha nestas áreas.

Fonte: Relatório cedido pelas Recuperandas

Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 2654

Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 02/05/2018).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 2655

Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 02/05/2018).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 02/05/2018).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 02/05/2018).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 02/05/2018).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 02/05/2018).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 2660

Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 02/05/2018).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 2661

Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 02/05/2018).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 2662

Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 02/05/2018).



Informações financeiras

- a. Balanços Patrimoniais
- b. Contas a receber
- c. Partes relacionadas
- d. Imobilizado
- e. Investimentos
- f. Contas a pagar
- g. Demonstrações de Resultado do Exercício
- h. Receita, despesas e margens
- i. Fluxo de caixa indireto

(Em R\$ milhares)	2017	jan/18	fev/18
Ativo	263.506	261.943	261.621
Ativo circulante	85.332	84.032	83.970
Caixa e equivalentes	388	1.478	411
Clientes	26.789	24.018	23.959
Estoques	6.528	6.480	6.948
Impostos a recuperar	18.202	18.239	18.251
Outras contas a receber	23.055	23.447	24.032
Crédito com partes relacionadas - CP	10.370	10.370	10.370
Ativo não circulante	178.174	177.911	177.650
Depósitos judiciais	407	407	407
Crédito com partes relacionadas - LP	107.471	107.471	107.471
Diferimento de débitos tributários	36.807	36.807	36.807
Imobilizados e Intangíveis	72.355	72.355	72.355
(-) Depreciação e amortização	(38.865)	(39.129)	(39.389)

- Em fevereiro, houve pagamento a vista de despesas/obrigações correntes. Por este motivo a conta caixa e equivalentes reduziu R\$1 milhão.
- O estoque aumentou em quase R\$500 mil, este aumento foi consequência da maior demanda neste mês. A conta que teve maior impacto neste grupo foi a “ordens de produção em andamento”.
- A variação no grupo “outras contas a receber” ocorreu devido a adiantamentos a fornecedores. Segundo as Recuperandas, alguns fornecedores estão exigindo pagamento antecipado para fornecimento de insumos para produção.

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Informações financeiras – Balanço Patrimonial: Rontan Telecom

fls. 2665

(Em R\$ milhares)	2017	jan/18	fev/18	(Em R\$ milhares)	2017	jan/18	fev/18
Ativo	41.954	42.218	42.216	Passivo	41.954	42.218	42.216
Ativo circulante	41.835	42.117	42.117	Passivo circulante	40.416	41.287	41.287
Caixa e equivalentes	27	(33)	(33)	Fornecedores	35.337	35.359	35.359
Clientes	2.866	2.969	2.969	Obrigações trabalhistas	1.455	1.966	1.966
Estoques	654	625	625	Adiantamentos de clientes	759	1.032	1.032
Impostos a recuperar	3.560	3.567	3.567	Impostos em aberto	1.826	1.891	1.891
Adiantamentos e despesas antecipadas	152	152	152	Empréstimos e financiamentos - CP	737	737	737
Crédito com partes relacionadas - CP	34.575	34.836	34.836	Empréstimos com partes relacionadas - CP	301	301	301
Ativo não circulante	119	101	100	Passivo não circulante	65	65	65
Imobilizado	266	266	266	Empréstimos e financiamentos - LP	-	-	-
Intangível	7	7	7	Impostos parcelados	65	65	65
(-) Depreciação e amortização	(154)	(172)	(174)	Patrimônio líquido	1.473	866	865
				Capital social	100	100	100
				Lucros (prejuízos) acumulados	1.487	761	761
				Resultado do exercício	(114)	6	4

- Em fevereiro/2018, segundo as Recuperandas, não houve atividade da empresa Rontan Telecom. A alteração no resultado se deu pela despesa com depreciação.

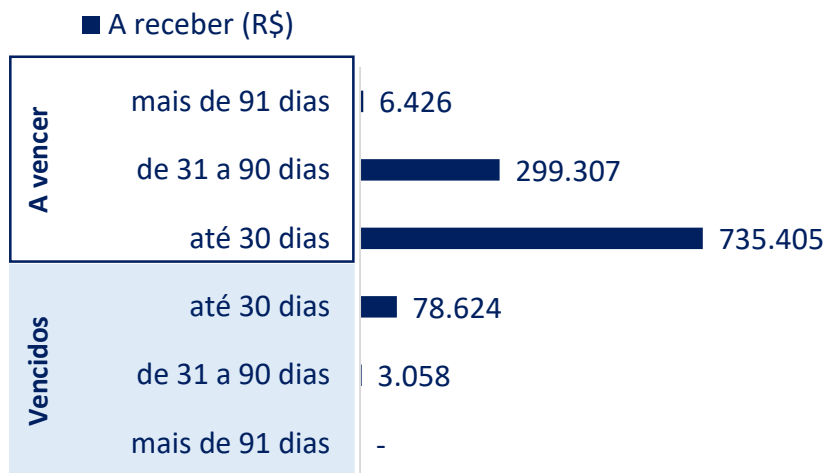
Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Informações financeiras – Contas a receber (CAR) Rontan Metalúrgica

fls. 2666

Em fevereiro, houve um aumento de aproximadamente R\$110 mil totalizando R\$1,1 milhão. Destes, apenas 7% está vencido e 65% tem previsão de quitação dentro de 30 dias.

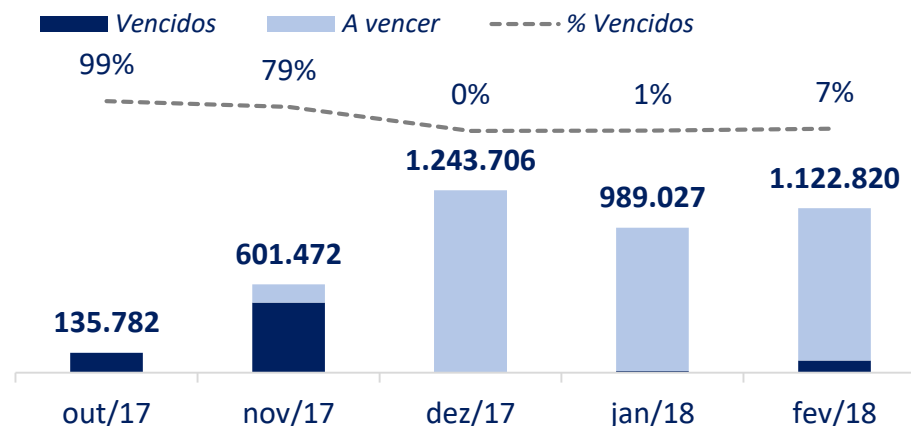
Maturação do Contas a Receber



Composição de clientes em fev/18

Cliente	Participação (%)	Valor
Alltech Veiculos Especiais Ltda	20%	223.469
Motopema Motos E Pecas	13%	144.181
Jc Munhoz Com E Representacao Coml Ltda	11%	124.053
Locamil Servicos Eirelli	8%	92.485
Pernambuco Motos Ltda	8%	89.730
Outros (52)	40%	448.903
Total	100%	1.122.820

Histórico de contas a receber



Comentários

- Neste mês os recebíveis somam R\$1,1 milhão.
- Apenas 7% dos recebíveis está vencido, mostrando baixa inadimplência de sua carteira.
- A empresa tem obtido um satisfatório resultado em suas negociações.

As Recuperandas possuem crédito a receber de R\$ 104,7 milhões na Recuperação Judicial da Fundação Brasileira de Alumínio (FBA). Não foram apresentadas documentações suporte do crédito em questão.

Evolução do saldo com partes relacionadas

Valores em R\$ milhões

Rontan Metalúrgica	2014	2015	2016
Contas extraídas do Ativo	32.496	114.573	115.077
Rontan North America	9.039	9.039	9.039
Global Service	1.229	1.365	1.331
Rovcan	7.577	-	-
FBA	14.652	104.169	104.707
Rontan Telecom	-	-	-
Rovcan	-	-	-
Contas extraídas do Passivo	9.322	32.718	33.974
Rontan Telecom	9.322	32.718	34.197
Lucros a distribuir - João Bolzan	-	-	(113)
Lucros a distribuir - José Bolzan	-	-	(110)

Rontan Telecom	2014	2015	2016
Contas extraídas do Ativo	9.322	32.961	34.550
Global Service	-	243	353
Rontan	9.322	32.718	34.197
Contas extraídas do Passivo	-	150	301
Global Service	-	150	301

Análises e observações:

- O principal crédito a receber de partes relacionadas da Rontan Metalúrgica é da Fundação Brasileira de Alumínio (FBA), antiga empresa do Grupo, que atualmente se encontra em Recuperação Judicial. O crédito, no entanto, está relacionado em nome dos sócios na RJ.
- O crédito a receber não foi comprovado com documentação suporte.
- O crédito que a empresa possuía com a Rovcan, foi baixado para prejuízo, em 2015.
- O principal contas a pagar com partes relacionadas da Rontan Metalúrgica é com a Rontan Telecom.
- Na Rontan Metalúrgica, a principal movimentação de partes relacionadas é o contas a receber.

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Informações financeiras – Imobilizado: Valor contábil

fls. 2668

Um dos imóveis relacionados pela Rontan Metalúrgica encontra-se com arresto na Justiça do Trabalho devido a uma reclamação trabalhista. As Recuperandas elaboraram o respectivo inventário, mas ainda não o enviou à Administradora.

Imobilizado contábil em 31/12/2016 (Valores em R\$ mil)

Rontan – Eletro Metalúrgica	Saldo original	Depreciação acum.	Saldo líquido	Qtde.
Edifícios e Construções	29.751	9.073	20.678	47
Máquinas e Equipamentos	18.561	12.424	6.137	581
Terrenos	4.976	0	4.976	25
Móveis, Utensílios e Instalações	5.155	2.375	2.780	4.681
Ferramentas e Acessórios	2.983	2.244	739	2.166
Direitos de Uso de Software	2.820	2.490	330	1.427
Equipamentos e Instalações - T.I	2.268	2.010	258	1.334
Veículos	1.684	1.432	252	75
Benfeitorias em Imóveis de 3ºs	484	243	241	50
Marcas e Patentes	192	0	192	55
Outros	3.475	3.266	209	225
Total - Imobilizado	72.351	35.557	36.794	11.038

Rontan - Telecom	Saldo original	Depreciação acum.	Saldo líquido	Qtde.
Edifícios e Construções	134	72	62	240
Máquinas e Equipamentos	35	0	35	30
Terrenos	19	4	15	14
Móveis, Utensílios e Instalações	62	55	7	45
Ferramentas e Acessórios	7	6	1	4
Direitos de Uso de Software	17	16	1	2
Total - Imobilizado	273	153	120	335

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Informações financeiras – Imobilizado: Valor de mercado

fls. 2669

Laudo elaborado pelo perito, em 2017, aponta que os principais móveis da Rontan estão avaliados em R\$ 252,8 milhões, maior que o valor apontado nas matrículas disponibilizadas



Fonte: Parecer técnico de avaliação em áreas industriais disponibilizado pelas Recuperandas

⁽²⁾ Avaliação através do Procedimento Administrativo nº 237.957 em 24/02/2015

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **R.7 (21/12/2009):** Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da abertura de convênio, com limite operacional de R\$ 8.000.000,00, vencida em 09/11/2010. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **R. 8 (05/01/2010):** Hipoteca de 3º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R\$4.038.748,83, vencido em 15.01.2014, CCI nº 21/01237-7, emitida pela **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **R. 10 (25/08/2010):** Hipoteca de 4º Grau do Banco Santander S.A, para garantia da dívida de R\$ 12.200.000,00, vencido em 19.02.2015, CDB nº 2700009410, emitida pela **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 11 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 12 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 23.613.563,00, sendo R\$ 3.947.367,00 para o terreno e R\$ 19.666.196,00 para as benfeitorias.
- **Av. 13 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 14 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III - Quirografário.**

Fonte: Recuperandas

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **Av. 15 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 16 (11/10/2016):** Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 17 (29/11/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 18 (19/12/2016):** Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 2.840.000,00, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 19 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**

AVERBAÇÕES

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

- **Av. 20 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.:

- **Banco do Brasil:** listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real.
- **Banco Santander:** listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário.

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

- **R. 7 (25/08/2010):** Hipoteca de 1º Grau do Banco Bradesco S.A, para garantia da dívida de R\$ 3.589,724,90, vencido em 15/11/2015, CCB nº 2010/4.002.693-2, 2010/5.002.693-0 e 2010/0.402.693-4. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 799.589,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **R. 9 (19/11/2012):** Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R\$15.000.000,00, com vencimento em 26/09/2017, CCI nº 241.403.484. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 10 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 11 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 47.794.862,00, sendo R\$ 22.748.831,00, para o terreno e, R\$ 25.046.541,00, para as benfeitorias.
- **Av. 12 (21/07/2015):** Penhora do imóvel, para assegurar a importância de R\$ 7.112.027,14, conforme certidão da Execução nº 1000830-61-2916, promovida pelo Banco do Brasil, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí (penhora online – protocolo nº PH000130536) **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 13 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

AVERBAÇÕES

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

- **Av. 14 (15/08/2016):** Penhora, para assegurar a importância de R\$6.702.198,23, referente a Execução Cível, promovida pelo Banco do Brasil S.A., em face da Rontan Metalúrgica, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1000827-09.2016.8.26.0624. . **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 15 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 16 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 17 (11/10/2016):** Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 18 (11/10/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

AVERBAÇÕES

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

- **Av. 19 (19/12/2016):** Arresto referente a Execução de Título Extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 20 (07/03/2017):** Penhora referente a referente a Ação Trabalhista nº 0012001-93.2015.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida por Jean Carlo Varanda, no valor de R\$ 1.994.615,89, contra a Rontan Metalúrgica e outros. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 21 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 22 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:

- **Banco do Brasil:** listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real.
 - **Banco Santander:** listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário.
-
- **R.9 (21/12/2009):** Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da abertura de convênio, com limite operacional de R\$ 8.000.000,00, vencido em 09/11/2010. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
 - **R. 10 (05/01/2010):** Hipoteca de 3º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R\$4.038.748,83, vencido em 15.01.2014, CCI nº 21/01237-7, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato.

Fonte: Recuperandas

Matrícula nº 37.733

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **R. 12 (25/08/2010):** Hipoteca de 4º Grau do Banco Santander S.A, para garantia da dívida de R\$ 12.200.000,00, vencido em 19.02.2015, CDB nº 2700009410, emitida pela **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 13 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 14 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 29.318.056,00, sendo R\$ 8.412.031,00 para o terreno e R\$ 20.906.025,00 para as benfeitorias.
- **Av. 15 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 16 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III – Quirografário.**
- **Av. 17 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**

Matrícula nº 37.733

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **Av. 18 (11/10/2016):** Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 19 (29/11/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 20 (19/12/2016):** Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 21 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 22 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade dos bens de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:

- **Banco do Brasil:** Listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real;
- **Banco Santander:** Listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário.

Matrícula nº 57.313
continuação

Cartório de Registro de
Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em
03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **Av. 4 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 6 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 7 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III – Quirografário.**
- **Av. 8 (16/09/2016):** Arresto para assegurar a importância de R\$ 7.825.995,38, referente a Execução Cível promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da Rontan Metalúrgica, **FBA - Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 42ª Ofício Cível da Capital - SP, processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 9 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica, **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 10 (29/11/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

AVERBAÇÕES

Matrícula nº 57.313
continuação

Cartório de Registro de
Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em
03/04/2017

- **Av. 11 (29/11/2016):** Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 12 (09/03/2017):** Arresto referente a Execução Cível nº 1005188-69.2016.8.26.0624, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, promovida pela Engeman Manutenção Instalada e Telecomunicações Ltda., no valor de R\$ 2.666.070,89, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan, João Alberto Bolzan e Telurica, Negócios Rurais e Agro-Pastoris Ltda.. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 2.151.743,66, na Classe III - Quirografário**
- **Av. 13 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 14 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Matrícula nº 97.576

9º Cartório de Registro de
Imóveis de São Paulo/SP

Certidão expedida em
26/07/2016

- **R. 2 (17/01/2012):** Hipoteca ao Banco Santander S.A, para garantia de sua dívida de R\$ 20.197.616,93, vencido em 16.01.2017, emitida pela **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato, fazem parte da garantia os imóveis objetos das matrículas nºs 65.739, 65.740, 65.741, 65.742, 65.743, 65.744 e 65.746, todas registradas no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba; e 39.603 e 48.147, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tatuí. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**

Matrícula nº 63.688

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2016

AVERBAÇÕES

- **Av. 3 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 4 (29/02/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III – Quirografário.**
- **Av. 6 (02/05/2016):** Cautelar inominada nº 1000747-45.2016.8.26.0624, promovida pela Rontan Metalúrgica em face de Itarumã S.A, determinando a suspensão de qualquer ato relacionado à execução da garantia constituída no R.2. supra, até o julgamento final do recurso. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 9 (12/04/2018):** decretada indisponibilidade dos bens no processo nº 0011595-26.2016.5.03.0027, pela 4ª Vara de Betim (MG).
- **Av. 10 (12/04/2018):** decretada indisponibilidade dos bens no processo nº 0011507-09.2016.5.03.0027, pela 2ª Vara de Betim (MG).
- **R. 11 (18/04/2018):** Propriedade Fiduciária do imóvel, em favor do Banco Itaú, para garantia do pagamento de R\$ 6.500.000,00, com vencimento em 20 anos a contar da emissão. Valor do imóvel para fins de leilão R\$ 26.000.000,00. **Obs. Autorizado pela E. Juíza Recuperacional.**

(Em R\$ milhares)	2017	jan/18	fev/18
Passivo	263.506	261.943	261.621
Passivo circulante	437.018	437.138	438.193
Fornecedores	51.617	51.446	52.167
Obrigações trabalhistas	90.361	90.527	90.919
Adiantamentos de clientes	19.198	19.045	18.964
Impostos em aberto	9.161	9.229	9.252
Empréstimos e financiamentos - CP	232.399	232.406	232.406
Empréstimos com partes relacionadas - CP	34.282	34.484	34.484
Passivo não circulante	49.191	49.191	49.191
Empréstimos e financiamentos - LP	-	-	-
Impostos parcelados	40.430	40.430	40.430
Adiantamento para futuro aumento de capital	8.761	8.761	8.761
Patrimônio líquido	(222.703)	(224.385)	(225.763)
Capital social	4.500	4.500	4.500
Ajustes de avaliação patrimonial	5.538	5.538	5.538
Lucros (prejuízos) acumulados	(232.742)	(232.742)	(232.742)
Resultado do Exercício	-	(1.682)	(3.060)

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

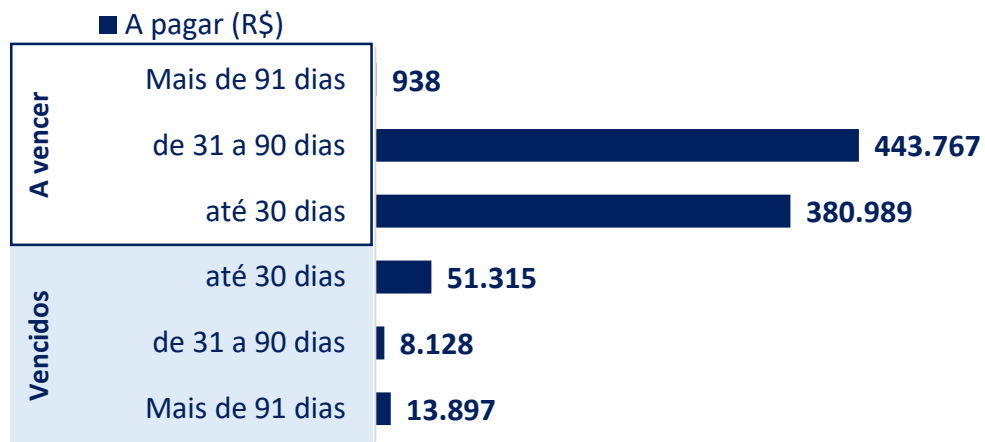
- Em fevereiro, houve compras faturadas com fornecedores no valor de R\$721 mil. Foram adquiridos insumos para atender a demanda de produção do mês.
- O aumento com as obrigações trabalhistas se deu devido ao não recolhimento das obrigações trabalhistas e das verbas salariais
- A redução na conta de adiantamento de clientes, segundo as Recuperandas, foram pagamentos antecipados de clientes e que posteriormente foram baixados contra a conta de clientes no ativo.
- Os impostos em aberto aumentaram R\$22 mil, em reflexo do faturamento no mês. Compõe esta conta impostos sobre o faturamento.
- As Recuperandas apresentam passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo). Isto aumenta o risco de insolvência da empresa e dificulta a captação de novos recursos.

Informações financeiras – Contas a pagar (CaP) Rontan Metalúrgica

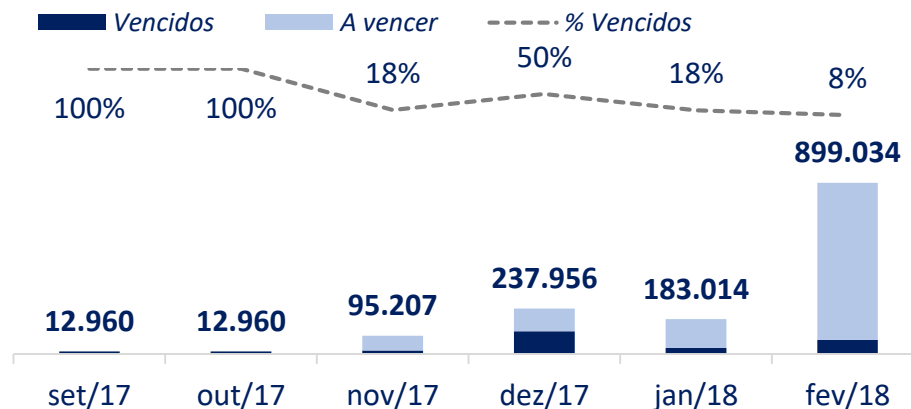
fls. 2681

As Recuperandas, em fevereiro/18, tiveram total de R\$899 mil a pagar. Deste valor, 98% estão dentro do prazo, porém com alta concentração para os próximos 30/90 dias.

Maturação do Contas a Pagar



Histórico de contas a pagar



Principais fornecedores

Fornecedores	Participação (%)	Valor
F.J.S Serviços Especiais Eireli-Me	10%	93.769
Nmb Ind E Com De Plast Ltda - Me	7%	62.833
Orbe Brasil Industria E Comercio Ltda	7%	58.967
Nkr Comercial Ltda	6%	52.185
Tc Auto Tecnica Ltda Epp	6%	49.624
Outros (73)	65%	581.655
Total	100%	899.034

Fonte: Relatórios gerenciais das recuperandas

Comentários

- Os principais fornecedores em abertos estão relacionados a produção e insumos.
- Apenas 8% dos títulos estão vencidos, sendo que 5,7% estão vencidos há menos de um mês.
- As Recuperandas aumentaram o volume dos títulos a pagar e quitaram parte de suas obrigações em fevereiro, porém possuem vencimentos próximos, que onerarão o caixa das empresas em março.

(Em R\$ milhares)	2017	Acumulado 2018	jan/18	fev/18
Receita bruta	2.319	1.267	436	831
Deduções	(746)	(460)	(142)	(319)
Receita líquida	1.574	807	295	512
Custos dos produtos vendidos	(1.500)	(1.101)	(563)	(538)
Lucro bruto	74	(294)	(268)	(26)
Margem bruta	5%	-36%	-91%	-5%
Resultado de partes relacionadas	-	-	-	-
Lucro bruto após partes relacionadas	74	(294)	(268)	(26)
Despesas gerais e administrativas	(26.120)	(2.185)	(1.115)	(1.070)
EBITDA Recorrente	(26.046)	(2.479)	(1.383)	(1.096)
Margem EBITDA	-1655%	-307%	-469%	-214%
Resultado não operacional	(29.494)	-	-	-
EBITDA	(55.540)	(2.479)	(1.383)	(1.096)
Depreciação e amortização	(3.234)	(510)	(257)	(254)
EBIT	(58.775)	(2.989)	(1.639)	(1.350)
Resultado financeiro	(1)	(71)	(43)	(28)
LAIR	(58.776)	(3.060)	(1.682)	(1.378)
IRPJ e CSLL	-	-	-	-
Lucro líquido	(58.776)	(3.060)	(1.682)	(1.378)

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

- Em fevereiro, a Recuperanda aumentou sua receita líquida em 90% atingindo um montante de R\$831 mil.
- O grupo de custos dos produtos vendidos contempla também gastos gerais de fabricação. Houve aumento com custos de produtos vendidos como consequência do maior faturamento e houve redução com gastos gerais de fabricação esta redução foi maior em relação ao aumento do custo, por este motivo o grupo apresentou queda.
- Apesar do aumento expressivo na receita e melhora nos números de Lucro Bruto e Geração de caixa a empresa continua com valores negativos para respectivas contas.
- No grupo de despesas gerais e administrativas houveram as seguintes movimentações: aumento de R\$144 mil com despesas relacionadas a folha, aumento de R\$97 mil com custas processuais e o maior impacto foi a redução com despesas tributárias em R\$311 mil que diminuiu pelo fato de o mês de janeiro ser um mês atípico devido ao recebimento da PM/SP o que causou alta despesa com impostos.

(Em R\$ milhares)	2017	Acumulado 2018	jan/18	fev/18
Receita bruta	-	-	-	-
Deduções	-	-	-	-
Receita líquida	-	-	-	-
Custo dos produtos vendidos	-	(22,50)	(22,50)	-
Lucro bruto	-	(22,50)	(22,50)	-
<i>Margem bruta</i>	0%	-	-	-
Resultado de partes relacionadas	-	-	-	-
Lucro bruto após partes relacionadas	-	(22,50)	(22,50)	-
Despesas gerais e administrativas	(709)	-	-	-
EBITDA Recorrente	(709)	(22,50)	(22,50)	-
<i>Margem EBITDA</i>	0%	-	-	-
Resultado não operacional	-	-	-	-
EBITDA	(709)	(22,50)	(22,50)	-
Depreciação e amortização	(18)	(2,92)	(1,46)	(1,46)
EBIT	(727)	(25,42)	(23,96)	(1,46)
Resultado financeiro	-	29,88	29,88	-
LAIR	(727)	4,46	5,92	(1,46)
IRPJ e CSLL	-	-	-	-
Lucro líquido	(727)	4,46	5,92	(1,46)

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Análises e observações:

- Segundo as Recuperandas, em fevereiro, não houve atividade na empresa Rontan Telecom.
- A variação no resultado se deu pela despesa com depreciação.

Endividamento

- a. Relação de credores
- b. Principais credores
- c. Fase administrativa
- d. Dívida bancária
- e. Dívida fiscal

Endividamento – Relação de credores

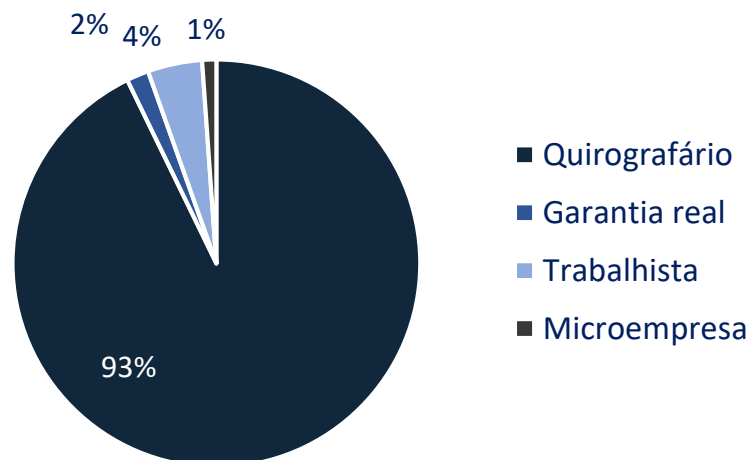
fls. 2685

Apresentada a nova relação de credores fls. 8089/9831, o passivo na Recuperação Judicial passa a ser de R\$731,9 milhões, 55,89% maior que a primeira relação de credores. Observa-se que existem 394 credores trabalhistas com créditos ilíquidos.

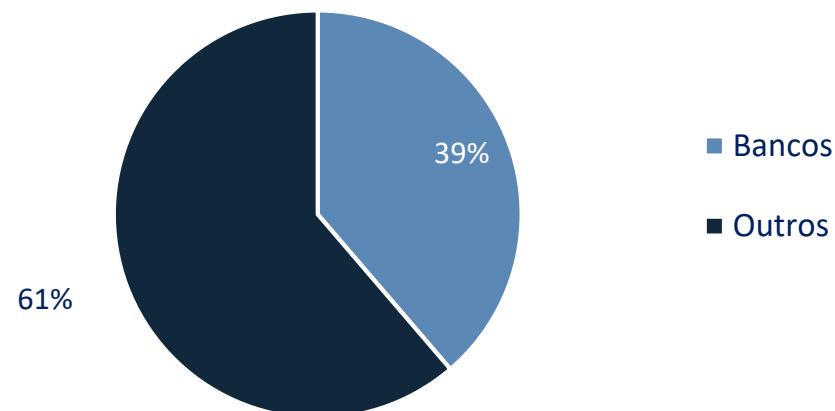
Os credores quirografários (classe III) possuem uma dívida de R\$ 679,2 milhões com o grupo

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total (em mil)	% Valor total
Trabalhista	1.304	55,4%	R\$ 31.602	4,3%
Garantia real	3	0,1%	R\$ 12.864	1,8%
Quirografário	685	29,1%	R\$ 679.053	92,8%
Microempresa	2	0,1%	US\$ 54	
	361	15,3%	R\$ 8.211	1,1%
Total	2.355	100%	R\$ 731.732 US\$ 54	100%

Divisão dos credores por natureza



Divisão bancos x outros



Fonte: Recuperandas

Endividamento – Principais credores

fls. 2686

O Banco do Brasil e dois dos sócios das Recuperandas, detêm 54,1% da dívida do Grupo Rontan, equivalente a R\$ 253,8 milhões. Entre os fornecedores, o maior credor é a Motorola.

O principal credor do grupo Rontan é o Banco do Brasil , com dívida de R\$ 245,1 milhões

Nome	Classe	Descrição	Valor	% Total
BANCO DO BRASIL SA	III	Quirografário	245.180.270,44	33,5%
JOSE CARLOS BOLZAN	III	Quirografário	80.612.075,79	11,0%
BANCO ITAÚ UNIBANCO SA	III	Quirografário	64.381.005,28	8,8%
MOTOROLA SOLUTIONS LTDA	III	Quirografário	59.762.720,26	8,2%
JOÃO ALBERTO BOLZAN	III	Quirografário	47.261.369,30	6,5%
BANCO SANTANDER SA	III	Quirografário	45.716.069,53	6,2%
BANCO VOTORANTIN SA	III	Quirografário	33.354.870,46	4,6%
BANCO HSBC	III	Quirografário	29.149.339,10	4,0%
BANCO PANAMERICANO SA	III	Quirografário	11.206.999,88	1,5%
BANCO DO BRASIL SA	II	Garantia real	9.566.535,42	1,3%
BANCO FIBRA SA	III	Quirografário	8.914.594,00	1,2%
BANCO BRADESCO SA	III	Quirografário	7.500.223,18	1,0%
MOTOROLA INC	III	Quirografário	6.709.474,13	0,9%
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA	III	Quirografário	4.892.157,31	0,7%
BANCO ORIGINAL	III	Quirografário	4.195.532,60	0,6%
BANCO SANTANDER SA	II	Garantia real	3.134.277,57	0,4%
HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	III	Quirografário	2.903.791,06	0,4%
CLÓVIS FRANCISCO PAULINO	III	Quirografário	2.491.848,44	0,3%
ENGEMAN MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E TELECOM LTDA	III	Quirografário	2.151.743,66	0,3%
OUTROS	-	-	62.815.312,45	8,6%
Total			731.900.209,85	100%

Relação de Credores – Fase Administrativa

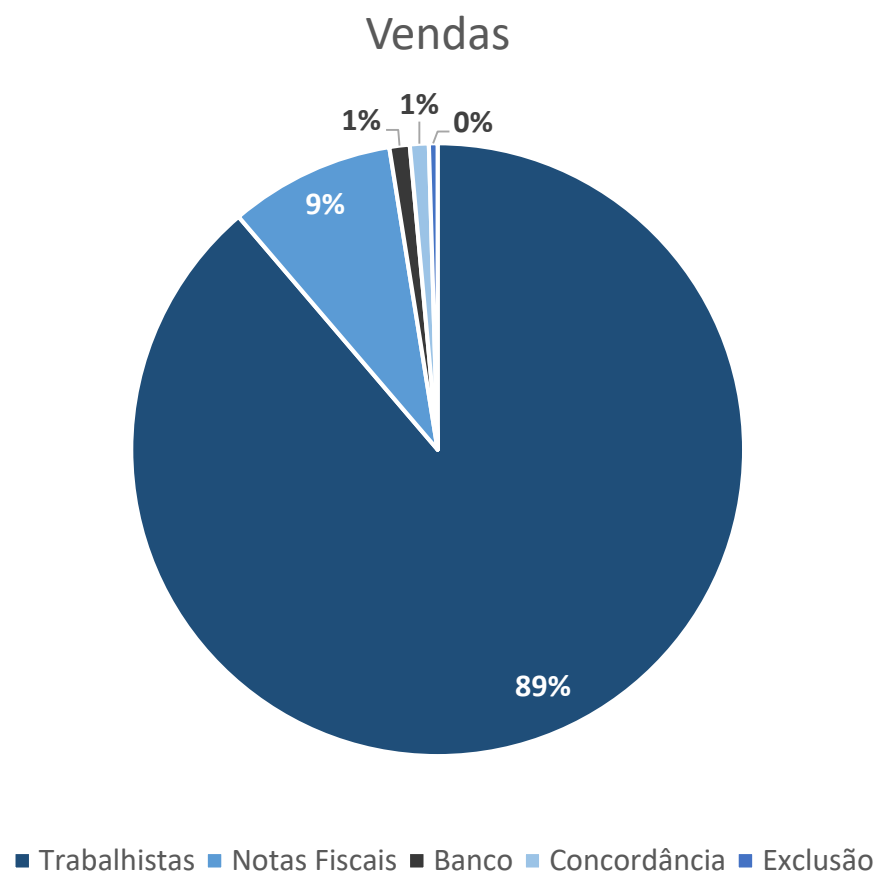
fls. 2687

Foram apresentadas 1306 incidentes de habilitações, divergências e concordâncias.

Habilitações e Divergências recebidas

Classificação	Quantidade
Créditos Trabalhistas c/ RT	699
Créditos Trabalhistas/Recuperandas	452
Acordos	2
Atualização de créditos diversos	52
Banco	11
Banco Recuperandas	3
Concordância	13
Exclusão	6
Notas Fiscais	60
Notas Fiscais Recuperandas	2
Créditos Trabalhistas s/ RT	6
Total	1306

Representação



Legendas das classificações das habilitações e divergências recebidas

Créditos Trabalhistas c/ RT	créditos trabalhistas discutidos em reclamações trabalhistas, tendo créditos líquidos e ilíquidos
Créditos Trabalhistas/Recuperandas	divergências ou habilitações apresentadas pelas Recuperandas referente a créditos trabalhistas discutidos em reclamações trabalhistas, tendo créditos líquidos e ilíquidos
Acordos	acordos verbais ou documentais realizados pelos credores com as Recuperandas
Atualização de créditos diversos	credores que concordaram com os valores listados na inicial e solicitaram a atualização do crédito
Banco	Bancos que apresentaram divergência de crédito
Banco Recuperandas	divergências ou habilitações apresentadas pelas Recuperandas
Concordância	Credores que concordaram com os valores listados na inicial
Exclusão	Credores que já foram quitados ou não tem interesse em receber o crédito
Notas Fiscais	credores da classe III e IV que divergiram do crédito listado na inicial
Notas Fiscais Recuperandas	divergências ou habilitações apresentadas pelas Recuperandas
Créditos Trabalhistas s/ RT	créditos de natureza trabalhista que não possuem reclamação trabalhista

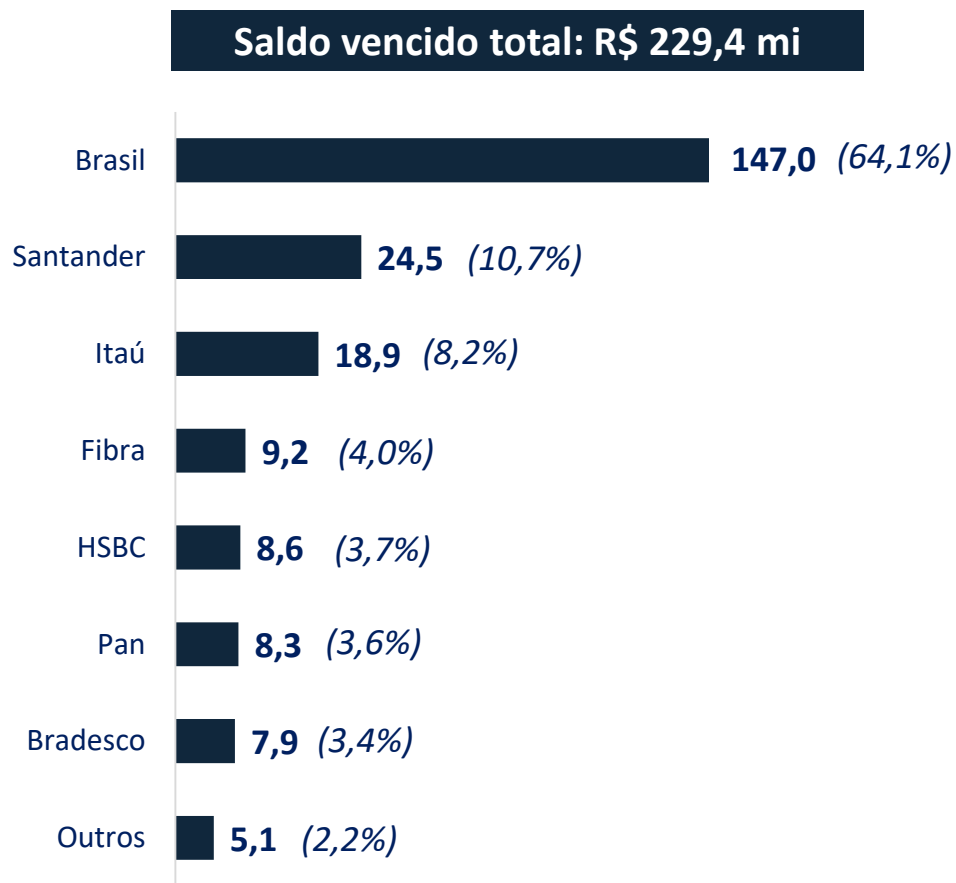
Endividamento – Dívida bancária

fls. 2689

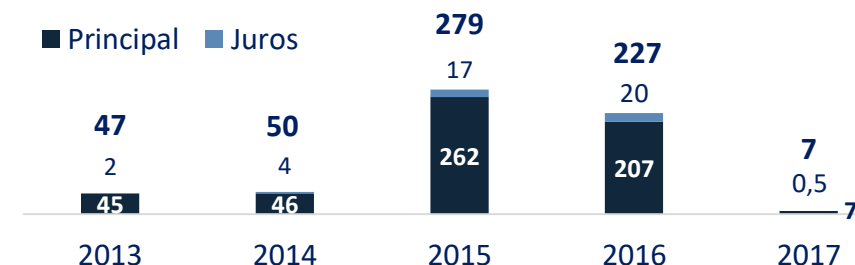
Em 31 de janeiro de 2017, o saldo de dívidas bancárias, incluindo a apropriação de juros, era de R\$ 229,4 milhões. Considerando apenas o principal do endividamento, o valor é de R\$ 205,3 milhões

Saldo do endividamento (31/01/2017)

Valores em R\$ milhões



Juros e principal pagos e vencidos até 31/01

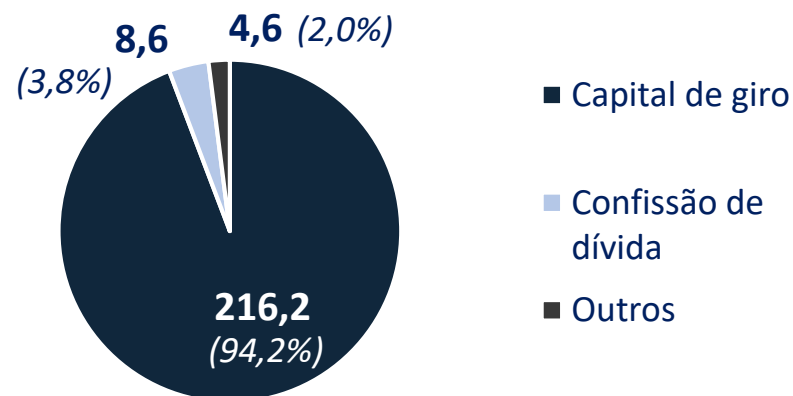


Taxa média:
CDI + 5% ao ano

Prazo médio:
16 meses

Saldo da dívida por tipo de operação

Valores em milhões de R\$ milhões



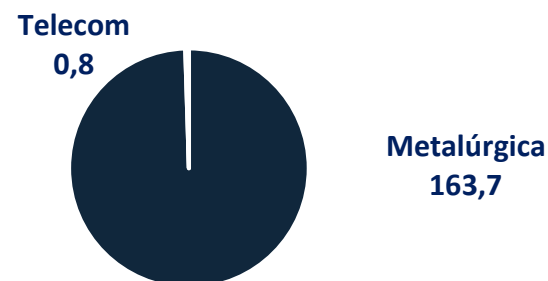
Fonte: Rontan; Análises Excelia

Empresas apresentaram os Extratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal, com saldo de impostos divergentes do relatório gerencial.

Lista de impostos em aberto (R\$ milhares)

Impostos	Metalúrgica	Telecom	Total
Auto de infração	137.505	-	137.505
COFINS	737	51	788
Contribuição previdenciária	1.845	-	1.845
FGTS	948	-	948
INSS	18.962	771	19.733
IRPJ	2.212	-	2.212
IRRF	1	-	1
Multa por ausência/atraso DCTF	2	-	2
PIS	-	11	11
Sistema S.	1.497	20	1.517
IPI	n/a	n/a	n/a
ICMS	n/a	n/a	n/a
ISS	n/a	n/a	n/a
TOTAL	163.709	853	164.562

Composição por empresa (R\$ MM)



Nota sobre saldos e parcelamentos

- Destaque para auto de infração, no valor de R\$ 137 milhões. As Recuperandas informaram que o auto está em disputa judicial e já obtiveram vitória em primeira instância.
- Os Extratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional apontam para não apresentação de algumas obrigações e escriturações fiscais de GFIPs e DCTFs.
- Obrigações sociais e fiscais não estão sendo devidamente recolhidas pelas Recuperandas.

Plano de Recuperação Judicial

- a. Meios de recuperação
- b. Proposta de pagamento
- c. Imóveis
- d. Demonstrações de Resultado
- e. Fluxo de Caixa projetado
- f. Estratégia e credor apoiador
- g. Conclusão
- h. Objeções

O Plano prevê 4 iniciativas para a recuperação das empresas

• Retomada das atividades

- Informam que são diversas as iniciativas a serem tomadas, entretanto, duas premissas são fundamentais para o sucesso da reestruturação.
 - Busca de novos pedidos;
 - Obtenção de capital de giro necessário para retomar as atividades.

• Desmobilização de ativos

- Visando a obtenção do capital de giro para reativação da empresa e o pagamento de parte do débito com os credores da RJ, a empresa propõe a venda do terreno de matrícula 63.688, com as seguintes características:
 - **Valor de mercado:** imóvel avaliado por R\$ 76,747 milhões no PRJ apresentado.
 - **Alienação fiduciária:** o imóvel está alienado em favor do credor Itarumã Administração e Participações Ltda, com saldo devedor atual de R\$ 4 milhões.
 - **Da venda:** após quitada a alienação fiduciária, a empresa pretende vender o imóvel em leilão público, com valor não inferior a 70% da média das duas últimas avaliações de mercado, entrada mínima de 20% e prazo máximo de 48 meses. Em 2016, o imóvel foi avaliado em R\$ 69,093 milhões pelo especialista (Leonardo Spada), valor esse 10% menor do que a nova avaliação.
 - **Valor da venda:** será dividida em duas partes iguais, sendo a primeira utilizada para capital de giro para retomada da operação e outra para pagamento dos credores, seguindo a ordem de prioridade da Recuperação Judicial. Como opção à venda, as Recuperandas também considera a possibilidade de o imóvel ser utilizado como garantia real em operação de crédito.

O Plano prevê 4 iniciativas para a recuperação das empresas

• Aumento de capital social

- Se dará por dois movimentos (i) integralização de dois imóveis do sócio José Carlos Bolzan, no valor de R\$ 9,5 milhões, no capital social da Rontan Metalúrgica e (ii) conversão de parte da dívida dos dois sócios (relacionada na relação de credores da RJ), no valor de R\$ 127,873 milhões, em capital social.
- Em relação aos imóveis a serem integralizados:
 - **Alienações:** um dos imóveis (apartamento em Bertioga/SP, matrícula 54.316), no valor de R\$ 6 milhões, está alienado em favor do Bradesco, em dívida que possui saldo devedor de R\$ 2 milhões, e o outro (apartamento em São Paulo/SP, matrícula 121.698), no valor de R\$ 3,5 milhões, está penhorado em favor de credores listados na RJ. A garantia que recaem sobre esses credores serão transferidas para o imóvel cujos detalhes não foram informados.
 - **Forma de integralização:** será montada uma sociedade que terá como bens os imóveis em questão. As cotas da sociedade serão cedidas à Rontan Metalúrgica, de forma que essa nova empresa passará a ser subsidiária integral das Recuperandas. O valor das cotas, descontado o valor referente às dívidas gravadas nos imóveis, será adicionado ao capital social da Rontan.
 - **Venda e condições de venda:** Os imóveis, que serão indiretamente de propriedade da Rontan, serão vendidos para compor o capital de giro das Recuperandas. As condições de venda do imóvel são iguais aos do imóvel de matrícula 63.688. Da mesma forma, o imóvel pode ser utilizado como garantia em operações de crédito.

O Plano prevê 4 iniciativas para a recuperação das empresas

• Aumento de capital social

- Em relação à conversão de dívida em capital social:
 - **Mútuos:** o sócio João Alberto possui R\$ 47,261 milhões de crédito junto à Rontan e o sócio José Carlos R\$ 80,612 milhões.
 - **Mudanças na estrutura societária:** após a integralização dos imóveis no capital social da Rontan, o sócio José Carlos passa a ter maior participação na empresa. Por outro lado, o sócio João Alberto pretende integralizar a totalidade do crédito junto a Rontan no capital social da empresa, enquanto o sócio José Carlos integralizará, além dos bens, o valor necessário de crédito para que sua participação chegue a 56%. Dessa forma, na nova sociedade, José Carlos teria 44% das cotas e João Alberto, 56%.
 - **Nova estrutura societária:** considerando as premissas apresentadas, a estrutura ficaria da seguinte forma: Capital social – R\$ 112,712 milhões; João Alberto – R\$ 49,563 milhões (44%); José Carlos – R\$ 63,118 milhões (56%).
 - **Dívida restante com o sócio José Carlos:** após o sócio integralizar os imóveis mais parte do seu crédito, a Rontan ainda ficará devendo R\$ 19,6 milhões para José Carlos. Esse valor seria pago após a quitação de todos os outros crédito da RJ.

• Encerramento da unidade de Betim/MG

- Por conta do momento econômico-financeiro da empresa, o plano prevê ainda o encerramento da unidade de Betim (MG)

Créditos sujeitos a RJ

Classe I – Créditos Trabalhistas

- **Pagamento** será feito com a dação do terreno de matrícula 57.313, avaliada em R\$ 23,221 milhões.
- Exclusão dos valores de multa e juros moratórios.
- **Forma da dação:** será formada uma SPE com o imóvel como capital social e as cotas serão transferidas para os credores. As cotas serão transferidas proporcionalmente ao montante de crédito que cada trabalhador possui relacionado na lista de credores, excluindo-se as multas e encargos referentes ao crédito. O objeto da SPE será a venda do terreno para efetuar o pagamento dos próprios sócios (credores).
- **Os gravames** existentes serão transferidos para outro imóvel, cuja matrícula não foi informada.
- **Novos valores:** em caso da inclusão de novos créditos ou majoração dos créditos existentes após a venda do terreno e pagamentos dos trabalhadores, o pagamento se iniciará 60 dias após a inclusão do crédito na lista de credores e em 10 parcelas iguais, sem correção ou juros.

Classe II – Créditos com Garantia Real

- Deságio de 20% sobre o crédito apurado na data do pedido, a ser pago em 15 anos a partir da homologação do plano, em parcelas anuais, com 12 meses de carência.
- Correção pela TR mais 1,5% de juros anuais.
- As parcelas serão compostas por um valor fixo e um valor variável em função da receita líquida. No caso de a dívida não ter sido paga em 15 anos, o valor restante será pago em duas vezes iguais no 16º e 17º anos.
- **Alienação em troca no valor da dívida:** caso haja autorização da recuperada e o credor titular da garantia real, o imóvel garantidor pode ser alienado a terceiro pela dívida em aberto.
- **Novos valores:** caso de inclusão ou majoração de valores no rol de credores, os novos valores seguirão a mesma forma de pagamento da classe, tendo como início a data de inclusão do crédito.

Créditos sujeitos a RJ

Classe III – Créditos Quirografários

- Deságio de 40% sobre o crédito apurado na data do pedido, a ser pago em 15 anos a partir da homologação do plano, em parcelas anuais, iniciando-se no mês seguinte à data de homologação do plano.
- Correção pela TR mais 0,5% de juros anuais.
- As parcelas serão compostas por um valor fixo e um valor variável em função da receita líquida. No caso de a dívida não ter sido paga em 15 anos, o valor restante será pago em duas vezes iguais no 16º e 17º anos.
- **Apuração do variável:** a apuração do variável será feita em ciclos de 12 meses, iniciando a contagem do mês subsequente à homologação do plano. O pagamento será feito no 15º dia do mês seguinte à apuração do resultado do período.
- **Novos valores:** caso de inclusão ou majoração de valores no rol de credores, os novos valores seguirão a mesma forma de pagamento da classe, tendo como início a data de inclusão do crédito.

Classe IV – Créditos ME/EPP

- Forma de pagamento: deságio de 40% sobre o crédito apurado na data do pedido, a ser pago em 9 anos a partir da homologação do plano, em parcelas anuais, iniciando-se no mês seguinte à data de homologação do plano.
- Correção pela TR mais 0,5% de juros anuais.
- As parcelas serão compostas por um valor fixo e um valor variável em função da receita líquida. No caso de a dívida não ter sido paga em 9 anos, o valor restante será pago em duas vezes iguais no 10º e 11º anos.
- **Apuração do variável:** a apuração do variável será feita em ciclos de 12 meses, iniciando a contagem do mês subsequente à homologação do plano. O pagamento será feito no 15º dia do mês seguinte à apuração do resultado do período.
- **Novos valores:** caso de inclusão ou majoração de valores no rol de credores, os novos valores seguirão a mesma forma de pagamento da classe, tendo como início a data de inclusão do crédito.

Pagamento máximo em 16 anos da data da homologação do plano.

Síntese da proposta de pagamento

Classe	Forma de pagamento	Deságio	Carência	Correção	Juros	Parcelas	Prazo de Pagamento
I	Criação de uma SPE e dação em pagamento do imóvel avaliado em R\$ 23.221.484,00	Implícito ¹	Não há.	Não há.	Não há.	Não há.	Não há.
II	Parcelamento	20%	1 ano	TR	1,5% a.a.	Anuais	15 anos
III	Parcelamento	40%	1 ano	TR	0,5% a.a.	Anuais	15 anos
IV	Parcelamento	40%	1 ano	TR	0,5% a.a.	Anuais	9 anos

¹ Passivo condicionado a apuração mediante exclusão de multas e juros moratórios (cláusula 11.4).

Fluxo de pagamento proposto

D.R.E	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Classe I	(49.089)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II	(500)	(2.525)	(2.479)	(2.453)	(10.338)	(10.208)	(10.071)	(9.912)	(9.753)	(9.753)	(9.594)	(9.434)	(9.275)	(9.116)	(8.957)
Classe III	-	(1.411)	(1.380)	(1.411)	(1.368)	(6.070)	(6.092)	(6.092)	(6.092)	(5.933)	(12.776)	(12.617)	(12.617)	(12.617)	(12.458)
Classe IV	-	(203)	(720)	(760)	(789)	(818)	(659)	(659)	(659)	-	-	-	-	-	-
Pagamento RJ	(49.589)	(4.139)	(4.579)	(4.625)	(12.495)	(17.096)	(16.823)	(16.663)	(16.504)	(15.686)	(22.370)	(22.052)	(21.893)	(21.733)	(21.415)

Para realizar os pagamentos e conseguir capital de giro para operar a empresa, no Plano são citados alguns imóveis que serão envolvidos na Recuperação Judicial. Após a integralização dos imóveis dos sócios, haverá ajuste da distribuição de cotas da empresa entre os sócios.

Matrícula nº 63.688

- O imóvel avaliado em **R\$ 76.747.320** será dividido em duas partes iguais, para quitar dívidas e gerar capital de giro.
- Para a quitação das dívidas previamente existentes, será obedecida a seguinte prioridade:
 - (1º) credores da Rontan detentores de garantias fiduciárias;
 - (2º) credores da Classe II;
 - (3º) credores das Classes III e IV.
- Gravame de alienação com saldo estimado em R\$ 4 MM.
- A venda do bem está condicionada ao pagamento do credor.

Matrícula nº 57.313

- Propriedade da Rontan Eletro Metalúrgica avaliado em **R\$ 23.221.484**.
- Este imóvel servirá para quitação da Classe Trabalhista.
- O imóvel possui prenotações de arresto e penhora. Segundo as Recuperandas serão transferidos para outro imóvel da Rontan cadastrado na Prefeitura de Tatuí.

Para realizar os pagamentos e conseguir capital de giro para operar a empresa, no Plano são citados alguns imóveis que serão envolvidos na Recuperação Judicial. Após a integralização dos imóveis, haverá ajuste da distribuição de cotas da empresa entre os sócios.

Matrícula nº 54.316

- Imóvel propriedade do sócio José Carlos Bolzan. Localizado em Riviera de São Lourenço avaliado, aproximadamente, em **R\$ 6 MM**.
- A integralização do imóvel se dará mediante a cessão integral das cotas de uma sociedade que contenha os bens a serem integralizados, a qual se tornará uma subsidiária integral da Rontan Eletro Metalúrgica. O valor das cotas passará a fazer parte do capital social da Rontan Eletro Metalúrgica pelo seu valor de avaliação, descontado os gravames que recaem sobre os bens.
- O imóvel será vendido mediante leilão público. Os recursos serão usados como capital de giro necessário para a retomada, incremento e manutenção das atividades das Recuperandas.

Matrícula 121.698

- Imóvel propriedade do sócio José Carlos Bolzan. Localizado em São Paulo, avaliado, aproximadamente, em **R\$ 3,5 MM**.
- A integralização do imóvel se dará mediante a cessão integral das cotas de uma sociedade que contenha os bens a serem integralizados, a qual se tornará uma subsidiária integral da Rontan Eletro Metalúrgica. O valor das cotas passará a fazer parte do capital social da Rontan Eletro Metalúrgica pelo seu valor de avaliação, descontado os gravames que recaem sobre os bens.
- O imóvel será vendido mediante leilão público. Os recursos serão usados como capital de giro necessário para a retomada, incremento e manutenção das atividades das Recuperandas.

No quadro abaixo foi reproduzida a DRE projetada pelas Recuperandas no anexo I do Plano (fls. 3162). O gráfico apresenta uma comparação do Ano 1 do PRJ comparando o faturamento projetado e o realizado.

Projeção DRE pós aprovação do plano

D.R.E (em R\$ mil)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Faturamento Bruto	110.907	141.165	153.264	181.485	201.650
Deduções	(31.337)	(39.894)	(43.313)	(51.279)	(56.977)
Receita Líquida	79.570	101.271	109.951	130.206	144.673
CPV	(54.035)	(67.759)	(72.467)	(84.515)	(92.458)
Lucro bruto	25.535	33.512	37.484	45.691	52.215
Despesas operacionais	(22.000)	(22.000)	(22.000)	(23.500)	(25.000)
EBITDA	3.535	11.512	15.484	22.191	27.215

Receita acumulada X Receita prevista Ano 1

Faturamento (em R\$ mil)



Comentários sobre projeção

- Na DRE, os custos e despesas foram projetados de acordo com sua proporção média em relação a receita líquida. As deduções foram projetadas conforme sua proporção média em relação ao faturamento bruto.
- O faturamento bruto foi projetado de acordo com a média do quinquênio 2011-2015, onde espera-se iniciar com 27,5% desta média no ano 1 e atingir 55% desta média a partir do ano 6.
- Para o primeiro ano do PRJ, a expectativa é que a média mensal de faturamento seja R\$ 9,24 milhões. Considerando setembro/17 como início do Ano 1, as Recuperandas faturou 5,32% do projetado no período.
- Com menor poder de barganha e grande estrutura, os custos e despesas tendem a ser elevados inicialmente, dificultando o objetivo de atingir EBITDA positivo conforme projetado.

Foram utilizadas premissas conservadoras para a confecção das projeções de DRE e Fluxo de Caixa

Plano de Recuperação Judicial: Fluxo de Caixa Projetado

fls. 2701

Foram utilizadas premissas conservadoras para a confecção das projeções de DRE e Fluxo de Caixa.

Fluxo de caixa (em mil R\$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
EBITDA	3.535	11.512	15.484	22.191	27.215	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937
CAPEX	(500)	(500)	(500)	(500)	(1.000)	(1.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)
Venda de ativos	49.089	25.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa p/ empresa	52.124	36.012	14.984	21.691	26.215	29.937	27.937	27.937	27.937	27.937	27.937	27.937	27.937	27.937	27.937
Fomento (captação)	15.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fomento (amortização)	-	(2.000)	(2.000)	(11.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros de capital de giro	(9.708)	(9.621)	(8.906)	(5.469)	(5.208)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)
Impostos em atrasos	(1.109)	(1.412)	(1.533)	(1.815)	(4.033)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)
Fluxo para pagamento da dívida	56.307	22.979	2.545	3.407	16.974	19.772	17.772	17.772	17.772	17.772	17.772	17.772	17.772	17.772	17.772
Pagamento RJ	(49.589)	(4.139)	(4.579)	(4.625)	(12.495)	(17.096)	(16.823)	(16.663)	(16.504)	(15.686)	(22.370)	(22.052)	(21.893)	(21.733)	(21.415)
Classe I	(49.089)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II	(500)	(2.525)	(2.479)	(2.453)	(10.338)	(10.208)	(10.071)	(9.912)	(9.753)	(9.753)	(9.594)	(9.434)	(9.275)	(9.116)	(8.957)
Classe III	-	(1.411)	(1.380)	(1.411)	(1.368)	(6.070)	(6.092)	(6.092)	(6.092)	(5.933)	(12.776)	(12.617)	(12.617)	(12.617)	(12.458)
Classe IV	-	(203)	(720)	(760)	(789)	(818)	(659)	(659)	(659)	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa p/ o acionista	6.718	18.840	(2.034)	(1.218)	4.479	2.676	949	1.109	1.268	2.086	(4.598)	(4.280)	(4.121)	(3.961)	(3.643)
Saldo de Caixa acumulado	6.718	25.558	23.525	22.307	26.786	29.462	30.411	31.520	32.787	34.873	30.275	25.996	21.875	17.914	14.271
Saldo da dívida a pagar	227.972	223.833	219.254	214.629	202.134	185.038	168.215	151.552	135.048	119.362	96.992	74.940	53.048	31.314	9.899

Com as premissas utilizadas, a infra assinada destaca os seguintes pontos:

Comentários sobre projeção do fluxo de caixa projetado

- Aplicando-se as porcentagens de pagamento variável às receitas líquidas apresentadas, houve divergência nos valores a serem pagos nas tabelas de cada classe (fls. 3151, 3152, 3154) e também em relação aos valores presentes na tabela do anexo I (fls. 3162).
- Analisando o fluxo nota-se a importância e dependência da venda dos ativos e da captação de fomento ainda nos primeiros anos para que a execução do plano seja viável.
- Ao final do PRJ, ficará em haver o montante de R\$ 9,9 MM, que será pago em parcelas iguais nos anos 16 e 17 (duas parcelas de R\$ 4,95 milhões cada).
- Caso a venda ou cessão dos ativos da classe I ocorra e as Recuperandas não recorram a capital de terceiros para cumprimento do restante do plano de pagamento, estas deverão ter, em média, acúmulo mensal de caixa de R\$ 370 mil nos três primeiros anos do Plano.

Foram utilizadas premissas conservadoras para a confecção das projeções de DRE e Fluxo de Caixa.

Comentários as premissas utilizadas para confecção do Fluxo de Caixa Projetado

Fluxo de pagamento

- Ao fim dos 15 anos restarão R\$ 9,9 MM a serem pagos em nos dois anos subsequentes, R\$ 4,45 MM cada ano.
- Para se estabelecer o variável utilizou-se a porcentagem informada para cada classe conforme a receita líquida projetada pelas Recuperandas. Os valores obtidos com estes cálculos diferem dos números finais apresentados no PRJ.

Resultado

- O faturamento projetado está abaixo do faturamento de 2015, período que já apresentava crise. Números estimados de acordo com o quinquênio 2011-2015.
- Deduções, CPV, Despesas: adotados, principalmente, de porcentagens médias da receita bruta da empresa observados.

Venda de ativos

- Foram respeitados e considerados os valores e premissas de venda apresentadas pelas Recuperandas no PRJ.
- Não é exposto quais imóveis serão vendidos para incrementar o capital da empresa.
- Não exposto também a forma que será efetuada a venda.
- Não fica claro se o valor considerado como abatimento da Classe I provém da receita com a venda de ativos, visto que no PRJ consta que a quitação com esta classe seria feita pela dação do imóvel matrícula nº 57.313 avaliado em R\$ 23 MM.

Comentários as premissas utilizadas para confecção do Fluxo de Caixa Projetado

Fomento

- Foram respeitados e considerados os valores e premissas de venda apresentadas pela Recuperandas no PRJ
- Não foi informado a forma ou estratégia para captar o fomento de R\$ 15 MM informado.
- Não foi esclarecido a que se refere os juros de capital de giro.

Tributos

- Não foi especificado se os impostos em atraso tratam da adesão a algum programa como PERT ou PPI, nem se há alguma estratégia para estas obrigações em atraso correntes do período inoperante da fábrica.

Credor apoiador

- No modelo não é considerada a adesão de nenhuma das classes.
- Em caso de adesão, apesar do crédito positivo cedido, haveria maior desencaixe por parte das Recuperandas nos anos de recuperação causando maior exposição financeira afetando negativamente o fluxo de caixa.
- Não é possível mensurar os retornos financeiro de eventuais créditos e adesão a Credor apoiador visto que dependerá da estratégia e cenário das Recuperandas quando em posse do valor/insumo cedido pelo credor.

Estratégia

- As Recuperandas apoiam-se em fomento e na liquidação de ativos para cumprir com suas obrigações e voltar a operar em nível moderado (abaixo do já apresentado).
- Não é citada estratégia ou planejamento para conter custos e despesas, aumentar receita ou eficiência produtiva. Bem como estratégia para a adesão a programas de parcelamento de dívida fiscal, nem estratégia tributária/fiscal.
- Não é tratado no plano os débitos tributários e trabalhistas correntes que se acumulam, enquanto, a fábrica não opera, porém, mantém funcionários registrados em folha.
- O plano, no geral, apresenta muita fragilidade pois, em caso de falha em uma das premissas/estratégias, a projeção já mostra inviabilidade na retomada da empresa.

Credor apoiador

- O credor apoiador será aquele, que de forma facultativa, tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade das Recuperandas, na qualidade de credor extraconcursal, podendo receber o equivalente a 5% ao mês no novo crédito fornecido – inicialmente este valor extra deverá ser usado como forma de recuperar o deságio proposto sobre o crédito original, até o limite de 50% do deságio aplicado.
- O novo crédito deve ter prazo de pagamento de 30 até 90 dias, e preço equivalente ao de uma compra à vista.
- Em caso de adesão, apesar do crédito positivo cedido, haveria maior desencaixe por parte das Recuperandas nos anos de recuperação causando maior exposição financeira afetando negativamente o fluxo de caixa.

Assunto	Comentários
Captação	<p>Difícil realização no horizonte planejado (nos dois primeiros anos). Os terrenos matrículas nºs 54.316, 63.688 e 121.698 possuem baixa liquidez e processo de liquidação moroso.</p> <ul style="list-style-type: none">• O fluxo de recebimento da venda dos imóveis não condiz com a realidade do cenário macroeconômico que vivemos atualmente.• Todos os imóveis escolhidos para venda possuem ônus, penhora ou arresto gravado na matrícula, o que dificultará sobremaneira o cumprimento do PRJ.• Não foram passados detalhes de como adquirirão o fomento ou qual modelo foi idealizado.
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Não foi exposta nenhuma estratégia em específico, além de Credor apoiador, para manter o pagamento de suas obrigações além da Recuperação Judicial.• A empresa não se posicionou no Plano sobre o Parcelamento Tributário, Contingências Tributárias Correntes e PERT (Programa Especial de Regularização Tributária) aprovada pelo Governo Federal, que pode ter adesão até 31/10/2017.

Assunto	Comentários
Capital de giro	<ul style="list-style-type: none">• O capital de giro para reativação da operação está baseado e exemplificado em:<ul style="list-style-type: none">• Venda de imóveis• Aporte de investidor. <p>Porém, o plano não coloca a estratégia a ser adotada para captação de investidores.</p> <ul style="list-style-type: none">• Em uma análise feita pela Administradora Judicial, considerando o faturamento projetado e prazo de recebimento de 30 a 45 dias, a necessidade de capital de giro seria de R\$ 9,5 milhões a R\$ 13,5 milhões nos primeiros meses.• Caso 10% do valor devido às Classes III e IV fossem inclusos na cláusula de credor apoiador, haveria uma abertura de caixa de R\$ 410 mil por ano, o que oneraria o caixa.
Credor apoiador	<ul style="list-style-type: none">• Não é possível mensurar os retornos financeiros de eventuais créditos e adesão ao Credor apoiador, que dependerá da estratégia e cenário das Recuperandas quando em posse do valor/insumo cedido pelo credor.• Num cenário de 10% de adesão das classes III e IV ao programa, por exemplo, a estimativa é que o fluxo de caixa será comprometido em R\$ 400 mil a mais por ano. Desta forma, não se saberá o efeito positivo destes créditos obtidos com os credores que apoiarem as Recuperandas.

Plano de Recuperação Judicial: Objeções ao PRJ

fls. 2708

Até o momento, 4 (quatro) credores apresentaram objeções ao PRJ, sendo Alliage S.A., Banco do Brasil, Banco Fibra e Walumar Indústria. Abaixo, os itens objetados.

Deságio 40%	Aceleração do pagamento	Dação em pagamento dos bens do ativo imobilizado e circulante	Prorrogação em 2 anos se não houver quitação do crédito
Deságio 20%	Prazo de 15 anos para pagamento	Alienação dos bens pelas Recuperandas sem autorização judicial	A possibilidade de créditos não sujeitos à RJ aderirem ao PRJ
0,5% a.a. de juros	Falta de liquidez do plano	Diferenciação de pagamento entre credores da mesma classe	Os pagamentos e as distribuições estabelecidas no Plano dão quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos
1% a.a. de juros	Carência de 1 ano estabelecida na Classe II	Reorganização societária sem autorização dos credores	Expressa proibição de ajuizamento ou prosseguimento de ações já em andamento em face dos coobrigados
TR após a homologação	Ausência de clareza e objetividade	Comunicações as Recuperandas somente por escrito	
Leilão reverso	A novação da dívida atingir os coobrigados	Baixa de todos os protestos com a aprovação do plano	

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

- a. Proposta de pagamento
- b. Comparativo entre o Plano e o Modificativo
- c. Objeções

Créditos sujeitos a RJ

Classe I – Créditos Trabalhistas

- **Pagamento** será feito com a dação do terreno de matrícula 57.313, avaliada em R\$ 23,221 milhões.
- **Forma da dação:** Após o pagamento à vista em dinheiro realizado nos termos da Cláusula 5.1.1.1, os Créditos Trabalhistas Incontroversos Remanescentes serão integralmente pagos mediante dação em pagamento de quotas emitidas pela SPE Terreno 57.313, em quantidade proporcional ao valor do seu crédito Trabalhista Incontroverso Remanescente, no prazo de 12 meses contados da Homologação Judicial do Plano.
- **Pagamento à vista em dinheiro:** os salários atrasados, vencidos e não pagos nos 3 meses anteriores à Data do Pedido serão integralmente pagos, até o limite de 5 salários mínimos, em uma única parcela no 30º Dia Útil do Mês subsequente à homologação Judicial do Plano [...]. Os pagamentos referidos nesta Cláusula são limitados ao valor global de R\$ 1.950.000,00. [...] Os valores [...] poderão ser reduzidos proporcionalmente caso essa medida seja necessária para adequar os valores pagos a cada um dos Credores Trabalhistas ao valor global supramencionado.

Classe II – Créditos com Garantia Real

- Deságio de 50%;
- Carência de 4 anos para pagamento do principal e juros;
- Contados da homologação do plano;
- Pagamento em 10 anos, em parcelas iguais, mensais e sucessivas;
- Correção à taxa TR acrescido de juros de 3% a.a.

Classe III e IV – Créditos Quirografários e ME/EPP

- Deságio de 50%;
- Carência de 4 anos para pagamento do principal e de juros, contados da homologação do plano;
- Pagamento em 10 anos, em parcelas iguais, mensais e sucessivas;
- Correção à taxa TR acrescido de juros de 3% a.a.

Classe III: pagamento a vista com deságio

- Recebimento do valor de R\$ 4.500,00, limitada ao valor do seu crédito;
- Pago em uma única parcela no 60º dia útil do mês subsequente à Homologação do Plano.

Classe IV: pagamento a vista com deságio

- Recebimento do valor de R\$ 2.060,00, limitada ao valor do seu crédito;
- Pago em uma única parcela no 60º dia útil do mês subsequente à Homologação do Plano.

Créditos sujeitos a RJ

Classe III: pagamento a vista com deságio

- Recebimento do valor de R\$ 4.500,00, limitada ao valor do seu crédito;
- Pago em uma única parcela no 60º dia útil do mês subsequente à Homologação do Plano.

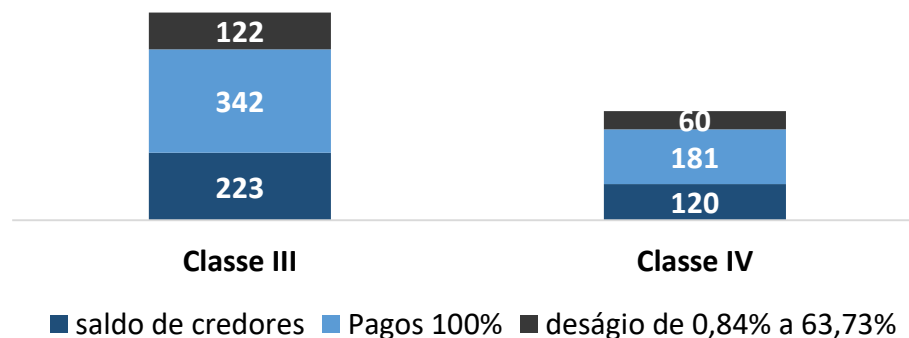
Classe IV: pagamento a vista com deságio

- Recebimento do valor de R\$ 2.060,00, limitada ao valor do seu crédito;
- Pago em uma única parcela no 60º dia útil do mês subsequente à Homologação do Plano.

Classe III e IV: Pagamento a prazo

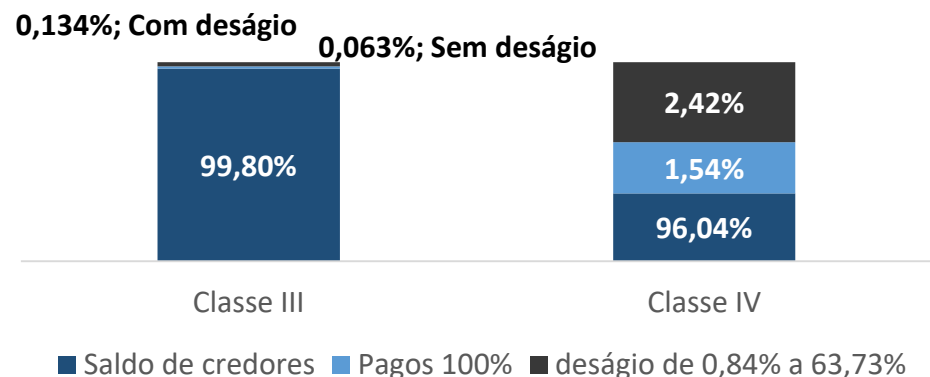
- Deságio de 50%;
- Carência de 4 anos para pagamento do principal e de juros, contados da homologação do plano;
- Pagamento em 10 anos, em parcelas iguais, mensais e sucessivas;
- Correção à taxa TR acrescido de juros de 3% a.a.

Pagamento à vista: análise por grupo de Credores (qtde)



Créditos sujeitos a RJ

Pagamento à vista: análise por grupo de Credores (R\$)



Apoiadores Fornecedores

- Credores Fornecedores que fomentarem a atividade das Recuperandas;
- Receberão seus créditos sujeitos a Recuperação Judicial na integralidade;
- No prazo total de 3 anos:
 - 1º ano: 20% do valor total devido;
 - 2º ano: 30% do valor devido;
 - 3º ano: 50 % do valor devido.

Encerramento: situação do pagamento do Passivo

Classe	Saldo do Passivo	% pago	Saldo de Credores	% Credores pagos
Classe II	12.864.340,92	Não há pagamento	3	Não há pagamento
Classe III	677.882.517,37	0,20%	223	67,54%
Classe IV	7.886.080,40	0,05%	120	66,76%
Total	698.632.938,69	0,24%	346	67,08%

Apoiadores Clientes

- Credores Clientes (Montadoras) que continuarem com parcerias com as Recuperandas;
- Receberão seus créditos sujeitos a Recuperação Judicial através de abatimento de valor equivalente a até 10% do valor de face de cada fatura emitida em razão de novos contratos ou pedidos.

Comparativo entre o Plano e o Modificativo

Classe I - Trabalhista

Plano	Modificativo
<ul style="list-style-type: none">• Criação de uma SPE e dação do terreno de matrícula 57.313, avaliada em R\$ 23,221 milhões.• Exclusão dos valores de multa e juros moratórios	<ul style="list-style-type: none">• Salários vencidos e atrasados nos 3 meses anteriores ao ajuizamento da RJ, no limite de 5 salários mínimos, serão pagos no 30º dia subsequente à publicação da decisão de homologação do PRJ. Limitados a R\$ 1.950.000,00;• Criação de uma SPE e dação do terreno de matrícula 57.313, avaliada em R\$ 23,221 milhões.

Classe II – Garantia Real

Plano	Modificativo
<ul style="list-style-type: none">• Deságio de 20%• Prazo de 15 anos• Carência de 12 meses• Pagamento anual• Correção pela TR mais 1,5% de juros anuais	<ul style="list-style-type: none">• Deságio de 50%• Prazo de 10 anos• Carência de 4 anos• Pagamento mensal• Correção pela TR mais 3% de juros anuais

Comparativo entre o Plano e o Modificativo

Classe III – Quirografário

Plano	Modificativo
<ul style="list-style-type: none">• Deságio de 40%• Prazo de 15 anos• Carência de 1 mês• Pagamento anual• Correção pela TR mais 0,5% de juros anuais	<ul style="list-style-type: none">• Opção 1:<ul style="list-style-type: none">• Recebimento de R\$ 4.500,00, limitado ao valor do seu crédito• Carência de 60 dias• Parcela única• Opção 2:<ul style="list-style-type: none">• Deságio de 50%• Prazo de 10 anos• Carência de 4 anos• Pagamento mensal• Correção pela TR mais 3% de juros anuais

Classe IV - ME/EPP

Plano	Modificativo
<ul style="list-style-type: none">• Deságio de 40%• Prazo de 9 anos• Carência de 1 mês• Pagamento anual• Correção pela TR mais 0,5% de juros anuais	<ul style="list-style-type: none">• Opção 1:<ul style="list-style-type: none">• Recebimento de R\$ 2.060,00, limitado ao valor do seu crédito• Carência de 60 dias• Parcela única• Opção 2:<ul style="list-style-type: none">• Deságio de 50%• Prazo de 10 anos• Carência de 4 anos• Pagamento mensal• Correção pela TR mais 3% de juros anuais

Comparativo entre o Plano e o Modificativo

Credores Apoiadores Plano

- Redução do deságio para 50%
- Poderá receber o equivalente a 5% ao mês no novo crédito fornecido – inicialmente este valor extra deverá ser usado como forma de recuperar o deságio proposto sobre o crédito original, até o limite de 50% do deságio aplicado, desde que esse novo crédito tenha prazo de pagamento de 30 até 90 dias, e preço equivalente ao de uma compra à vista.

Credores Apoiadores Modificativo

- **Fornecedores:**
 - Sem deságio
 - Prazo de 3 anos
 - Pagamento de 20% no final do 1º ano, 30% até o final do 2º ano e 50 % até o final do 3º ano
- **Clientes:**
 - 10% do valor de face de cada fatura emitida pelos Clientes

O prazo para objeções ao modificativo escoará em 20/06/2018. Apresentada uma objeção até o momento.

Pagamento

- O deságio de 50% aplicável aos credores quirografários, o número de parcelas e o prazo para pagamento imputam sacrifício assaz excessivo aos credores, em verdadeira afronta à boa-fé objetiva, estabelecida no artigo 422, do Código Civil.

Atualização

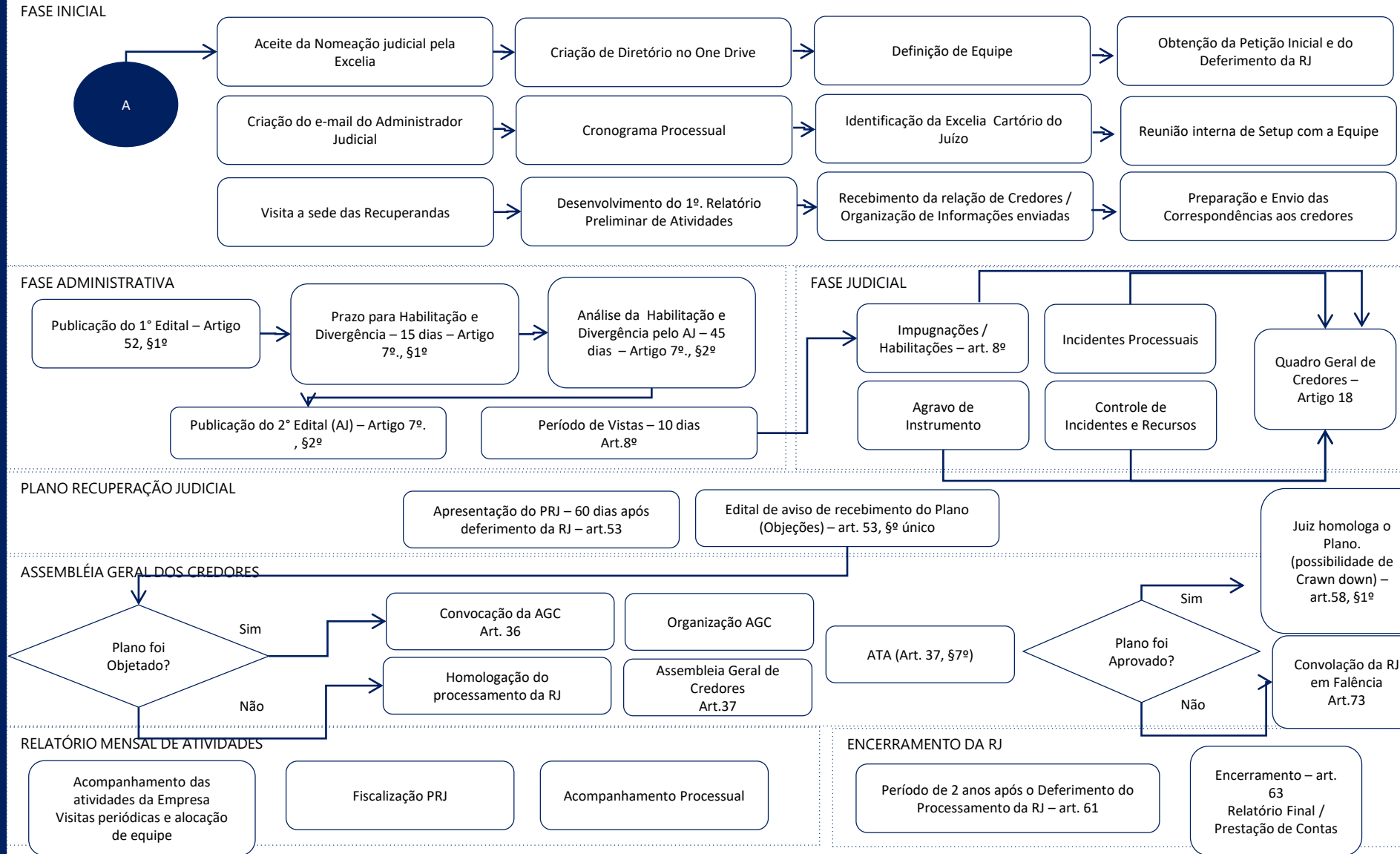
- O juro de 3% ao ano, em total desacordo ao disposto no artigo 406, do Código Civil.

Carência

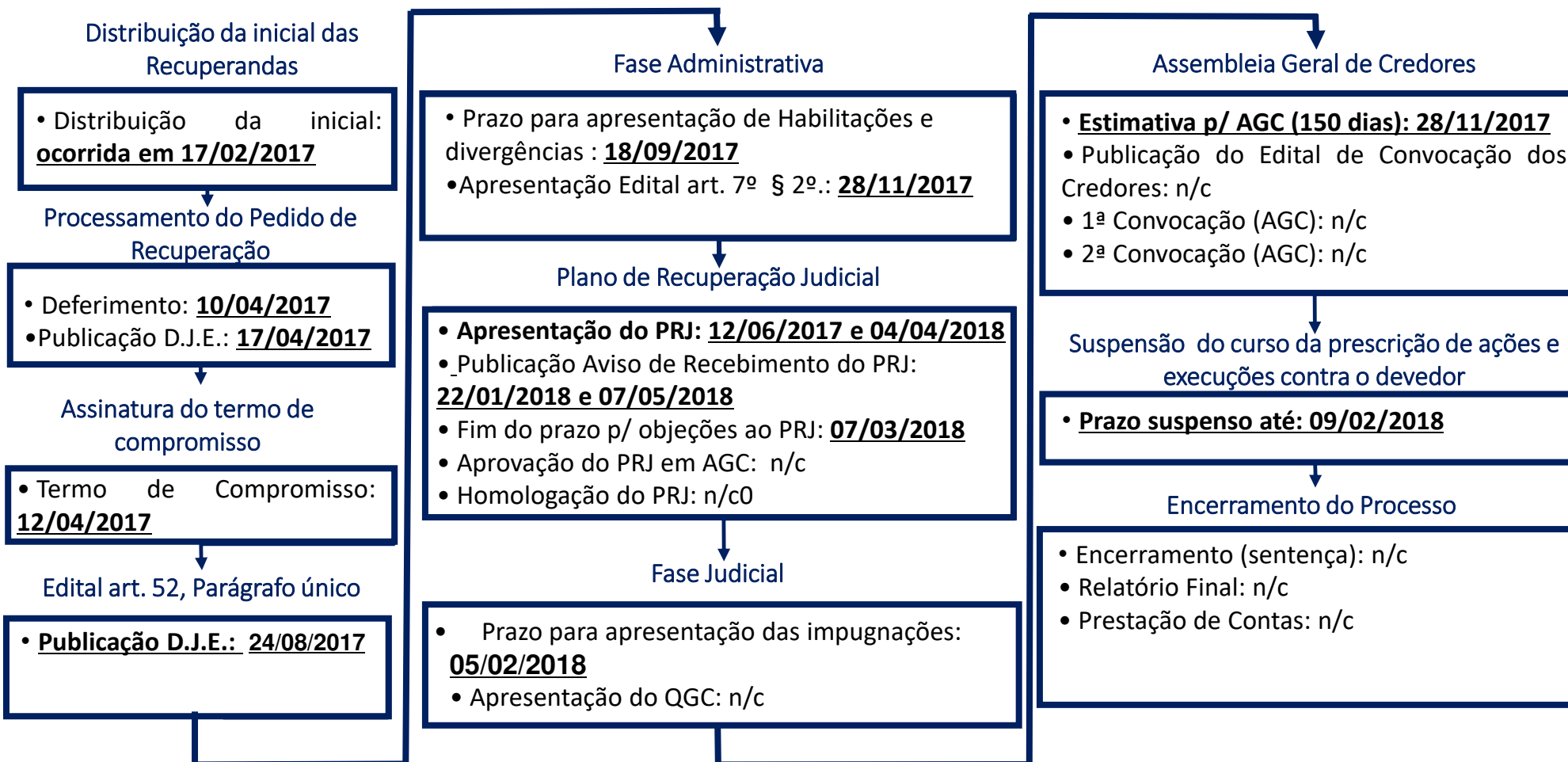
- O prazo de 4 anos não é razoável, ainda mais se considerar que a Recuperanda ficará um bom tempo sem cumprir com qualquer condição do Plano.
- Parece mais uma tentativa de burlar a Lei (evitando o pedido de falência por qualquer credor sujeito ao Plano) do que tentativa de se recuperar.

Informações Jurídicas

- a. Fluxograma do processo de Recuperação Judicial
- b. Cronograma processual
- c. Resumo dos autos principais
- d. Resumo Incidentes



Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Grupo Rontan.



Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos
Prazo processual contado em dia útil

Andamento processual.

Fls. 01/20: ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial esclarecendo as razões para fundamentar a constituição do grupo econômico, histórico das empresas, causas da crise financeira, objetivo do pedido de Recuperação Judicial. Valor atribuído a causa: R\$10.000,00 (dez mil reais).

Fls. 21/23: Procuração. Advogados: Drs. Renato de Luiz Jr., Vicente Romano Sobrinho, Fernando Fiorezzi de Luiz e Geraldo Gouveia Junior. Escritório endereço: Avenida Paulista, nº 1048, 9º andar, Bela Vista, São Paulo/SP. Tel.: 11 3170-3000.

Fls. 24/30: Contrato Social Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (CNPJ nº 62.858.352/0001-30) e Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda. (CNPJ nº 10.815.501/00011-80).

Fls. 31/32: Principais Clientes.

Fls. 34/39: Certificados gerais, destacando-se aqueles de Avaliação da Capacidade de Qualidade e de Sistema de Gestão.

Fls. 39: Requisitos do art. 48, da Lei nº 11.101/2005.

Fls. 40/93: Certidões Cíveis, Criminais, Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Execuções Cíveis Fiscais e Criminais e Trabalhistas.

Fls. 94/139: Declaração dos Sócios, Srs. João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan (inexistência de condenação criminal). Certidão Cível e Criminal dos sócios.

Fls. 140/141: Custas.

Fls. 142: Decisão datada de 24 de fevereiro de 2017, determinando que o autor emende a inicial, a fim de cumprir integralmente as disposições contidas no art. 51 da Lei nº 11.101/2005. Decisão Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 03/03/2017 (fls. 153).

Fls. 144/152: Petição do Banco Safra S/A (juntando procuração).

Fls. 154/171: Petição de Splendido Alimentação e Serviços Ltda, noticiando que possui crédito e pedido de falência em face da Rontan Eletro, já contestado. Aduz, que a Recuperação Judicial foi ajuizada mais de 90 (noventa) dias depois de contestar o pedido de falência. Requer o indeferimento do pedido de Recuperação Judicial formulado e a decretação da falência da Rontan Eletro.

Fls. 172/181: Petição do Banco Votorantim, juntando instrumento de mandato.

Fls. 182/ 184: Petição das Recuperandas instruindo a Recuperação Judicial, nos termos do art. 51, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

Fls. 185/250: Demonstrações Financeiras e Relatório de Auditoria da Rontan Eletro (2014, 2015, 2016 e janeiro de 2017).



Andamento processual.

Fls. 251/ 301: Demonstrações Financeiras e Relatório de Auditoria da Rontan Telecom (2014, 2015, 2016 e janeiro de 2017).

Fls. 302: Fluxo de Caixa Rontan.

Fls. 303/569: Relação Nominal de Credores (art. 51, inciso III).

Fls. 570/575: Relação Integral dos empregados. (Art. 51, IV).

Fls. 576/588: Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas (Art. 51, V).

Fls. 589/592: Relação dos Bens Particulares dos Sócios Controladores e Administradores (Art. 51, VI).

Fls. 593/614: Extratos Atualizados das Contas Bancárias (Art. 51, VII).

Fls. 615/1022: Certidões dos Cartórios de Protestos das Comarcas Sede e Filiais (Art. 51, VIII).

Fls. 1023/1092: Relação das Ações Judiciais (Art. 51, IX).

Fls. 1093/1161 : Certidões Judiciais (Art. 48).

Fls. 1262/1166: Petição de Bruno Miranda Garcia, requerendo habilitação de seu crédito.

Fls. 1167/1171: Petição de Vanderlei Vanetti, requerendo habilitação de seu crédito.

Fls. 1172/1173: Decisão datada de 28/03/2017, nomeando a EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA, para realização de trabalho técnico preliminar para a constatação da real

situação de funcionamento das empresas e perícia prévia sobre a documentação apresentada pelas Recuperandas, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais. Decisão Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 30/03/2017 (fls. 1244).

Fls. 1174/1240: Petição do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí requerendo a juntada de seus atos constitutivos e procuração.

Fls. 1241/1242: Mensagem eletrônica comprovando intimação da EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.(29/03/2017), da r. decisão de fls. 1172/1173.

Fls. 1243: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1172/1173.

Fls. 1243: Certidão de publicação no DJE em 31/03/2017.

Fls. 1245/1452: petição da Administradora Judicial juntando o trabalho de perícia prévia determinado pelo E. Juízo Recuperacional.

Fls. 1453/1454: Manifestação das Recuperandas requerendo declaração de segredo de justiça - fls. 1.248/1.452.

Andamento processual.

Fls. 1455/1458: decisão datada de 10/04/2017 deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a Excelia Gestão de Negócios, como Administradora Judicial. Defiro o pedido de fls. 1453/1454, para que sejam resguardados pelo segredo de justiça os documentos de fls. 1248/1452 (decisão disponibilizada no DJE em 11/04/2017 – fls. 1467/1468).

Fls. 1459/1460: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1461/1464: Mensagem eletrônica comprovando intimação da EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.(11/04/2017), da r. decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1465: Ato ordinário dando ciência ao Ministério Público.

Fls. 1466: Certidão de remessa da intimação do Ministério Público pelo portal eletrônico.

Fls. 1467/1468: Certidão de publicação no DJE em 12/04/2017 da decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1469/1471: carta de cientificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 1472/1474: carta de cientificação à Fazenda do Pública Municipal de Tatuí (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 1475: Termo de compromisso assinado em 11/04/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 1476/1499: embargos de declaração opostos pelo Banco

Fibra S.A. relativamente a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a fim de que o E. Juízo Recuperacional revogue a r. decisão de deferimento da Recuperação Judicial, seja pelo constatado abandono de sede e ocultação dos sócios das RONTAN, seja pelo seu tardio pedido de recuperação judicial.

Fls. 1500/1502: **embargos de declaração opostos pelas Recuperandas relativamente a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a fim de que o E. Juízo Recuperacional de pronuncie quanto a forma de contagem dos prazos assinalados na referida r. decisão de fls. 1455/1458.**

Fls. 1503/1504: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da Credora Priscilla Nuzzo e Souza.

Fls. 1505: minuta do Termo de Compromisso.

Fls. 1506: Termo de compromisso assinado em 11/04/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 1507: Certidão de não leitura da intimação do Ministério Público de fls. 1466.

Fls. 1508/1525: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a intimação das Recuperandas para fornecimento dos endereços incompletos/faltantes no prazo de 5 dias.

Andamento processual.

Fls. 1526/1552: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Banco do Brasil S.A.

Fls. 1553: decisão datada de 24 de abril de 2017 determinando a anotação das procurações apresentadas pelos credores, a intimação das Recuperandas para que atendam o pedido da Administradora Judicial e a intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos as fls. 1476/1482 e 1500/1502 (decisão disponibilizada no DJE em 28/04/2017 fls. 1580).

Fls. 1554/1560: divergência de Crédito apresentada pela credora Walumar Indústria e Comércio de Capotas Ltda. Epp.

Fls. 1561/1577: habilitação de Crédito apresentada pelo credor Cordeiro Pneus Ltda.

Fls. 1578: Aviso de Recebimento Positivo à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal de Tatuí.

Fls. 1579: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1553.

Fls. 1580: Certidão de publicação no DJE em 28/04/2017 da decisão de fls. 1553.

Fls. 1581/1589: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Toro Liners do Brasil Ltda - Me.

Fls. 1590/1612: Manifestação da Administradora Judicial informando ter enviado as circulares aos credores, bem como houve a individualização de dois créditos listados pelas

Recuperandas e a juntada do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 1613/1617: Manifestação da Administradora Judicial sugerindo 2% sobre o passivo, líquido de impostos, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas, a título de honorários.

Fls. 1618/1667: manifestação das Recuperandas juntando as certidões atualizadas das matrículas, informando já ter cumprido com o pedido da Administradora Judicial de complementação dos endereços faltantes da relação de credores e manifestação sobre os embargos de declaração opostos pelo Banco Fibra S.A. de fls. 1476/1482.

Fls. 1668: Aviso de Recebimento Positivo à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Fls. 1669: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por juntada equivocada.

Fls. 1670/1690: Minuta do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 1691/1701: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Impertintas Soluções Técnicas S.A.

Fls. 1702/1707: Manifestação da Administradora Judicial sobre os embargos de declaração opostos pelo Banco Fibra S.A. de fls. 1476/1482.

Andamento processual.

Fls. 1708/1715: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Mx Móveis Corporativos Eireli-EPP.

Fls. 1716/1717: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor HMD Eletrônica Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. – ME.

Fls. 1718/1722: **manifestação das Recuperandas juntando as Demonstrações financeiras referente ao mês de Abril de 2017.**

Fls. 1723/1745: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Lar Donato Flores.

Fls. 1746/1753: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Topotrans Transportes Ltda.

Fls. 1754/1763: manifestação do credor Francisco Nogueira de Camargo, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na 88ª Vara de Trabalho de São Paulo, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 1764/1786: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tam Linhas Aéreas S.A.

Fls. 1787/1788: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tamboré Alumínio Ltda.

Fls. 1789/1810: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Dani Condutores Elétricos Ltda.

Fls. 1811/1827: divergência de Crédito apresentada pela credora Disparcon Distribuidora de Peças para Ar Condicionado Ltda.

Fls. 1828/1855: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Seco Tools Indústria e Comércio Ltda.

Fls. 1856/1868: Manifestação da Claro S.A. informando ter havido a incorporação da Net Serviços de Telecomunicações e da Embratel S.A., requerendo adequação do polo processual para que conste a Claro S.A. como detentoras dos créditos relacionados na presente Recuperação Judicial.

Fls. 1869/1874: Manifestação da Splendido Alimentação e Serviços Ltda. informando que a JUCESP inscreveu a presente Recuperação Judicial nos cadastros da Splendido, requerendo assim, em caráter de extrema urgência, determinar a imediata expedição de contraordem à JUCESP para que regularize a situação, procedendo o cancelamento definitivo de qualquer apontamento da presente recuperação judicial em nome da Splendido.

Fls. 1875/1883: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Electroman Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.

Andamento processual.

Fls. 1884/1895: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Brasmolde – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Fls. 1896/1905: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Cabelauto Brasil Cabos para Automóveis S.A.

Fls. 1906: decisão datada de 16 de maio de 2017 determinando que seja oficiado a JUCESP conforme solicitado pela Splendido (fls. 1869/1874), e assim que publicada a decisão, deverá retornar os autos para conclusão para apreciação dos embargos de declaração interpostos a fls. 1476/1482 e 1500/1502. (decisão disponibilizada no DJE em 23/05/2017 fls. 2271).

Fls. 1907/1953: Manifestação da Administradora Judicial juntando o comprovante de envio das circulares e informando estar ciente da intimação das Recuperandas para a publicação do edital que trata o art. 52 § 1º.

Fls. 1954/2160: Manifestação da Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico, juntando divergência de crédito enviada à Administradora Judicial por e-mail e o instrumento de mandato e substabelecimento.

Fls. 2161/2168: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Roupas Profissionais Munoz Acuna Importação e Exportação Ltda.

Fls. 2169/2171: manifestação do credor Guilherme Rodrigues, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2172/2174: manifestação do credor Bruno dos Santos Gomes, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2175/2185: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Copabo Indústria e Comércio de Produtos Técnicos Ltda.

Fls. 2186/2200: Resposta do ofício enviado a JUCESP.

Fls. 2201/2225: divergência de Crédito apresentada pela credora AMR Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda, informando ter Ação de Execução de Título Extrajudicial tombada sob n.º 1007287-12.2016.8.26.0624 na MMª 3º Vara Cível de Tatuí (SP).

Fls. 2226/2246: Minuta do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 2247/2270: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Elektro Eletricidade e Serviços S/A.

Fls. 1580: Certidão de publicação no DJE em 23/05/2017 da decisão de fls. 1906.

Andamento processual.

Fls. 2272/2299: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora The Valspar Corporation Ltda.

Fls. 2300/2312: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Anhanguera Comércio de Ferramentas Limitada.

Fls. 2313/2489: manifestação do credor Antônio de Oliveira Costa, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2490/2497: Manifestação da Splendido Alimentação e Serviços Ltda. informando que o Serasa inscreveu a presente Recuperação Judicial nos cadastros da Splendido, requerendo assim, em caráter de extrema urgência, determinar a imediata expedição de contraordem à Serasa para que regularize a situação, procedendo o cancelamento definitivo de qualquer apontamento da presente recuperação judicial em nome da Splendido.

Fls. 2498/2510: divergência de Crédito apresentada pela credora Clarice Lea Schonenberg.

Fls. 2511: certidão de criação de incidente nº 0004684-46.2017.8.26.0624.

Fls. 2512: certidão de criação de incidente nº 0004686-16.2017.8.26.0624.

Fls. 2513/2536: divergência de Crédito apresentada pelo credor Ricardo de Souza Morais.

Fls. 2537/2580: divergência de Crédito apresentada pelo credor Mahicon Eduardo da Silva, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na 3ª Vara de Trabalho de São José do Rio Preto, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2581/2677: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Telefônica Brasil S.A.

Fls. 2678/2690: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Santil Comercial Elétrica Eireli.

Fls. 2691/2720: divergência de Crédito apresentada pela credora BTS Informa Feiras, Eventos e Editora Ltda.

Fls. 2721/2726: manifestação do credor Humberto Vinicius Zansavio, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2727/2794: **manifestação das Recuperandas solicitando que a E. Juíza determine o restabelecimento dos serviços interrompidos da Vivo S.A., Telefônica Brasil S.A., Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.**

Fls. 2795/2802: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Walumar Indústria e Comércio de Capotas Ltda Epp.

Andamento processual.

Fls. 2803: ofício nº 19/2017 do Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL, requerendo os dados qualificadores e endereço do administrador judicial nomeado na presente Recuperação Judicial.

Fls. 2804/2813: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora BMM Brunos Modelos e Moldes Ltda. – EPP.

Fls. 2814/2818: divergência de Crédito apresentada pela credora Luciana da Silva Messias.

Fls. 2819/2825: divergência de Crédito apresentada pelo credor Waldomiro Alves Pedreira Filho.

Fls. 2826/2830: divergência de Crédito apresentada pelo credor Walter Santos Pedreira.

Fls. 2831/2840: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Haro Comércio e Importação Ltda.

Fls. 2841/2845: divergência de Crédito apresentada pelo credor Alan de Souza Jorge.

Fls. 2846/2855: divergência de Crédito apresentada pelo credor Wander Milani.

Fls. 2856/2873: manifestação da Fca Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. informando ter enviado ao Administrador Judicial habilitação de crédito e juntando instrumento de mandato e substabelecimento.

Fls. 2874/2877: manifestação da Telefônica Brasil S.A. requerendo a juntada da guia de mandato.

Fls. 2878/2887: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Circuito Verde Transportes Rodoviários Ltda Me.

Fls. 2888/3012: **manifestação das Recuperandas requerendo que a E. Juíza determine que o Banco do Brasil, se abstenha de realizar qualquer ato de amortização, bloqueio ou indisponibilidade de recursos, especialmente o valor de R\$6.164.962,75 que venha a ser depositados em contas correntes de titularidade das Recuperandas para a sua escorreita e imediata disponibilização como direito legítimo de sua propriedade a ser utilizada da melhor forma que lhe convir.**

Fls. 3013/3016: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Valmig Comércio e Assessoria Técnica de Equipamentos Ltda.

Fls. 3017/3018: manifestação da Administradora Judicial opinando favoravelmente a manifestação das Recuperandas de fls. 2727/2794, para o imediato restabelecimento dos serviços de telefonia, água e luz.

Fls. 3019/3032: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Pertech Do Brasil Ltda.

Andamento processual.

Fls. 3033/3034: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tecnotextil Indústria E Comércio de Cintas Ltda.

Fls. 3035/3043: divergência de Crédito apresentada pela credora GB Fibras Ltda.

Fls. 3044/3046: decisão datada de 12 de junho de 2017 determinando que seja desentranhado as petições de fls. 144/152, 172/181, 1162/1166, 1167/1171, 1174/1240, 1503/1504, 1526/1552, 1554/1560, 1561/1577, 1581/1589, 1691/1701, 1708/1715, 1716/1717, 1723/1745, 1746/1753, 1754/1763, 1764/1786, 1787/1788, 1789/1810, 1811/1826, 1828/1855, 1856/1868, 1875/1883, 1884/1895, 1896/1905, 1954/2160, 2161/2168, 2169/2171, 2172/2174, 2175/2185, 2201/2285, 2247/2270, 2272/2299, 2300/2312, 2313/2489, 2498/2510, 2513/2536, 2537/2545, 2546/2561, 2562/2580, 2581/2677, 2678/2690, 2691/2720, 2721/2726, 2795/2802, 2804/2813, 2814/2818, 2819/2825, 2826/2830, 2831/2840, 2841/2845, 2846/2855, 2856/2873, 2874/2877, 2878/2887, 3013/3016, 3019/3032 e juntando no incidente processual específico; não acolhendo o embargos de declaração interposto pelo Banco Fibra S/A; acolhendo os embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas, determinando a contagem de prazo por dias úteis; arbitrando os honorários da Administradora Judicial em 2% sobre o valor

do passivo, ser pago em 36 parcelas; determinando a emissão de ofícios para às empresas indicadas a fls. 2733 a fim de que restabeçam os serviços suspensos em virtude da falta de pagamento das tarifas vencidas até 17/02/2017; requerendo que as Recuperandas demonstrem que o Banco do Brasil pretende realizar a retenção dos valores a serem recebidos através do mandato de segurança de nº 1021613-07.2017.8.26.0053, uma vez que a instituição financeira tem conhecimento desta recuperação judicial; e determinando que a Administradora Judicial deverá se manifestar sobre o Plano em 15 dias quando for apresentado. (decisão disponibilizada no DJE em 19/06/2017 fls. 3832).

Fls. 3047/3123: apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2017, Relatório Mensal de Atividades (1º RMA/competência: março de 2017).

Fls. 3124/3770: **Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas.**

Fls. 3771/3755: **Apresentação pelas Recuperandas das Demonstrações Financeiras referente ao mês maio de 2017.**

Fls 3776/3777: ofício emitido em nome da Justiça do Trabalho da Comarca de Tatuí.

Fls. 3778/3782: emissão dos ofícios conforme determinado em decisão de fls. 3044/3046

Andamento processual.

Fls. 3783: certidão do cartório para que as Recuperandas recolham as custas de publicação do edital.

Fls. 3784: decisão datada de 13 de junho de 2017 dando ciência da apresentação do RMA de fls. 30473123; determinando que as Recuperandas recolham as custas de publicação do edital que trata o art. 52§ 1º; determinando a intimação da Administradora Judicial para manifesta-se quanto o Plano de Recuperação Judicial e as Demonstrações Financeiras de maio de 2017. (decisão disponibilizada no DJE em 19/06/2017 fls. 3833).

Fls. 3785/3810: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S.A.

Fls. 3811/3813: **Manifestação das Recuperandas requerendo a emissão dos ofícios para religamento dos serviços interrompidos da Vivo S.A., Telefônica Brasil S.A., Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. para a filial de São Paulo.**

Fls. 3814/3824: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Roma Comércio de Metais em Geral Ltda.

Fls. 3825/3827: juntado instrumento de mandato e

substabelecimento do credor Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda.

Fls. 3828: decisão datada de 14 de junho de 2017 determinando a emissão dos ofícios para o religamento dos serviços da filial de São Paulo. (decisão disponibilizada no DJE em 20/06/2017 fls. 3839).

Fls. 3829/3833: certidões de publicação no DJE das decisões de fls. 3044/3046 e 3784.

Fls. 3834/3835: juntado o recolhimento de custas do instrumento de mandato e substabelecimento do credor Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S.A.

Fls. 3836/3838: emissão dos ofícios conforme determinado em decisão de fls. 3811/3813.

Fls. 3839: certidões de publicação no DJE das decisões de fl. 3828.

Fls. 3840/3841: certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

Fls. 3842/3863: embargos de declaração opostos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. requerendo que a contagem do prazo do *stay period* seja contabilizado por dias corridos e não úteis.

Andamento processual.

Fls. 3864/3867: manifestação apresentada pelo credor Elektro Eletricidade e Serviços S/A. informando haver fatura vencida em 28/03/2017, no valor de R\$ 23.118,33, a qual inviabiliza neste momento o religamento da energia elétrica na sede das Recuperandas.

Fls. 3866/3867: embargos de declaração opostos pelo credor Elektro Eletricidade e Serviços S/A. informando não ter sido clara a decisão de fls. 3044/3046 quanto a possibilidade de suspensão no fornecimento de energia elétrica das faturas vencidas após 17/02/2017.

Fls. 3868/3870: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Maggi Caminhões LTDA.

Fls. 3871/3918: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico.

Fls. 3919/3954: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica –ABINEE.

Fls. 3955/3983: Manifestação das Recuperandas requerendo que o Banco do Brasil se abstenha de reter os valores a serem recebidos nas contas das Recuperandas, que a Elektro realize o imediato religamento da energia na fábrica de Tatuí e que determine o imediato pagamento dos valores devidos pela Polícia Militar.

Fls. 3984/3989: embargos de declaração opostos pelas

Recuperandas relativamente aos honorários do Administrador Judicial.

Fls. 3900/3995: Manifestação das Recuperandas requerendo que seja informado as custas judiciais para publicação do edital de fls. 2226/2246 e a juntada do comprovante de entrega dos ofícios para o restabelecimento de energia, água e telefonia.

Fls. 3996/4021: divergência de Crédito apresentada pelo credor J2 Indústria e Comércio de Máquinas Especiais Ltda.

Fls. 4022/4081: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Alliage S.A. Indústrias Médico Odontológica.

Fls. 4082/4103: Manifestação do credor Companhia Bandeirantes De Armazéns Gerais requerendo a apresentação das *invoices* do valor listado na recuperação para posterior apresentação de divergência de crédito.

Fls. 4104/4105: decisão datada de 28 de junho de 2017 requerendo a manifestação da Administradora Judicial e das Recuperandas sobre os embargos de declaração de fls. 3842/3845 e 3866/3867, a manifestação da Administradora Judicial sobre os embargos de fls. 3984/3989, determinando a ligação imediata da energia na fábrica de Tatuí e informando que as Recuperandas deverão buscar por vias próprias os valores a serem recebidos da Polícia Militar. (decisão disponibilizada no DJE em 05/07/2017).

Andamento processual.

Fls. 4106/4140: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Ticket Soluções Hdfgt S/A.

Fls. 4141/4235: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2017, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: abril de 2017).

Fls. 4236/4245: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Action Technology Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.

Fls. 4246: petição da Administradora Judicial requerendo prazo de 5 dia para manifestar-se sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 4247: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 4104/4105.

Fls. 4248: manifestação do credor Elektro informando o restabelecimento da energia em 30/06/2017.

Fls. 4249/4258: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Schneider Ind. e Com. De Plásticos Ltda.

Fls. 4259: certidão de remessa ao DJE deferindo o prazo complementar requerido pela Administradora Judicial para manifestação sobre o Plano.

Fls. 4260/4258: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Mikro Metais Comercial Ltda e requerendo a atualização do crédito.

Fls. 4278/4295: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

Fls. 4296/4310: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Nossa Senhora da Paz Transportes Ltda – ME e requerendo a atualização do crédito.

Fls. 4311/4318: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Kss Brasil Industrial e Comercial Elétrica e Eletroeletrônica Ltda.

Fls. 4319: Aviso de Recebimento Positivo à Justiça do Trabalho da Comarca de Tatuí.

Fls. 4320/4335: **manifestação das Recuperandas requerendo a reconsideração da decisão de fls. 4104/4105 com relação as retenções realizadas pelo Banco do Brasil S.A. e a exigibilidade do pagamento da PMESP dos valores devidos.**

Fls. 4336: certidão do cartório informando que a decisão de fls. 4259 foi publicado no DJE 10/07/2017.

Fls. 4337/4348: **manifestação das Recuperandas informando que a Vivo S.A. não restabeleceu o fornecimento de telefonia, requerendo a expedição de novo ofício para a reativação em 24 horas.**

Andamento processual.

Fls. 4339/4349: manifestação do credor Elektro informando a impetração do Agravo de Instrumento nº 2127203-18.2017.8.26.0000, contra a decisão e fls. 4104/4105.

Fls. 4350/4354: **juntada pelas Recuperandas das demonstrações financeiras referente ao mês de junho.**

Fls. 4355/4364: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Shock Metais não Ferrosos Ltda.

Fls. 4365/4372: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Kss Brasil Industrial e Comercial Elétrica e Eletroeletrônica Ltda.

Fls. 4373/4377: mensagem eletrônica enviando cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2127203-18.2017.8.26.0000.

Fls. 4378/4384: manifestação da Administradora Judicial sobre os embargos de declaração de fls. 3842/3845, 3866/3867 e 3984/3989.

Fls. 4385/4389: manifestação da Administradora Judicial sobre a petição das Recuperandas de fls. 4320/4335.

Fls. 4390/4391: certidão de objeto e pé do presente processo de Recuperação Judicial.

Fls. 4392/4393: pedido de desentranhamento das fls. 4296/4310 pela credora Nossa Senhora da Paz Transportes Ltda – ME.

Fls. 4394/4396: **decisão datada de 14 de julho de 2017 deixando de acolher os embargos de declaração de fls. 3984/3989, não acolhendo o pedido das Recuperandas de fls. 4320/4335, determinando a expedição de ofício a Vivo para o restabelecimento do serviço, dando ciência da interposição do Agravo de instrumento e mantendo a decisão pelas suas próprias fundamentações, dando ciência à Administradora Judicial quanto as demonstrações financeiras de fls. 4350/4354, requerendo que a serventia certifique a publicação do edital que trata o art. 52 §1º e determinando a manifestação da Administradora Judicial em 15 dias quando da apresentação do plano de recuperação judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 07/08/2017, fls. 4587).**

Fls. 4397/4404: manifestação da Administradora Judicial sobre o plano de recuperação judicial.

Fls. 4405/4407: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Têxtil Mn Comércio de Tecidos e Confecções Ltda.

Fls. 4408/4410: substabelecimento sem reservas dos patronos das Recuperandas para a Dra. Cecília Helena Carvalho Franchini, inscrita na OAB/SP nº 87.780.

Fls. 4411/4412: juntada de procuração dos novos patronos das Recuperandas

Andamento processual.

Fls. 4413/4427: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda.

Fls. 44428/4432: habilitação de crédito apresentada pelo credor Leonardo Louvado Sodré.

Fls. 4433/4445: divergência de crédito apresentado pelo credor Valdemir Tezoto & Cia.

Fls. 4446: certidão do cartório informando que aguarda-se o recolhimento das custas para a publicação do edital.

Fls. 4447/4455: habilitação de crédito apresentada pela credora Raissa Lana de Almeida.

Fls. 4456: ofício expedido a Vivo S.A para o restabelecimento do serviço de telefonia.

Fls. 4457/4586: **manifestação das Recuperandas informando a impetração do Agravo de Instrumento nº 2143644-74.2017.8.26.0000, contra a decisão e fls. 4104/4105.**

Fls. 4587: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 4394/4396.

Fls. 4588: decisão datada de 07 de agosto de 2017 determinando a manifestação da Administradora Judicial em 48 horas sobre o Agravo de Instrumento de fls. 4457/4586. (decisão disponibilizada no DJE em 11/08/2017, fls. 4700).

Fls. 4589/4695: apresentado pela Administradora Judicial no

mês de julho/2017, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/competência: maio de 2017).

Fls. 4696/4699: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4700: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 4588.

Fls. 4701/4803: **manifestação das Recuperandas requerendo a expedição de ofício à 5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba – SP, estabelecendo a impossibilidade de constituição de hipoteca em razão do ajuizamento da recuperação judicial pelo Grupo Rontan, tendo em vista (i.i) a competência absoluta de Vossa Excelência para determinar a oneração do patrimônio do Grupo Rontan; e (i.ii) a sujeição dos eventuais créditos em favor do ex-sócio aos efeitos da recuperação judicial.**

Fls. 4804/4850: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4851/4853: **manifestação dos antigos patronos das Recuperandas requerendo a exclusão dos seus nomes da contracapa dos autos e a republicação da intimação de 07/08/2017 em nome dos atuais patronos das Recuperandas.**



Andamento processual.

Fls. 4854/4860: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4862/4864: manifestação da Administradora Judicial opinando pela manutenção da decisão proferida, quanto ao pedido de reconsideração das Recuperandas de fls. 4457/4586.

Fls. 4865: Aviso de Recebimento Positivo à Telefonia Vivo S.A..

Fls. 4866/4885: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4886/4887: guia de recolhimento e comprovante de pagamento para publicação do edital que trata o art. 52 §1º.

Fls. 4888/4955: manifestação das Recuperandas requerendo (i) que seja reconhecida a competência desse D. Juízo Recuperacional para apreciar atos de constrição de bens do Grupo Rontan, especialmente aqueles relacionados a créditos sujeitos à recuperação judicial; (ii) que seja expedido ofício à CTEL – Centro de Telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo, CNPJ 04.198.514/0090-20, com endereço na Avenida Água Fria, 1923, Bairro Água Fria, São Paulo, SP, CEP 02.333-001, determinando-se a imediata liberação da integralidade dos

valores devidos ao Grupo Rontan, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento da ordem judicial; (iii) que seja comunicado o D. Juízo da Execução, da 1ª Vara Cível de Tatuí, nos autos da Ação de Execução nº 1005921-35.2016.8.26.0624, que fora expedida ordem de liberação de valores constrictos pela PMESP, haja vista a concursabilidade do crédito detido pela JMV e a consequente sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial do Grupo Rontan, podendo ser satisfeito tão somente nos termos do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas e homologado no bojo do processo Recuperacional; (iv) a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que libere os valores indevidamente bloqueados, depositados pela PMSP, que, subsidiariamente, apresente justificativas para o referido bloqueio; e (v) a expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho de Betim para que libere os R\$ 36.982,76 indevidamente penhorados da conta da Rontan, uma vez que se tratam de credores sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial.

Fls. 4956/4971: comprovação de publicação do edital que trata o art. 52 §1º no DJE em 24/07/2017.

Fls. 4972: certidão de publicação no DJE do edital que trata o art. 52 §1º.

Andamento processual.

Fls. 4973/5079: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2017, Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/competência: junho de 2017).

Fls. 5080/5081: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5082/5083: decisão datada de 25 de agosto de 2017 determinando que a serventia proceda nos moldes da decisão de fls. 4105 com relação as fls. 5080/5081, dando ciência às Recuperandas do RMA apresentado às fls. 4973/5079, determinando que seja anotado no e-saj o nome dos novos patronos das Recuperandas, conforme fls. 4410, 4412 e 4853, determinando a manifestação das Recuperandas em 15 dias quanto as dúvidas suscitadas pela Administradora Judicial sobre o PRJ, indeferindo o pedido formulado de fls. 4701/4709 e determinando com relação as fls. 4888/4902 que (i) as próprias Recuperandas deverão cumprir o determinado a fls. 1456, item "4", instruindo-se o ofício com cópias de fls. 4888/4902, comprovando nos autos no prazo de 05 dias; (ii) o mesmo deverá ser feito com relação à Polícia Militar do Estado de São Paulo e que, com relação a eventual retenção de valores a que as Recuperandas tenham direito junto a Polícia Militar do Estado de São Paulo, devem questionar a legalidade

daquele ato pelas vias próprias, da mesma forma que o fizeram, em ação de mandado de segurança, quando a retenção teve como fundamento a existência de débitos tributários. Indeferiu o pedido formulado pelas Recuperandas a fls. 4900, item "b", bem como o pedido formulado a fls. 4901, item "44". Determinando ainda que aguarde-se por 15 dias a apresentação de habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no edital de fls. 4956/4971, devendo os credores apresenta-los diretamente à Administradora Judicial e decorridos os 15 dias, providencie a Administradora Judicial a publicação do edital mencionado no parágrafo 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 45 dias. (decisão disponibilizada no DJE em 04/09/2017, fls. 5136).

Fls. 5084/5135: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5136: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5082/5083.

Fls. 5137/5139: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.



Andamento processual.

Fls. 5140/5144: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Nayara Santos Rodrigues.

Fls. 5145/5150: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Elisania Alves da Silva Borges.

Fls. 5151/5156: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Lucas Tadeu Coelho Costa.

Fls. 5157/5159: **manifestação das Recuperandas comprovando a publicação do edital que trata o art. 52 § 1º em jornal de grande circulação.**

Fls. 5160/5171: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5172/5178: certidão Juntada de despacho proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 1000883-08.2017.8.26.0624, deferindo a tutela antecipada para contagem em dias corridos do prazo do stay period.

Fls. 5179/5183: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Francislei José Nascimento.

Fls. 45184/5195: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Motorola Solutions Inc.

Fls. 5196/5268: **manifestação das Recuperandas comprovando o protocolo da decisão de deferimento da Recuperação Judicial na ação de execução movida pela JMV Locação, Comercio e Engenharia Ltda.**

Fls. 5269/5270: manifestação apresentada pela Bematech

S.A. informando não possuir nenhum valor em aberto com as Recuperandas, requerendo deixar de constar como credora no processo de Recuperação.

Fls. 5271/5275: manifestação da Caixa Econômica Federal informando possuir o débito de R\$ 986.814,59, na data de 01/09/2017, referente a FGTS, em nome da Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Fls. 5276/5310: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5311/5312: **Manifestação das Recuperandas informando que pretendem apresentar um modificativo do plano, e requerem que os esclarecimentos quanto aos pontos levantados pela Administradora Judicial constem do modificativo a ser apresentado nos autos, tão logo finalizadas as negociações com os credores.**

Fls. 5313/5419: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (5º RMA/competência: julho de 2017).

Fls. 5420/5424: e-mail do cartório juntando o despacho proferido no AI nº 2190802-28.2017.8.26.0000.

Fls. 5425/5462: manifestação das Recuperandas informando ter interposto Agravo de Instrumento nº 2190802-28.2017.8.26.0000



Andamento processual.

Fls. 5463/5502: manifestação das Recuperandas requerendo que seja determinado a dispensa de apresentação das certidões negativas de débito, para poder participar de todos os processos licitatórios.

Fls. 5578: folha ausente no processo.

Fls. 5579/5692: manifestação das Recuperandas requerendo a postergação do *stay period* por mais 180 dias.

Fls. 5593: decisão datada de 16 de outubro de 2017 determinando a manifestação da Administradora Judicial em 24 horas sobre as petições de fls. 5196/5197, 5311/5312, 5463/5502, 5503/5576, 5579/5592 e que a serventia proceda nos moldes da decisão de fls. 3828 e 4105. (decisão disponibilizada no DJE em 20/10/2017, fls. 5600).

Fls. 5594/5597: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5598: juntada de e-mail da Dipol requerendo os dados da Administradora Judicial quanto a instrução do processo sancionatório DGP nº 2.221/2017.

Fls. 5599: decisão datada de 18 de outubro de 2017 determinando a expedição de certidão de objeto e pé para atendimento do quanto requerido pela Dipol Às fls. 5598. (decisão disponibilizada no DJE em 24/10/2017, fls. 5614).

Fls. 5600: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5593.

Fls. 5601/5604: e-mail do cartório juntando o despacho proferido no AI nº 2190802-28.2017.8.26.0000.

Fls. 5605/5607: certidão de objeto e pé sobre o processo de Recuperação Judicial.

Fls. 5608: e-mail do cartório comprovando o envio da certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial ao Dipol.

Fls. 5609/5613: manifestação da Administradora Judicial informando concordar com a postergação do *stay período* por mais 180 dias.

Fls. 5614: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5599.

Fls. 5615/5622: manifestação da Administradora quanto às fls. 5196/5197, 5311/5312, 5463/5502, 5503/5576, 5579/5592.

Fls. 5623/5627: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.



Andamento processual.

Fls. 5628/5630: decisão datada de 26 de outubro de 2017 determinando que as Recuperandas tragam aos autos dos processo a decisão do AI nº 2102190-17.2017.8.26.0000, para as devidas providencias, indeferindo o pedido de fls. 5463/5478, tendo em vista que as certidões negativas de débitos são genéricas, não trazendo informações quanto a uma licitação específica, indeferindo a penhora sobre os valores devidos ao SENAI, deferindo a postergação do *stay period* por mais 180 dias, determinando que a serventia proceda nos moldes da decisão de fls. 3828 com relação às fls. 5503/5576 e 5623/5627 e determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, parágrafos 1º e 2º, da Lei de Falências. (decisão disponibilizada no DJE em 31/10/2017, fls. 5636).

Fls. 5631/5634: manifestação da Administradora Judicial informando ter recebido a intimação para comparecer à Sessão de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 13/11/2017 às 13:30 horas, a ser realizada no CEJUSC, situado na Rua Coronel Matias de Oliveira, 631, Centro, Itapetininga, Sala 01, referente a Reclamação Pré-Processual - Inadimplemento apresentada pela Itauto Veículos Ltda., processo nº 0012025-24.2017.8.26.0269.

Fls. 5635: decisão datada de 30 de outubro de 2017 dando

ciência da manifestação da Administradora Judicial de fls. 5631/5634. (decisão disponibilizada no DJE em 07/11/2017).

Fls. 5636/5637: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5628/5630.

Fls. 5638/5674: manifestação da Administradora Judicial quanto as habilitações e divergências recebidas na fase administrativa.

Fls. 5675: decisão datada de 06 de novembro de 2017 dando ciência às Recuperandas e demais interessados da manifestação da Administradora Judicial de fls. 5638/5674 e determinando que as Recuperandas atendam o quanto requerido pela Administradora Judicial às fls. 5639 em 5 dias. (decisão disponibilizada no DJE em 09/11/2017, fls.5829).

Fls. 5676: certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 5675.

Fls. 5677/5792: apresentado pela Administradora Judicial no mês de novembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (6º RMA/competência: agosto de 2017).

Fls. 5693/5828: certidão do cartório informando ter tornado sem efeito as referidas fls. pelo motivo de decisão judicial.

Fls. 5829: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5675.



Andamento processual.

Fls. 5830/5886: e-mail com a juntada do acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2143644-74.2017.8.26.0000.

Fls. 5887/7925: embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas contra a decisão de fls. 5628/5630.

Fls. 7926/8080: manifestação das Recuperandas requerendo que seja dado cumprimento à liminar exarada nos autos do agravo de instrumento nº 2190802-28.2017.8.26.0000, a fim de que seja decidido expressamente sobre a impossibilidade de se penhorar patrimônio do Grupo Rontan em favor da JMV.

Fls. 8081: decisão datada de 16 de novembro de 2017 determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto as manifestação das Recuperandas de fls. 5887/5894 e 7926/7932. (decisão disponibilizada no DJE em 07/12/2017).

Fls. 8082/8083: manifestação das Recuperandas informando que já apresentou as documentações solicitadas pela Administradora Judicial na Fase Administrativa.

Fls. 8084: decisão datada de 20 de novembro de 2017 dando ciência a Administradora Judicial quanto as manifestação das Recuperandas de fls. 8082/8083. (decisão disponibilizada no DJE em 27/11/2017).

Fls. 8085/8088: certidão do cartório informando ter tornado

sem efeito as referidas fls. pelo motivo de decisão judicial.

Fls. 8089/9831: apresentado pela Administradora Judicial a análise das habilitações e divergências, minuta do edital que trata o art. 7º §2º.

Fls. 9032/9834: juntada de malote digital com certidão para habilitação de crédito trabalhista referente a RT nº 0010360-42.2016.5.03.0028, em tramite na 3ª Vara de Betim/MG.

Fls. 9835: juntada de e-mail da Administradora Judicial com a minuta do edital que trata o art. 7º §2º e o valor para recolhimento das custas.

Fls. 9836/9837: certidão do cartório informando ter tornado sem efeito as referidas fls. pelo motivo de decisão judicial.

Fls. 9838/9841: manifestação da Administradora Judicial quanto ao pedido das Recuperandas de fls. 7926/8080.

Fls. 9842/9896: e-mail informando ter transitado em julgado o acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2127203-18.2017.8.26.0000.

Fls. 9897/9898: manifestação da Administradora Judicial quanto aos embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas às fls. 5887/5894.

Fls. 9899/9900: decisão datada de 29 de novembro de 2017 dando ciência da decisão proferida no Agravo de Instrumento proposto pela Elektro, deixando de acolher o embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas às fls. 5887/5894, dando ciência e determinando ciência às



Andamento processual.

Recuperandas e demais interessados dos documentos de fls. 8090/8093, 8246, 8094/8245 e 8247/9831 e determinando o recolhimento das custas e a publicação do edital que trata o art. 7º § 2º em 5 dias. (decisão disponibilizada no DJE em 07/12/2017).

Fls. 9901/9903: juntada pelo cartório dos e-mail enviados a Administradora Judicial e às Recuperandas com a intimação para recolhimento das custas de publicação do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 9904: certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 9899/9900.

Fls. 9905/9917: manifestação da Credora Shock Metais Não Ferrosos Ltda. informando não estar recebendo as intimações do processo apesar de já ter juntado o instrumento de mandato e substabelecimento conforme fls. 4355/4364.

Fls. 9918/9925: juntada do instrumento de mandato e substabelecimento do credor HM Comercial de Peças Ltda ME e informando ter sido deferido o valor de R\$ 3.239,56 na ação de execução nº 1007488-04.2016.8.26.0624, que encontra-se suspensa.

Fls. 9926/9946: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Balaska Equipe Indústria e Comércio Ltda.

Fls. 9947/10063: apresentado pela Administradora Judicial

no mês de dezembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (7º RMA/competência: setembro de 2017).

Fls. 10064/10065: manifestação da Administradora Judicial requerendo a criação de incidente para juntada de todos os malotes digitais trabalhistas e análise dos créditos trabalhistas não acolhidos na fase administrativa.

Fls. 10066/10068: juntada pelas Recuperandas do comprovante de pagamento das custas para publicação do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 10069/10115: manifestação do credor JMV juntando os acórdãos dos AI's nº 2190802-28.2017.8.26.0000 e 2190808-35.2017.8.26.0000 e informando que fora mantida a penhora dos créditos.

Fls. 10116/10130: juntada da disponibilização do edital que trata o art. 7º § 2º da Lei 11.101/05, disponibilizado no DJE em 19/12/17.

Fls. 10131/10132: juntada do instrumento de mandato e substabelecimento do credor Ema Locação e Manutenção de Empilhadeira Ltda.

Fls. 10133/10137: juntada do instrumento de mandato e substabelecimento do credor Nova Star de Tatuí Transportes Ltda.

Fls. 10138/10145: apresentado pela credora Alliage S.A Industrias Médico Odontológico objeção ao PRJ.



Andamento processual.

Fls. 10146/10157: apresentado pelo Banco do Brasil S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 10158/10218: juntada do instrumento de mandato e substabelecimento do credor Alliage S.A Industrias Médico Odontológico.

Fls. 10219/10220: decisão datada de 9 de janeiro de 2018 determinando que a serventia registre a procuração de fls. 10131/10132 e a criação de um incidente para juntada dos ofícios trabalhistas e um incidente para juntada dos RMA's (Incidente nº 0004686-16.2017.8.26.0624, dando ciência do RMA apresentado às fls. 9947/10063 e da publicação do edital que trata o art. 7º § 2º, informando não tendo nada a decidir quanto a manifestação do credor JMV sobre a manutenção da penhora determinada nos AI's, determinando o cadastramento dos advogados das partes para recebimento das intimações. (decisão disponibilizada no DJE em 07/12/2017).

Fls. 10221/10224: apresentado pelo Walumar Industria e Comércio de Capotas Ltda. objeção ao PRJ.

Fls. 10225/10249: manifestação da Recuperanda requerendo a expedição de guia de levantamento conforme petição e documento protocolado nos autos do incidente declaratório nº 1005465-51.2017.8.26.0624.

Fls. 10250/10255: apresentada pela Alvares – Sociedade de Advogados a renuncia de sua representação do credor BTS

Informa Feiras, Eventos e Editora Ltda.

Fls. 10256: decisão datada de 18 de janeiro de 2018 deferindo a expedição de mandado de levantamento judicial, referente ao depósito de fls. 3302. (decisão disponibilizada no DJE em 30/01/2018).

Fls. 10257/10270: manifestação do credor JMV requerendo que seja mantido os valores depositados judicialmente, tendo em vista que está pendente de recurso a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento 2102190-17.2017.8.26.000.

Fls. 10271: decisão datada de 19 de janeiro de 2018 indeferindo o pedido da JMV de fls. 10257/10270, tendo em vista a existência de determinação no Agravo de Instrumento nº 2190808-35.2017.8.26.0000 para que seja expedido mandado de levantamento em favor das recuperandas, remetendo a empresa JMV Locação Comércio e Engenharia Ltda EPP e suas patronas a buscarem seus créditos, habilitando-os na Recuperação Judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 30/01/2018).

Fls. 10272: expedição do mandado de levantamento no valor de R\$ 1.867.713,25.

Fls. 10273/10281: apresentado pelo Banco Fibra S.A. objeção ao PRJ e informando ter apresentado impugnação de crédito pendente de autuação.

Andamento processual.

Fls. 10282: certidão do cartório informando a criação do incidente nº 0000556-46.2018.8.26.0624, para juntada das objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 10283/10285: manifestação da Administradora Judicial sugerindo que os RMAs sejam protocolados no incidente de demonstrações financeiras, processo nº 0004686-16.2017.8.26.0624, informando que o incidente nº 0000556-46.2018.8.26.0624 é exclusivo para análise dos 132 credores trabalhistas não acolhidos pela Administradora Judicial na fase Administrativa e informando que protocolou a prestação de contas dos levantamentos dos valores da PMSP no incidente nº 0000556-46.2018.8.26.0624.

Fls. 10286/10291: Embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas quanto a decisão de fls. 10219/10220, na qual acolheu a sugestão da Administradora Judicial para criação de incidente para análise das certidões trabalhistas e sobre a determinação de desentranhamento das objeções ao plano de recuperação judicial.

Fls. 10292/10294 certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 10219/10220.

Fls. 10295/10297: certidão de disponibilização no DJE em 30/01/2018 da decisão de fls. 10219/10220.

Fls. 10298/10300: manifestação da Credora Tecnotextil requerendo que as intimações sejam publicadas em nome da

Dra. Priscilla.

Fls. 10301/10306: apresentado pela FCA – Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda objeção ao PRJ.

Fls. 10307/10316: Manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo requerendo o sobrestamento do levantamento do MLJ 7/2018 expedido (fls.10272), eis que parte do montante que foi depositado pela Polícia Militar nos autos, é crédito da devedora Rontan.

Fls. 10317/10375: apresentado pelo credor JFY Antenas Indústria e Comércio Ltda habilitação de crédito.

Fls. 10376/10377: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor JFY Antenas Indústria e Comércio Ltda.

Fls. 10378/10395: manifestação das Recuperandas informando a interposição de Agravo de Instrumento sobre as decisões de fls.5.628/5.630 e fls. 9.899/9.900 (processo nº 2014917-63.2018.8.26.0000).

Fls. 10396/10397: e-mail da 1ª Vara Cível de Tatuí requerendo informações quanto ao andamento da Recuperação Judicial.

Fls. 10398/10401: certidão de consulta do cartório requerendo o esclarecimento por parte da Juíza de como proceder com os incidentes.

Andamento processual.

Fls. 10402/10420: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor BTS Informa Feira, Eventos e Editora Ltda.

Fls. 10421/10503: juntada de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 165193-43.2017.8.26.0000, tendo sido provido o recurso, bem como informando seu trânsito em julgado.

Fls. 10504/10518: apresentado pelo Banco Santander Brasil S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 10519/10521: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Fabiano Luiz dos Santos.

Fls. 10522/10528: apresentado pela Motorola Solutions Ltda objeção ao PRJ.

Fls. 10529/10534: juntada pelo credor André de Almeida Goes habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 10535/10537: manifestação da Administradora Judicial quanto aos embargos de declaração de fls. 10286/1089.

Fls. 10538/10545: apresentado pelo Banco Original S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 10546/10561: juntada pelo credor Montécnica eletro Mecânica Ltda – EPP divergência de crédito.

Fls. 10562/10567: apresentado pelo Banco Votorantim S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 10568/10573: apresentado pelo Banco Bradesco S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 10576/10581: apresentado pelo Kirton Bank objeção ao PRJ.

Fls. 10582/10591: apresentada pela Owens Corning Fiberglas A.S. Ltda objeção ao PRJ.

Fls. 10592/10593: decisão datada de 07 de março de 2018 determinando que a serventia registre a procuração de fls. 3828; informando não ter nada a decidir com relação as fls. 10307/10308 e 13609/10316; dando ciência aos interessados sobre as fls. 10423/10503; informando que aguarda-se o julgamento do agravo de instrumento de fls. 10378/10395; determinou que as procurações apresentadas nas impugnações sejam cadastradas no e-saj e que os impugnantes devem realizar a distribuição das respectivas impugnações separadamente à recuperação judicial; e recebeu e rejeitou os embargos de declaração oposto pelas Recuperandas de fls. 10286/10291. (decisão disponibilizada no DJE em 12/03/2018).

Fls. 10594/10614: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Andamento processual.

Fls. 10615: ato ordinário dando vista ao Ministério Público.

Fls. 10616: Certidão de remessa para o portal eletrônico dando vista ao Ministério Público.

Fls. 10617/10682: Manifestação do Banco Fibra requerendo que sejam reconhecidas as ilegalidades do Plano apresentado, fazendo necessário que o Juízo determine a apresentação de novo plano.

Fls. 10683/10687: juntada pelo credor Rogerio Pedroso do Carmo habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 10688/10691: certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 10592/10593.

Fls. 10692/10704: Mensagem eletrônica comunicando a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2014917-63.2018.8.26.0000 transitou em julgado, não tendo sido reconhecido.

Fls. 10705/10707: Manifestação do credor Antonio de Oliveira Costa, solicitando prioridade no pagamento referente a crédito de verbas trabalhistas.

Fls. 10708/10716: juntada pelo credor Renan da Silva Geroto habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 10717/10727: Embargos de Declaração apresentado pela Alliage S.A., contra a decisão de fls. 10592/10593.

Fls. 10728/10779: juntada pelo credor Montecnica Eletro Mecânica habilitação de crédito.

Fls. 10780: Petição da credora BTS Informa Feira informando os dados bancários para depósito no valor de R\$3.807,02.

Fls. 10781: certidão de não leitura do Ministério Público, informando que em 18/03/2018, transcorreu o prazo.

Fls. 10782/10953: manifesta das Recuperandas requerendo a autorização para transferência da alienação fiduciária de Itaumã para o Banco Itaú, referente a empréstimo no montante de R\$ 6.5 milhões.

Fls. 10954/10959: Embargos de declaração apresentado pela credora Motorola Solutions quanto a decisão de fls. 10.592/10.593, na qual informa que a petição apresentada anteriormente pelos embargantes não é impugnação ao credito e sim objeção ao plano de recuperação judicial, requerendo assim, que seja reconhecidos todos os seus efeitos, desde a data do protocolo, sendo em 20/02/2018.

Fls. 10960/10961: Embargos de declaração apresentado pela credora Owens Corning Fiberglas quanto a decisão de fls. 10.592/10.593, na qual requer o provimento dos Embargos para corrigir material e determinar aos autos a objeção oposta pela embargante.

Fls. 10962/10963: Embargos de declaração apresentado pela credora Banco do Brasil quanto a decisão de fls. 10.592/10.593, informando que a decisão não deve prevalecer considerando que a petição indicada não corresponde a impugnação, tratando-se de plano de

Andamento processual.

recuperação judicial. Contudo, que seja conhecidos os presentes embargos declaratórios para corrigir o erro apontado.

Fls. 10964/10967: Manifestação da Administradora Judicial sobre o pedido das Recuperandas de fls. 10.782/10.789;

Fls. 10968: decisão datada de 20 de março de 2018 determinando a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial sobre fls. 10627/10630, 10683/10683, 10705, 10708, 10717/10719, 10728/10730, 10780, 10954/10959, 10960/10961 e 10962/10963; e a manifestação da Administradora Judicial sobre as fls. 10782/10789. (decisão disponibilizada no DJE em 23/03/2018).

Fls. 10969/10972: Embargos de declaração apresentado pela credora FCA Fiat Chrysler quanto a decisão de fls. 10.592/10.593.

Fls. 10973/10977: juntada pelo credor Laudimir Camargo da Silva Junior habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 10978/10982: juntada pelo credor Michel José Duarte habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 10983: Manifestação do MP acerca das fls. 10.964/10.967, opinando pela intimação do Banco Itaú Unibanco S/A para que aponte os encargos que pretende cobrar em caso de efetivação da negociação com as

Recuperandas.

Fls. 10984/10990: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Star Flash Comercio de Produtos e Saneantes Domissanitarios Eireli ME.

Fls. 10991/10994: Certidão de publicação no DJE em 23/03/2018, da decisão de fls. 10968.

Fls. 10995/10998: Manifestação do Banco Itaú quanto a manifestação da Administradora Judicial de fls. 10964/10967.

Fls. 10999: Manifestação das Recuperandas retificando a sua manifestação de fls. 10.782/10.789, de modo a substituir o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) pelo valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e meio de reais).

Fls. 11000/11002: manifestação da Administradora Judicial quanto a decisão de fls. 10968.

Fls. 11003/11004: manifestação da Administradora Judicial quanto aos pedidos das Recuperandas e do Itaú de transferência da alienação fiduciária do terreno da Itarumã.

Fls. 11005: ato ordinário dando vista ao Ministério Público.

Fls. 11006: Certidão de remessa para o portal eletrônico dando vista ao Ministério Público.

11007/11015: Ofício da Vara do Trabalho do Credor José Antônio Januario de Andrade, RT nº 0010194-79.2017.2.03.0026.

Andamento processual.

Fls. 11016/11020: apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica, Mecânicas e Material Elétrico de Tatuí objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11021/11025: manifestação do credor Banco do Itaú S.A sobre os pontos levantados pela Administradora Judicial de fls. 11003/11004.

Fls. 11026/11093: manifestação das Recuperandas juntando o modificativo ao plano de recuperação judicial, acompanhado do respectivo laudo de viabilidade econômica.

Fls. 11094: Manifestação do Ministério Público requerendo que a Administradora Judicial se manifeste acerca do Plano de Recuperação Judicial de fls. 3123/3770, bem como dos esclarecimentos prestados pelo Banco Itaú de fls. 11021/11025.

Fls. 11095/11097: Ato ordinário dando ciência ao Ministério Público.

Fls. 11098/11126: manifestação das Recuperandas completando à petição de fls. 10782/10789, requerendo também a juntada do convênio nº 1001118020013400 celebrado entre o Grupo Rontan e o Banco Itaú S.A.

Fls. 11127/11129: Decisão datada de 09/04/2018 recebendo os Embargos de Declaração opostos por Alliage S/A Indústrias Médico-Odontológicas, Banco do Brasil, FiatChrysler Automóveis Brasil Ltda, Motorola Solutions

Ltda e Motorola Solutions Inc, Owens Corning Fiberglass S.A. Ltda, pela manutenção das objeções ao PRJ nos autos principais. Determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto ao modificativo do PRJ de fls. 11026/11093. Autorizando a transferência da Alienação Fiduciária registrada no imóvel matrícula nº 63888 em favor da Itarumã para o Banco Itaú, limitando o valor do registro no valor de R\$ 6.500.000,00, valor este do DIP Loan contraído para quitação do terreno em comento, perante a Itarumã e para valor a ser usado como capital de giro pelas Recuperandas. Dispensou as Recuperandas de apresentar as certidões negativas de débitos para lavratura da escritura de alienação fiduciária e perante o CRI para a respectiva averbação. (decisão disponibilizada no DJE em 12/04/2018).

Fls. 11130/11133: manifestação do Responsável pelo Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí, indagando qual providencia a ser tomada já que o imóvel de matrícula nº 63888 possui indisponibilidade de bem, referente à RT nº 0011507-09.2016.5.03.0027.

Fls. 11134/11135: Decisão datada de 09/04/2018 determinando o cumprimento da decisão de fls. 11127/11129. (decisão disponibilizada no DJE em 12/04/2018).

Andamento processual.

Fls. 11136: Certidão informando que não é possível a reativação de peças tornadas sem efeito pelo usuário do sistema.

Fls. 11173/11138: Decisão datada de 09/04/2018 esclarecendo que a garantia deverá recair sobre o imóvel de matrícula nº 63.688, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Tatuí. Reconsiderou em parte as decisões de fls. 11127/11129 e 11134/11135, para corrigir erro material, a fim de que conste que poderá ser procedida à averbação de garantia fiduciária do imóvel matriculado sob o nº 63.688 do CRI local em favor do Banco Itaú. Mantendo as demais determinações. (decisão disponibilizada no DJE em 23/03/2018).

Fls. 11139: Mensagem eletrônica informando a senha de acesso ao processo.

Fls. 11140/11145: juntada de malote digital com certidão para habilitação de crédito trabalhista referente a RT nº 0011924-25.2017.5.03.0027, em tramite na 2ª Vara de Betim/MG.

Fls. 11146/11155: Manifestação das Recuperandas sobre decisão de fls. 10.968, informando que apresentou o modificativo ao plano e que entende prejudicada todas as objeções; requerendo que as habilitações de crédito ofertadas, sejam tornadas sem efeito, intimando os credores para proceder com as redistribuições em forma de incidentes

por dependência e que os requerimentos de Fls. 10.717/10.719, 10.954/10.959, 10.960/1.0961, 10.962/10.963 e 10.969/10.972 estão superados pelo acolhimento dos embargos.

Fls. 11156/11184: Tutela de urgência apresentado pelas Recuperandas solicitando o imediato religamento do serviço de gás natural e a renovação do contrato entre as partes.

Fls. 11185/11188: Certidão de publicação no DJE em 12/04/2018, da decisão de fls.11127/11129.

Fls. 11189/11192: Certidão de publicação no DJE em 12/04/2018, da decisão de fls. 11134/11135.

Fls. 11193/11200: apresentado pelo FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil LTDA cópia da objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11201: ato ordinário para as Recuperandas providenciarem a taxa no valor R\$ 710,20, para expedição do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 11202/11206: Manifestação da Administradora Judicial informando que não concorda com a manifestação das Recuperandas de que as objeções ao plano até o momento apresentadas estão prejudicadas, sobre o requerimento do MP de fls. 11094, sobre a data das AGC's sugeridas pelas Recuperandas, sobre a manifestação do Banco Itaú de fls. 11021/11025.



Andamento processual.

Fls. 11207: Decisão datada de 12/04/2018 determinando o manifestação da Administradora Judicial sobre as fls. 11146/11155, 11156/11184 e 11177/11200. (decisão disponibilizada no DJE em 18/04/2018).

Fls. 11208/11211: Certidão de publicação no DJE em 16/04/2018 para as Recuperandas providenciar a taxa no valor R\$710,20, para expedição do edital.

Fls. 11212/11215: Certidão de publicação no DJE em 18/04/2018 da decisão de fls. 11207.

Fls. 11216/11222: juntada pelo credor Nossa Senhora da Paz Transportes LTDA-ME habilitação de crédito.

Fls. 11223/11231: apresentado pela Motorola Solutions LTDA, cópia da objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11232/11237: manifestação do Responsável pelo Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí, informando o registro na matrícula conforme determinação de fls. 11134/11135 e juntando cópia da matrícula de nº 63.688.

Fls. 11239/11251: Manifestação da Administradora Judicial sobre o modificativo do plano apresentado.

Fls. 11252/11259: apresentado pelo Banco Votorantim, cópia da objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11260: ato ordinário para as Recuperandas determinando o recolhimento da taxa no valor R\$ 269,20,

para expedição do Edital de Aviso de Recebimento do Modificativo ao PRJ.

Fls. 11261/11270: apresentado pelo Banco Bradesco S.A, cópia da objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11271/11280: apresentado pelo Banco Kirton Banck S/A Multiplo – Kirton Bank, cópia da objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11281/11355: Rejeitados os Embargos opostos no Agravo de Instrumento no n. 2190802-28.2017.8.26.0000.

Fls. 11356/11357: apresentado pelo Aliage S.A Indústria Médico Odontológico, objeção ao Modificativo do PRJ.

Fls. 11358/11361: Certidão de publicação no DJE em 23/04/2018 do ato ordinário de fls. 11260.

Fls. 11362: juntada de minuta de Edital de Publicação de Recebimento do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11363/11366: manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do comprovante de recolhimento das custas para a publicação do Edital.

Fls. 11367/11369: Mensagem eletrônica informando a juntada dos ofícios com informações acerca da recuperação judicial 1000883-08.2017.

Fls. 11370: Mensagem eletrônica sobre informações das execuções 1002274-32/2016 e 1005310-82/2016.



Andamento processual.

Fls. 11371/11372: Decisão datada de 24/04/2018, determinando o imediato religamento do serviço de gás natural às Recuperandas. (decisão disponibilizada no DJE em 07/05/2018).

Fls. 11373: Juntada da disponibilização no DJE em 04/05/18 do Edital de Publicação do Recebimento do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11374/11377: juntada pelo credor Wander Milani habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista nº 0011538-83.2017.5.15.0116.

Fls. 11378/11384: manifestação da Administradora Judicial informando a negociação com a GNPS.

Fls. 11385/11393: juntada do instrumento de mandado judicial e guias de custas do Credor Itaú Unibanco S.A.

Fls. 11394/11397: Certidão de publicação no DJE em 07/05/2018 de fls. 11381/11372.

Fls. 11398/11424: Manifestação das Recuperandas sobre fls. esclarecendo os pontos levantados pela Administradora Judicial quanto ao Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11425/11501: juntada do instrumento de mandado judicial e guias de custas do Credor GP Tecnologia em segurança Ltda e habilitação de crédito referente a ação monitória nº 1007904-65.2016.8.26.0011.

Fls. 11501/11502: Manifestação da GNPS informando o cumprimento da tutela de urgência de fls. 11371/11372.

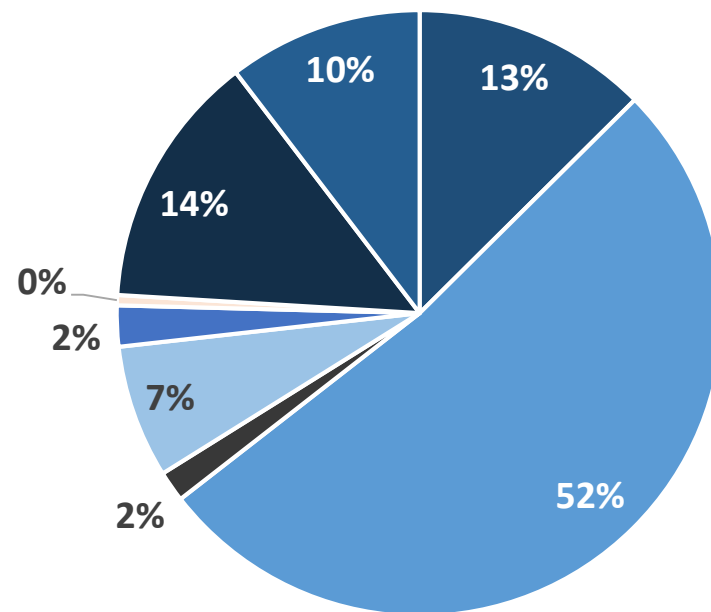
Fls. 11503/11508: juntada de malote digital com certidão para habilitação de crédito trabalhista referente a RT nº 1000883-08.2017.8.26.0624, em tramite na 4ª Vara de Betim/MG.

Até o momento existem 183 habilitações e impugnações de crédito

Status dos incidentes

Classificação	Quantidade
Envio ao MP	23
Envio a conclusão	95
Julgado	3
Prazo AJ	13
Prazo Credor	4
Prazo Credor e Recuperanda	1
Prazo MP	25
Prazo Recuperanda	19
Total	183

Representatividade do status dos incidentes



- Envio ao MP
- Envio a conclusão
- Julgado
- Prazo AJ
- Prazo Credor
- Prazo Credor e Recuperanda
- Prazo MP
- Prazo Recuperanda

Incidentes a serem enviados ao Ministério Público para manifestação

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ
1000730-38.2018.8.26.0624	Rontan	Peugeot-citroën do Brasil Automóveis Ltda	Habilitação do crédito no valor de R\$ 887.930,00, na Classe III	Habilitação do crédito no valor de R\$ 887.930,00 + juros e correção	Inclusão do crédito pelo valor de R\$ 1.114.397,12, na Classe III
1000729-53.2018.8.26.0624	Rontan	Sindicato dos Trabalhadores Nas Indúst. Met. Mec. e de Materiais Elétric. de Tatuí e Região	Minoração do crédito para o valor de R\$ 1.057.209,26	Minoração do crédito para o valor de R\$ 1.057.209,26, na Classe III	Minoração do crédito para o valor de R\$ 1.057.209,26, na Classe III
1000728-68.2018.8.26.0624	Rontan	Alexandre Augusto de Lima	Exclusão do crédito listado no valor de R\$ 12.742,95	Não houve	Exclusão do crédito, mediante quitação na RT.
1000720-91.2018.8.26.0624	Rontan	Montecnica Eletro Mecanica Ltda	Minoração do crédito para o valor de R\$106.891,25	Concorda com o pleito da Recuperanda	Minoração do crédito para o valor de R\$ 118.881,60
1000627-31.2018.8.26.0624	Daiana do Nascimento Santos	Rontan	inclusão do valor de R\$ 57.374,20	Classe I: R\$ 36.624,20 e Classe III: 20.750,00	majoração do crédito para R\$ 57.374,20
1000189-05.2018.8.26.0624	Gione Rodrigues Ramos	Rontan	Inclusão do crédito no valor de R\$ 34.725,74	Não houve	Extinção do processo, pois o credor já esta na Recuperação Judicial

Incidentes a serem enviados ao Ministério Público para manifestação

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ
1000718-24.2018.8.26.0624	Rontan	Douglas Gomes dos Santos	Minoração do crédito para R\$ 29.048,83	Manutenção do valor de R\$ 38.992,65	Improcedência, mantendo o crédito no valor de R\$ 38.992,65
1000993-70.2018.8.26.0624	Walter Mariano da Silva	Rontan	inclusão do valor de R\$ 63.208,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 63.208,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 64.135,82, na Classe I
1000989-33.2018.8.26.0624	Vanessa Cristiane Rocha	Rontan	inclusão do valor de R\$ 77.016,13, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 77.016,13, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 78.566,37, na Classe I
1000981-56.2018.8.26.0624	Solange Leite dos Santos	Rontan	inclusão do valor de R\$ 47.366,97, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.366,97, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.975,84, na Classe I
1000967-72.2018.8.26.0624	Regina Vieira de Campos	Rontan	inclusão do valor de R\$ 89.200,59, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 89.200,59, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 90.818,45, na Classe I
1000966-87.2018.8.26.0624	Paulo Marcelo Fermio	Rontan	inclusão do valor de R\$ 46.991,45, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.991,45, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.772,40, na Classe I
1000957-28.2018.8.26.0624	Marcos Koschar	Rontan	inclusão do valor de R\$ 202.802,32, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 202.802,32, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 207.265,17, na Classe I

Incidentes a serem enviados ao Ministério Público para manifestação

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ
1000953-88.2018.8.26.0624	Marcio Pereira Novaes	Rontan	inclusão do valor de R\$ 123.375,04, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 123.375,04, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 126.314,77, na Classe I
1000946-96.2018.8.26.0624	Lucas Soares Zorzetto	Rontan	inclusão do valor de R\$ 47.286,29, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.286,29, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.893,93, na Classe I
1000937-37.2018.8.26.0624	José Marcos Rodrigues	Rontan	inclusão do valor de R\$ 186.533,02, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 186.533,02, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 191.470,73, na Classe I
1000721-76.2018.8.26.0624	Rontan	Avnet Inc.	minoração do crédito listado para US\$ 13.303,78, na Classe III	Não houve	Alterar o crédito para US\$ 14.429,32, na Classe III
1002250-33.2018.8.26.0624	Rontan	Sociedade Aires Vigo - Advogados	inclusão do valor de R\$ 76.260,72, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 76.260,72, na Classe I	Pela improcedencia da habilitação do crédito, não habilitando o Credor.
1002656-54.2018.8.26.0624	Rontan	Bruno Augusto Iazzetti Martins Proença	inclusão do valor de R\$ 6.880,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 6.880,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 6.880,00, na Classe I
1002667-83.2018.8.26.0624	Rontan	Daniel Alves da Cruz	inclusão do valor de R\$ 5.000,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 2.000,00, na Classe I e 1.500,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 3.500,00, na Classe I

Incidentes a serem enviados à Conclusão

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP
1000732-08. 2018.8.26.0624	Rontan	Renault do Brasil S/A	Inclusão do valor de R\$8.141.853,40	Inclusão do valor de R\$8.141.853,40	Inclusão do valor de R\$8.141.853,40	Inclusão do valor de R\$8.141.853,40
1000722-61. 2018.8.26.0624	Rontan	Tc Auto Técnica Ltda. - Me	Minoração do crédito para R\$144.073,14, na Classe IV	Minoração do crédito para R\$144.073,14, na Classe IV	Alteração R\$159.519,16, na Classe IV – ME/EPP	Pela alteração do crédito.
1000724-31. 2018.8.26.0624	Rontan	Gp - Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.	Minoração do crédito para R\$159.113,70	Manutenção do valor de R\$ 411.214,71 - Classe II	Manutenção do valor de R\$ 411.214,71 - Classe II	Manutenção do valor de R\$ 411.214,71 - Classe II
1000823-98. 2018.8.26.0624	Sindicato dos Trabalhadores	Rontan	Minoração do crédito para o valor de R\$ 1.057.209,26, na Classe I	Minoração do crédito para o valor de R\$ 1.057.209,26, na Classe III	Minoração do crédito para o valor de R\$ 1.057.209,26, na Classe III	Minoração do crédito para o valor de R\$ 1.057.209,26, na Classe III
1000805-77. 2018.8.26.0624	José Eduardo Dias	Rontan	Majoração do crédito para R\$2.036.990,26, na Classe I	Majoração do crédito para R\$2.036.990,26, na Classe I	Majoração do crédito para R\$R\$ 2.105.034,83, na Classe I	Majoração do crédito para R\$R\$ 2.105.034,83, na Classe I
1000907-02. 2018.8.26.0624	Cyro Marques	Rontan	inclusão do valor de R\$ 55.710,36, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 55.710,36, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 56.530,32, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 56.530,32, na Classe I

Incidentes a serem enviados à Conclusão

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP
1000991-03. 2018.8.26.0624	Waldick Cardoso dos Santos	Rontan	inclusão do valor de R\$ 110,85, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 110,85, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 110,85, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 110,85, na Classe I
1000990-18. 2018.8.26.0624	Vanessa Paula Jerônimo Zaccarelli	Rontan	inclusão do valor de R\$ 87.256,02, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 87.256,02, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 88.902,52, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 88.902,52, na Classe I
1000988-48. 2018.8.26.0624	Vanderlei de Castilho	Rontan	inclusão do valor de R\$ 58.718,51, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 58.718,51, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 59.573,92, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 59.573,92, na Classe I
1000987-63. 2018.8.26.0624	Vanderlei Aparecido de Mello	Rontan	inclusão do valor de R\$ 45.861,50, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 45.861,50, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.566,07, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.566,07, na Classe I
1000986-78. 2018.8.26.0624	Tiago Augusto Rosa	Rontan	inclusão do valor de R\$ 47.358,20, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.358,20, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.957,39, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.957,39, na Classe I
1000985-93. 2018.8.26.0624	Tais Aparecida Correa	Rontan	inclusão do valor de R\$ 45.526,87, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 45.526,87, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.049,91, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.049,91, na Classe I
1000984-11. 2018.8.26.0624	Susana de Fatima Domingues Silveira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 50.258,89, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 50.258,89, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 50.944,54, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 50.944,54, na Classe I

Incidentes a serem enviados à Conclusão

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP
1000983-26. 2018.8.26.0624	Solange Ramalhao	Rontan	inclusão do valor de R\$ 57.285,36, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 57.285,36, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 58.091,36, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 58.091,36, na Classe I
1000978-04. 2018.8.26.0624	Silvio Maria de Arruda	Rontan	inclusão do valor de R\$ 77.735,56, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 77.735,56, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 79.105,87, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 79.105,87, na Classe I
1000977-19. 2018.8.26.0624	Sandro Roberto Rocha	Rontan	inclusão do valor de R\$ 51.908,98, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 51.908,98, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.634,50, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.634,50, na Classe I
1000976-34. 2018.8.26.0624	Silvia Aparecida Soares	Rontan	inclusão do valor de R\$ 42.071,64, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 42.071,64, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 42.631,98, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 42.631,98, na Classe I
1000975-49. 2018.8.26.0624	Sergio Fernandez de Moraes	Rontan	inclusão do valor de R\$ 96.282,56, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 96.282,56, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 98.507,53, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 98.507,53, na Classe I
1000974-64. 2018.8.26.0624	Sandro Aparecido Bernardo	Rontan	inclusão do valor de R\$ 69.201,04, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 69.201,04, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 70.358,52, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 70.358,52, na Classe I
1000973-79. 2018.8.26.0624	Samuel Americo Paes	Rontan	inclusão do valor de R\$ 67.337,50, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 67.337,50, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 68.377,20, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 68.377,20, na Classe I

Incidentes a serem enviados à Conclusão

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP
1000972-94. 2018.8.26.0624	Roque Pontes	Rontan	inclusão do valor de R\$ 52.353,57, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.353,57, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.043,01, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.043,01, na Classe I
1000971-12. 2018.8.26.0624	Ricardo Rosa de Oliveira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 87.015,67, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 87.015,67, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 88.499,36, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 88.499,36, na Classe I
1000969-42. 2018.8.26.0624	Renata Soares Rodrigues da Silva	Rontan	inclusão do valor de R\$ 44.304,29, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 44.304,29, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 44.855,90, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 44.855,90, na Classe I
1000968-57. 2018.8.26.0624	Renata de Fatima Leme Keller	Rontan	inclusão do valor de R\$ 46.288,42, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.288,42, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.851,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.851,00, na Classe I
1000965-05. 2018.8.26.0624	Neuli de Oliveira Almeida	Rontan	inclusão do valor de R\$ 45.629,73, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 45.629,73, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.162,38, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.162,38, na Classe I
1000964-20. 2018.8.26.0624	Nelson Antonio Pio	Rontan	inclusão do valor de R\$ 107.818,05, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 107.818,05, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 109.749,14, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 109.749,14, na Classe I
1000963-35. 2018.8.26.0624	Natanael Aguiar Fogaça	Rontan	inclusão do valor de R\$ 204.798,85, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 204.798,85, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 208.888,80, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 208.888,80, na Classe I

Incidentes a serem enviados à Conclusão

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP
1000962-50. 2018.8.26.0624	Mateus Candido	Rontan	inclusão do valor de R\$ 50.249,43, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 50.249,43, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 50.917,27, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 50.917,27, na Classe I
1000961-65. 2018.8.26.0624	Maria José Ferreira Grangeiro	Rontan	inclusão do valor de R\$ 52.643,62, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.643,62, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.384,33, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.384,33, na Classe I
1000960-80. 2018.8.26.0624	Maria Inês dos Santos	Rontan	inclusão do valor de R\$ 173.081,85, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 173.081,85, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 176.631,24, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 176.631,24, na Classe I
1000959-95. 2018.8.26.0624	Marcos Roberto Jaco Martins	Rontan	inclusão do valor de R\$ 66.169,17, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 66.169,17, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 67.178,08, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 67.178,08, na Classe I
1000958-13. 2018.8.26.0624	Marco Pereira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 63.885,38, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 63.885,38, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 65.110,92, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 65.110,92, na Classe I
1000956-43. 2018.8.26.0624	Marco Aurelio Nogueira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 124.264,71, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 124.264,71, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 127.005,30, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 127.005,30, na Classe I
1000955-58. 2018.8.26.0624	Marco Antonio de Lima	Rontan	inclusão do valor de R\$ 46.572,22, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.572,22, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.211,49, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.211,49, na Classe I

Incidentes a serem enviados à Conclusão

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP
1000954-73. 2018.8.26.0624	Marcio Tadeu de Aragão Bertoni	Rontan	inclusão do valor de R\$ 54.949,38, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 54.949,38, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 55.664,53, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 55.664,53, na Classe I
1000952-06. 2018.8.26.0624	Marcio Augusto de Oliveira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 67.403,17, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 67.403,17, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 68.541,88, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 68.541,88, na Classe I
1000951-21. 2018.8.26.0624	Luiz Antonio Popts	Rontan	inclusão do valor de R\$ 63.348,51, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 63.348,51, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 64.358,12, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 64.358,12, na Classe I
1000950-36. 2018.8.26.0624	Luiz Antonio de Oliveira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 52.795,53, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.795,53, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.720,0, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.720,0, na Classe I
1000949-51. 2018.8.26.0624	Lucilene Rodrigues de Paula	Rontan	inclusão do valor de R\$ 87.866,65, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 87.866,65, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 89.465,10, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 89.465,10, na Classe I
1000948-66. 2018.8.26.0624	Luciano José Pinto	Rontan	inclusão do valor de R\$ 90.316,51, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 90.316,51, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 91.945,93, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 91.945,93, na Classe I
1000945-14. 2018.8.26.0624	Lucas Bueno Vieira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 47.529,17, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.529,17, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.155,30, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.155,30, na Classe I

Incidentes a serem enviados à Conclusão

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP
1000944-29. 2018.8.26.0624	Loide de Souza Luz	Rontan	inclusão do valor de R\$ 48.170,91, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.170,91, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.899,92, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.899,92, na Classe I
1000943-44. 2018.8.26.0624	Liliane Mendes Batista Pinheiro	Rontan	inclusão do valor de R\$ 48.525,85, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.525,85, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 49.140,21, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 49.140,21, na Classe I
1000942-59. 2018.8.26.0624	Levi Francisco Pires	Rontan	inclusão do valor de R\$ 50.575,33, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 50.575,33, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 51.203,07, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 51.203,07, na Classe I
1000941-74. 2018.8.26.0624	Juliano Soares de Almeida	Rontan	inclusão do valor de R\$ 76.023,34, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 76.023,34, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 77.332,61, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 77.332,61, na Classe I
1000940-89. 2018.8.26.0624	Juliano Galvão Rafael	Rontan	inclusão do valor de R\$ 57.388,91, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 57.388,91, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 58.204,31, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 58.204,31, na Classe I
1000939-07. 2018.8.26.0624	José Sales Vieira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 52.657,51, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.657,51, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.394,65, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.394,65, na Classe I
1000938-22. 2018.8.26.0624	Jose Mauri Machado	Rontan	inclusão do valor de R\$ 57.472,22, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 57.472,22, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 58.292,97, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 58.292,97, na Classe I

Incidentes a serem enviados à Conclusão

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP
1000936-52. 2018.8.26.0624	José Francisco de Castilho	Rontan	inclusão do valor de R\$ 51.918,45, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 51.918,45, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.655,51, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.655,51, na Classe I
1000935-67. 2018.8.26.0624	Jonas Lucio da Silva Rossinholi	Rontan	inclusão do valor de R\$ 65.532,30, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 65.532,30, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 66.592,01, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 66.592,01, na Classe I
1000934-82. 2018.8.26.0624	Joao Carlos Vieira de Campos	Rontan	inclusão do valor de R\$ 147.201,60, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 147.201,60, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 150.108,78, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 150.108,78, na Classe I
1000933-97. 2018.8.26.0624	João Carlos Bastos	Rontan	inclusão do valor de R\$ 90.205,64, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 90.205,64, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 91.662,37, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 91.662,37, na Classe I
1000932-15. 2018.8.26.0624	João Batista dos Santos	Rontan	inclusão do valor de R\$ 51.751,74, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 51.751,74, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.448,94, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.448,94, na Classe I
1000931-30. 2018.8.26.0624	Jesse Vieira Domingues	Rontan	inclusão do valor de R\$ 54.685,84, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 54.685,84, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 55.612,32,, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 55.612,32,, na Classe I
1000930-45. 2018.8.26.0624	Janaine Aparecida Bueno	Rontan	inclusão do valor de R\$ 47.444,55, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.444,55, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.065,19, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.065,19, na Classe I

Incidentes a serem enviados à Conclusão

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP
1000929-60. 2018.8.26.0624	Itamar Obede Teles	Rontan	inclusão do valor de R\$ 57.771,11, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 57.771,11, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 58.646,69, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 58.646,69, na Classe I
1000928-75. 2018.8.26.0624	Israel Damião Bezerra	Rontan	inclusão do valor de R\$ 59.121,71, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 59.121,71, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 59.966,67, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 59.966,67, na Classe I
1000927-90. 2018.8.26.0624	Glaucio Eduardo Pereira de Marchi	Rontan	inclusão do valor de R\$ 221.493,34 na Classe I	inclusão do valor de R\$ 221.493,34 na Classe I	inclusão do valor de R\$ 226.319,75 na Classe I	inclusão do valor de R\$ 226.319,75 na Classe I
1000926-08. 2018.8.26.0624	Gislene de Oliveira de Paula	Rontan	inclusão do valor de R\$ 50.810,01, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 50.810,01, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 51.479,16, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 51.479,16, na Classe I
1000925-23. 2018.8.26.0624	Giovana Helena Bertin Provazi	Rontan	inclusão do valor de R\$ 107.953,09, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 107.953,09, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 110.590,71, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 110.590,71, na Classe I
1000924-38. 2018.8.26.0624	Gilmar de Almeida	Rontan	inclusão do valor de R\$ 42.952,13, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 42.952,13, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 43.490,43, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 43.490,43, na Classe I
1000923-53. 2018.8.26.0624	Gentil Aparecido Godoy	Rontan	inclusão do valor de R\$ 119.837,64, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 119.837,64, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 122.764,49, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 122.764,49, na Classe I

Incidentes a serem enviados à Conclusão

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/Recuperanda	Man. AJ	Man. MP
1000921-83. 2018.8.26.0624	Flavio Correa de Jesus	Rontan	inclusão do valor de R\$ 55.969,11 na Classe I	inclusão do valor de R\$ 55.969,11 na Classe I	inclusão do valor de R\$ 56.808,47 na Classe I	inclusão do valor de R\$ 56.808,47 na Classe I
1000920-98. 2018.8.26.0624	Felipe Augusto Leme de Oliveira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 51.655,70, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 51.655,70, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.386,67, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.386,67, na Classe I
1000919-16. 2018.8.26.0624	Fabio Amadeu de Camargo	Rontan	inclusão do valor de R\$ 47.321,04, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.321,04, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.938,36, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.938,36, na Classe I
1000918-31. 2018.8.26.0624	Fabiano de Azevedo	Rontan	inclusão do valor de R\$ 65.708,38, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 65.708,38, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 66.685,43, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 66.685,43, na Classe I
1000917-46. 2018.8.26.0624	Eneias Vais Morais	Rontan	inclusão do valor de R\$ 53.250,88, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.250,88, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.994,50, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.994,50, na Classe I
1000916-61. 2018.8.26.0624	Elder Jacob	Rontan	inclusão do valor de R\$ 47.652,81, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.652,81, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.250,18, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.250,18, na Classe I
1000914-91. 2018.8.26.0624	Edson Bueno de Miranda	Rontan	inclusão do valor de R\$ 94.858,56, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 94.858,56, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 96.644,74, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 96.644,74, na Classe I

Incidentes a serem enviados à Conclusão

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP
1000913-09. 2018.8.26.0624	Edival Marcos Oliveira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 76.486,17, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 76.486,17, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 77.875,52, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 77.875,52, na Classe I
1000912-24. 2018.8.26.0624	Edilene Carriel Moraes	Rontan	inclusão do valor de R\$ 56.489,41, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 56.489,41, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 57.311,78, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 57.311,78, na Classe I
1000911-39. 2018.8.26.0624	Ediclea Claudia Pilon Ramos	Rontan	inclusão do valor de R\$ 79.495,25, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 79.495,25, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 81.250,55, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 81.250,55, na Classe I
1000910-54. 2018.8.26.0624	Ederson Ricardo Franque de Camargo	Rontan	inclusão do valor de R\$ 68.203,17, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 68.203,17, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 69.278,29, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 69.278,29, na Classe I
1000908-84. 2018.8.26.0624	Daniela Cristina Bolzan Costa	Rontan	inclusão do valor de R\$ 186.269,93, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 186.269,93, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 190.719,41, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 190.719,41, na Classe I
1000906-17. 2018.8.26.0624	Cristiane Aparecida Ventura	Rontan	inclusão do valor de R\$ 71.779,91, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 71.779,91, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 73.003,51, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 73.003,51, na Classe I
1000904-47. 2018.8.26.0624	Cleiton da Silva Cambuim	Rontan	inclusão do valor de R\$ 47.406,24, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.406,24, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.007,02, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.007,02, na Classe I

Incidentes a serem enviados à Conclusão

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP
1000903-62. 2018.8.26.0624	Claudio Anderson de Alcantara Moraes	Rontan	a inclusão do valor de R\$101.325,73, na Classe I	a inclusão do valor de R\$101.325,73, na Classe I	a inclusão do valor de R\$103.535,26, na Classe I	a inclusão do valor de R\$103.535,26, na Classe I
1000902-77. 2018.8.26.0624	Cirineu da Costa Meira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 52.883,38, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.883,38, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.630,20, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.630,20, na Classe I
1000901-92. 2018.8.26.0624	Cecilia Helena Carvalho Franchini	Rontan	inclusão do valor de R\$ 212.793,69, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 212.793,69, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 217.281,11, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 217.281,11, na Classe I
1000900-10. 2018.8.26.0624	Bruno de Oliveira Cleto	Rontan	inclusão do valor de R\$ 53.987,57, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.987,57, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 54.757,65, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 54.757,65, na Classe I
1000899-25. 2018.8.26.0624	Benedito Leite de Paula Filho	Rontan	inclusão do valor de R\$ 59.416,79, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 59.416,79, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 60.325,23, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 60.325,23, na Classe I
1000898-40. 2018.8.26.0624	Barbara Garcia Simoes de Almeida Leite	Rontan	inclusão do valor de R\$ 78.115,60, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 78.115,60, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 79.730,61, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 79.730,61, na Classe I
1000896-70. 2018.8.26.0624	Ariane Fogaça Soares	Rontan	inclusão do valor de R\$ 89.758,79, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 89.758,79, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 91.341,74, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 91.341,74, na Classe I

Incidentes a serem enviados à Conclusão

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP
1000894-03. 2018.8.26.0624	Antonio Carlos Machado	Rontan	inclusão do valor de R\$57.329,63, na Classe I	inclusão do valor de R\$57.329,63, na Classe I	inclusão do valor de R\$58.216,37, na Classe I	inclusão do valor de R\$58.216,37, na Classe I
1000893-18. 2018.8.26.0624	Ana Paula Aparecida Aguirre Padilha Barbosa	Rontan	inclusão do valor de R\$41.993,26, na Classe I	inclusão do valor de R\$41.993,26, na Classe I	inclusão do valor de R\$42.587,10, na Classe I	inclusão do valor de R\$42.587,10, na Classe I
1000892-33. 2018.8.26.0624	Ana Carolina Bolzan	Rontan	inclusão do valor de R\$ 180.298,05, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 180.298,05, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 184.499,92, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 184.499,92, na Classe I
1000890-63. 2018.8.26.0624	Almir Rogerio Pinheiro	Rontan	inclusão do valor de R\$ 56.351,28, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 56.351,28, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 57.157,56, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 57.157,56, na Classe I
1000889-78. 2018.8.26.0624	Alessandro Franco Cardoso	Rontan	inclusão do valor de R\$ 74.863,09, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 74.863,09, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 76.087,72, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 76.087,72, na Classe I
1000888-93. 2018.8.26.0624	Alan Grings	Rontan	inclusão do valor de R\$ 159.117,05, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 159.117,05, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 163.063,52, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 163.063,52, na Classe I
1000887-11. 2018.8.26.0624	Adriana Lourenco Pereira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 47.406,24, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.406,24, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.007,02, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.007,02, na Classe I

Incidentes a serem enviados à Conclusão

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP
1001955-93. 2018.8.26.0624	Gás Natural São Paulo Sul S/A	Rontan	majoração do crédito de R\$ 16.050,86, na Classe III	majoração do crédito de R\$ 16.050,86, na Classe III	majoração do crédito de R\$ 17.711,75, na Classe III	majoração do crédito de R\$ 17.711,75, na Classe III
1002437-41. 2018.8.26.0624	Rontan	Carlos Cesar Vilalva	inclusão do valor de R\$ 35.600,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 32.162,70, na Classe I e 750,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 32.912,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 32.912,00, na Classe I
1002441-78. 2018.8.26.0624	Rontan	Carlos Eduardo Ribeiro de Campos	inclusão do valor de R\$ 5.374,82, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 4.374,82, na Classe I	alterar o crédito para o valor de R\$ 4.300,73, na Classe I	alterar o crédito para o valor de R\$ 4.300,73, na Classe I
1002475-53. 2018.8.26.0624	Rontan	Rodrigo Patricio Obrelli	inclusão do valor de R\$ 58.500,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 56.250,00, na Classe I e 750,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 57.000,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 57.000,00, na Classe I
1002476-38. 2018.8.26.0624	Rontan	Rogério Viera	inclusão do valor de R\$ 66.800,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.400,00, na Classe I e 20.340,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 63.800,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 57.000,00, na Classe I

Incidentes Julgados

Incidente nº	Requerente	Requerido	Data da decisão	Decisão
1004055-55. 2017.8.26.0624	SABESP	Rontan	10/11/2017	Julgado Extinto
1000885-41. 2018.8.26.0624	Adriana Lourenco Pereira	Rontan	19/02/2018	Julgado Extinto - desistência
1000719-09. 2018.8.26.0624	Rontan	Adriana Lourenco Pereira	01/03/2018	Julgado Extinto - desistência

Incidentes com prazo de Manifestação para a Administradora Judicial

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda
1000992-85. 2018.8.26.0624	Walmir Trevisan	Rontan	inclusão do valor de R\$ 75.703,58, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 75.703,58, na Classe I
1000909-69. 2018.8.26.0624	Diego Fernando Miranda	Rontan	inclusão do valor de R\$ 79.003,83, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 79.003,83, na Classe I
1000905-32. 2018.8.26.0624	Cleusa de Fatima F Oliveira de Miranda	Rontan	inclusão do valor de R\$ 48.921,63, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.921,63, na Classe I
1000895-85. 2018.8.26.0624	Antonio Celso de Miranda Filho	Rontan	inclusão do valor de R\$ 113.050,42, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 113.050,42, na Classe I
1001967-10. 2018.8.26.0624	HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo	Rontan	majoração do crédito na Classe II, para R\$ 22.734.259,05 e na Classe III, para R\$ 12.472.381,85	majoração do crédito para R\$ 35.206.640,90, na Classe III
1001813-89. 2018.8.26.0624	Paulo Vieira de Melo Junior	Rontan	inclusão do valor de R\$ 92.415,39, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 91.667,39, na Classe I e 750,00 na Classe III
1002586-37. 2018.8.26.0624	Rontan Eletro Metalurgica Ltda	Douglas da Silva Machado	inclusão do valor de R\$ 5.904,37, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 5.154,37, na Classe I e 750,00, na Classe III
1002609-80. 2018.8.26.0624	Rontan	Denilson Pinto Correa Silveiro	inclusão do valor de R\$ 6.000,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 4.500,00, na Classe I e 1.500,00, na Classe III

Incidentes com prazo de Manifestação para a Administradora Judicial

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda
1002620-12. 2018.8.26.0624	Rontan Eletro Metalurgica Ltda	Edilson Barbosa dos Santos	inclusão do valor de R\$ 6.500,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 5.750,00 na Classe I e 750,00, na Classe III
1002658-24. 2018.8.26.0624	Rontan	Ana Paula Rainho de Camargo	inclusão do valor de R\$ 9.000,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 9.000,00 na Classe I
1002665-16. 2018.8.26.0624	Marcio Leandro Pontes	Rontan	inclusão do valor de R\$ 45.653,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 44.903,00, na Classe I e 750,00, na Classe III
1002686-89. 2018.8.26.0624	Cleiton Florentino Soares	Rontan	inclusão do valor de R\$ 44.960,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 44.210,00, na Classe I e 750,00, na Classe III
1002715-42. 2018.8.26.0624	Cristiane Miranda Pedresque	Rontan	inclusão do valor de R\$ 48.000,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.250,00, na Classe I e 750,00, na Classe III

Incidentes com prazo de Manifestação para as Recuperandas

Incidente nº	Requerente	Requerido
1002444-33. 2018.8.26.0624	Rontan	Cristiane de Oliveira Cubas
1002445-18. 2018.8.26.0624	Rontan	Diego Bueno Vaz
1002446-03. 2018.8.26.0624	Rontan	Eduardo Martins da Silva
1002465-09. 2018.8.26.0624	Rontan	Lucas Rodrigo Jacó
1002470-31. 2018.8.26.0624	Rontan	Marco Antonio de Godoi
1002471-16. 2018.8.26.0624	Rontan	Pedro Emilio de Camargo Barros
1002472-98. 2018.8.26.0624	Rontan	Renan Assis de Moraes
1000847-29. 2018.8.26.0624	Deividy Rafael dos Santos	Rontan
1002660-91. 2018.8.26.0624	Rontan	Francisco Alexandre Kulau Patinho
1002664-31. 2018.8.26.0624	Rontan	Luis Daniel de Almeida

Incidente nº	Requerente	Requerido
1002681-67. 2018.8.26.0624	Rontan	Claudio de Andrade Gomes
1002944-02. 2018.8.26.0624	Rontan	Paulo Henrique Simeir
1002946-69. 2018.8.26.0624	Rontan	Valter Augusto dos Santos
1003051-46. 2018.8.26.0624	Rontan	David Wilian Zacheo Abrame
1003053-16. 2018.8.26.0624	Rontan	Priscila Souza Rosa
1003055-83. 2018.8.26.0624	Rontan	Everton Francisco Diniz
1003060-08. 2018.8.26.0624	Rontan	Mariane Cardoso dos Reis
1007958-98. 2017.8.26.0624	Pedrinho Baterias Ltda - Epp	Rontan
1002296-22. 2018.8.26.0624	Rontan	Patrícia Soares de Godoy Machado

Incidentes com prazo de Manifestação para o Credor

Incidente nº	Requerente	Requerido
1000727-83.2018.8.26.0624	Rontan	Renato da Silva Rangel
1000726-98.2018.8.26.0624	Rontan	Marco Antonio da Costa
1000725-16.2018.8.26.0624	Rontan	Marcio Manoel da Rocha
1000723-46.2018.8.26.0624	Rontan	Carbus Indústria e Comércio Ltda
1002296-22.2018.8.26.0624	Rontan	Patrícia Soares de Godoy Machado

Incidentes com prazo de Manifestação para o Ministério Público

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ
1000922-68. 2018.8.26.0624	Francisco Antonio da Silva	Rontan	inclusão do valor de R\$ 85.248,74, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 85.248,74, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 86.809,34, na Classe I
1000805-77. 2018.8.26.0624	José Eduardo Dias	Rontan	Majoração do crédito para R\$2.036.990,26, na Classe I	Majoração do crédito para R\$2.036.990,26, na Classe I	Majoração do crédito para R\$R\$ 2.105.034,83, na Classe I
1002130-87. 2018.8.26.0624	Jurema Aparecida Correia de Oliveira	Rontan	inclusão do valor de R\$1.500,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$1.500,00, na Classe I	Alteração do crédito para o valor de R\$1.582,84, na Classe I
1002115-21. 2018.8.26.0624	Douglas Cassmiro Soares	Rontan	inclusão do valor de R\$ 21.000,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 20.250,00, na Classe I e 750,00, na Classe III	Alteração do crédito para o valor de R\$ 21.000,00, na Classe I
1002085-83. 2018.8.26.0624	Convolt Industria de Condutores Elétricos Ltda	Rontan	majoração do crédito para R\$ 33.291,00, na Classe III	majoração do crédito para R\$ 33.291,00, na Classe III	majoração do crédito da Convolt para o valor de R\$26.745,34, na Classe III e a inclusão do crédito em favor do Dr. Marcelo Teixeira Chiarioni, no valor de R\$ 2.642,11, na Classe I
1001900-45. 2018.8.26.0624	Débora Piva Carducci	Rontan	inclusão do valor de R\$ 119.036,39, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 88.286,39, na Classe I e 20.750,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 119.036,39, na Classe I
1001621-59. 2018.8.26.0624	Rafael Fernando da Silva	Rontan	inclusão do valor de R\$ 49.978,53, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 34.228,53, na Classe I e 15.750,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 49.978,53, na Classe I

Incidentes com prazo de Manifestação para o Ministério Público

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ
1002141-19. 2018.8.26.0624	Rontan	Alexandre Crepaldi	inclusão do valor de R\$ 52.995,15, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 42.245,15, na Classe I e 10.750,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 52.995,15, na Classe I
1002360-32. 2018.8.26.0624	Rontan	Wilian Roberto Leite	inclusão do valor de R\$ 47.265,55, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 27.775,55, na Classe I e 19.490,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 47.265,55, na Classe I
1002435-71. 2018.8.26.0624	Rontan	Areovaldo Nogueira	inclusão do valor de R\$ 54.071,40, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 33.321,40, na Classe I e 20.750,00, na Classe III	1002435-71.2018.8.26.0624
1002449-55. 2018.8.26.0624	Rontan	Fabio Tadeu de Oliveira	inclusão do valor de R\$ 127.568,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 77.568,00, na Classe I e 50.000,00, na Classe III	extinção do processo sem julgamento de mérito, pois o crédito já consta da Relação de Credores
1000979-86. 2018.8.26.0624	Silvio Maria de Arruda Junior	Rontan	inclusão do valor de R\$ 77.537,88, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 77.537,88, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 78.848,09, na Classe I
1000947-81. 2018.8.26.0624	Luciana Fernanda Saroba Grings	Rontan	inclusão do valor de R\$ 196.506,82, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 196.506,82, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 200.410,88, na Classe I
1001195-47. 2018.8.26.0624	General Motors do Brasil Ltda	Rontan	majoração do crédito para R\$ 893.024,40, na Classe III	majoração do crédito para R\$ 893.024,40, na Classe III	majoração do crédito para R\$ 893.024,40, na Classe III

Incidentes com prazo de Manifestação para o Ministério Público

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ
1002131-72. 2018.8.26.0624	Andreza Sagas de Carvalho Coelho	Rontan	inclusão do valor de R\$ 3.000,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 3.000,00, na Classe I	extinção do processo sem julgamento de mérito, pois o crédito já consta da Relação de Credores
1002024-28. 2018.8.26.0624	Leila Siqueira Lopes	Rontan	inclusão do valor de R\$ 55.527,29, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 34.777,29, na Classe I e 20.750,00, na Classe III	manutenção do valor de R\$ 55.527,29, na Classe I
1001969-77. 2018.8.26.0624	Banco Bradesco S/A	Rontan	(i) a minoração do crédito listado na Classe II de R\$ 163.527,93 para R\$129.339,49 e (ii) a majoração do crédito listado na Classe III de R\$7.500.223,18 para R\$7.646.288,87	(i) a minoração do crédito listado na Classe II de R\$ 163.527,93 para R\$129.339,49 e (ii) a majoração do crédito listado na Classe III de R\$7.500.223,18 para R\$7.646.288,87	manter os valores relacionados, Classe II R\$129.339,49 e Classe III de R\$7.500.223,18
1001790-46. 2018.8.26.0624	Héber Paulo Marques de Oliveira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 103.219,49, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 102.469,49, na Classe I e 750,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 103.219,49, na Classe I
1001720-29. 2018.8.26.0624	André de Almeida Góes	Rontan	inclusão do valor de R\$ 62.114,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 41.364,00, na Classe I e 20.750,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 62.114,00, na Classe I

Incidentes com prazo de Manifestação para o Ministério Público

Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ
1001622-44. 2018.8.26.0624	Josinaldo Francisco de Oliveira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 55.471,59, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 34.721,59, na Classe I e 20.750,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 55.471,59, na Classe I
1002433-04. 2018.8.26.0624	Rontan	Andre de Almeida Santos	inclusão do valor de R\$ 52.816,18, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 32.066,18, na Classe I e 20.750,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 52.816,18, na Classe I
1002443-48. 2018.8.26.0624	Rontan	Cristian Martins	inclusão do valor de R\$ 140.000,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 130.000,00, na Classe I e 10.000,00, na Classe III	extinção do processo sem julgamento de mérito, pois o crédito já consta da Relação de Credores
1002448-70. 2018.8.26.0624	Rontan	Elisabete Martins	inclusão do valor de R\$ 2.682,08, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 2.557,08, na Classe I e 125,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 2.682,08, na Classe I
1002452-10. 2018.8.26.0624	Rontan	Francisco Martins Garcia	inclusão do valor de R\$ 72.593,86, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 51.843,86, na Classe I e 24.114,43, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 72.593,86, na Classe I

Existem 8 agravos de instrumento em andamento, sendo que 4 já foram julgados

2143644-74.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (Em Recuperação Judicial).
- **Agravado:** O Juízo.
- **Assunto:** decisão que indeferiu o pedido de determinação para que a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) realize o imediato pagamento dos créditos decorrentes da prestação de serviço já realizada.
- **Tutela antecipada:** indeferida.
- As Recuperandas apresentaram pedido de desistência em 21/09/2017.
- Julgado. Não conhecido o recurso.

2127203-18.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Elektro Eletricidade e Serviços S/A
- **Agravado:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (Em Recuperação Judicial)
- **Assunto:** decisão que determinou o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica ao imóvel que serve de estabelecimento empresarial às Recuperandas.
- **Tutela antecipada:** deferida, condicionando o restabelecimento da energia elétrica ao pagamento dos débitos extraconcursais.
- **Parecer do Ministério Público:** requerendo que seja negado provimento ao recurso interposto.
- Julgado. Deram provimento ao recurso. V. U.

Existem 8 agravos de instrumento em andamento, sendo que 4 já foram julgados

2164756-02.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Banco Fibra S.A.
- **Agravado:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda e Outra .
- **Assunto:** decisão que suspendeu o pedido de falência em virtude do deferimento da recuperação judicial. Sustenta, no recurso, que é credora extraconcursal, pois o título emitido, no qual constam as agravadas como avalistas, foram garantidos por cessão fiduciária de direitos.
- **Tutela antecipada:** indeferida.
- Julgado. Negaram provimento ao Recurso.

2165193-43.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Banco Santander Brasil S/A
- **Agravado:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda e Outra - Em Recuperação Judicial
- **Assunto:** decisão que determinou o cômputo em dias úteis do prazo do stay. Alegou que o prazo do stay tem natureza material e, por isso, deve ser contado em dias corridos. Afirmou que o processo de recuperação deve atender aos princípios da celeridade e da economia processual.
- **Tutela antecipada:** deferida, para determinar a contagem, em dias corridos, do prazo do stay period.
- Julgado. Deram provimento ao recurso e julgaram prejudicado o agravo interno V. U.

Existem 8 agravos de instrumento em andamento, sendo que 4 já foram julgados

2074435-18.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Antonio Carlos de Angelo
- **Agravado:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda e Outra .
- **Assunto:** O agravante pleiteia a extensão do pedido liminar de inscrição de hipoteca, deferido a fls. 778/781, para o imóvel objeto da matrícula sob o nº 63.688 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP
- **Tutela antecipada:** deferida para que expeça ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP, a fim de que seja registrada hipoteca dos imóveis objetos das matrículas 1.973, 17.922,
- Julgado. Deram provimento ao recurso. V.U. Declarará voto convergente o 3º juiz., em conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

2190808-35.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda - Em Recuperação Judicial
- **Agravado:** Fazenda do Estado de São Paulo
- **Assunto:** decisão que manteve a penhora de R\$1.867.713,25, em favor de JMV Locação, Comércio e Engenharia Ltda.
- **Tutela antecipada:** deferida, determinando que o D. Juízo da recuperação examine o pedido de levantamento da penhora realizada no valor de R\$1.867.713,25.
- Julgado. Deram provimento ao recurso para reconhecer a competência do Juízo da recuperação para exame do pedido de levantamento da penhora, e concederam a tutela recursal para determinar a restituição à recuperanda do valor penhorado pelo credor concursal JMV, nos autos de execução individual proposta, que deverá ser cumprida independentemente do trânsito em julgado.

Existem 8 agravos de instrumento em andamento, sendo que 4 já foram julgados

2190802-28.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda - Em Recuperação Judicial
- **Agravado:** O Juiz.
- **Assunto:** decisão que indeferiu o pedido de levantamento de valores que teriam sido indevidamente constritos em ações executivas promovidas por credores.
- **Tutela antecipada:** deferido o efeito suspensivo.
- Julgado. Deram provimento ao recurso, reconhecendo a competência do Juízo da recuperação para exame das constrições realizadas sobre o patrimônio da recuperada.



www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
11 2063-5065